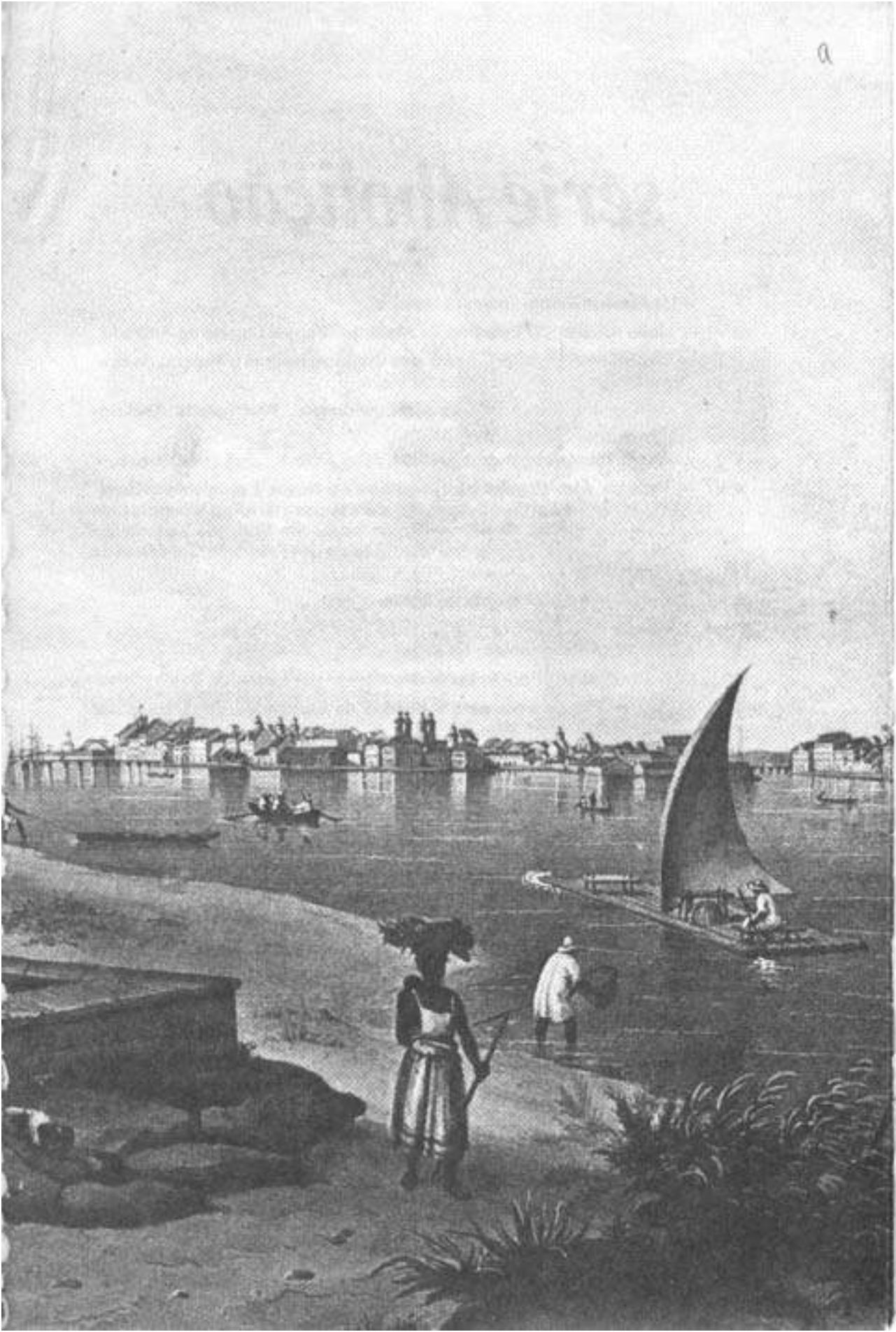


ACERVO DIGITAL FUNDAJ

A escravidão

Fundação Joaquim Nabuco

www.fundaj.gov.br



Joaquim Nabuco

A ESCRAVIDÃO

**Edição compilada do original manuscrito por
José Antônio Gonsalves de Mello.**

Prefácio de Manuel Correia de Andrade

**Organização e Apresentação de
Leonardo Dantas Silva**

**Em co-edição com o Ministério da Ciência e
Tecnologia - CNPq / Comissão de
Eventos Históricos**

**Recife
Fundação Joaquim Nabuco
Editora Massangana
1988**

ISBN 85-7019-145-6

© Fundação Joaquim Nabuco

Reservados todos os direitos desta edição
Reprodução proibida mesmo parcialmente, sem autorização da
Editora Massangana da Fundação Joaquim Nabuco

Fundação Joaquim Nabuco - Editora Massangana
Rua Dois Irmãos, 15 - Apipucos - Recife - PE - Brasil
CEP 52.071

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

Conselho Editorial

Fernando de Mello Freyre (Presidente)

Aluizio Bezerra Coutinho

Bráulio do Nascimento

Clóvis de Vasconcelos Cavalcanti

Frederico Pernambucano de Mello

Gilberto de Mello Kujawski

José Geraldo Nogueira Moutinho

Leonardo Dantas Silva

Luiz Antônio Barreto

Maria do Carmo Tavares de Miranda

Tânia Bacelar

Direção Executiva da Editora Massangana

Leonardo Dantas Silva - Diretor Geral

Maria da Conceição Luna Rodrigues - Gerente Administrativo

Sílvio Bentzen Pessoa - Diretor de Editoração

Evaldo Donato - Diretor de Comercialização

Capa: *Rejane Vieira Pinto*

Ilustração da capa: *Fotos de escravos brasileiros outrora pertencentes à Coleção Carneiro de Mendonça e hoje integrantes do acervo da Fundação Joaquim Nabuco.*

Revisão: *Rosa Martins, Rômulo Freire.* Composição: *Maria do Carmo Oliveira.*

Folha de guarda: *Detalhe de gravura de W. Bassler, (c 1847), publicada por J. Baunsdorf de Dresden (414 x 542 mm), retratando trecho da cidade do Recife vista do Forte do Brum. Acervo da Biblioteca Nacional.*

A ESCRAVIDÃO



CEM ANOS DA
ABOLIÇÃO
1888 - 1988

Minc - MCT - CNPq
Programa Nacional do Centenário
da Abolição da Escravatura
Governo José Sarney

SÉRIE ABOLIÇÃO, 9

Foi feito o depósito legal

Nabuco, Joaquim, 1849-1910

A escravidão / Joaquim Nabuco; Compilado por José Antônio Gonsalves de Mello; apresentação e organização de Leonardo Dantas Silva; prefácio de Manuel Correia de Andrade. — Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1988.

128 p. — (Abolição / Fundação Joaquim Nabuco; v. 9)
Inclui bibliografia.

ISBN 85-7019-145-6

1. ESCRAVIDÃO - BRASIL. 2. ABOLIÇÃO - BRASIL.
I. Título. II. Fundação Joaquim Nabuco. III. Série.

CDU 326.8(81)

Apresentação

Ao retornar ao Recife em 1869, tinha o jovem Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo vinte anos incompletos. Esse retorno, a fim de cursar o quarto ano da Faculdade de Direito do Recife, foi decisivo para o seu futuro, um dos fatos principais de sua vida, conforme veio a reconhecer posteriormente, ¹ responsável pela formação de seu ideal de abolicionista convicto; idéia fixa que o acompanhou por toda vida e o fez ingressar pela porta estreita da história.

Foi desta época o começo da redação de *A Escravidão*, livro que ficou incompleto com a falta da terceira parte — "A Reparação do Crime" —, e só agora reaparece em edição autônoma e definitiva. — O manuscrito com 237 páginas, que fora doado por sua viúva, D. Evelina Nabuco, em 1924, ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e publicado no nº 204 da Revista daquela instituição, referente aos meses de julho-setembro de 1949, apresenta lacunas e erros em sua leitura.

Desconhecido por alguns dos seus biógrafos, ² *A Escravidão* é o primeiro grande libelo escrito no Brasil contra esta herança que o português nos deixou, revelando no jovem Joaquim Nabuco uma erudição pouco comum aos de sua geração. Seria uma espécie de *A Cabana do Pai Tomás*, escrito por Harriet Beecher Stowe em 1852, caso fosse o Brasil uma nação de leitores, daí ter continuado no esquecimento das gavetas até quase aos nossos dias.

O "livro", como ele denomina em seu manuscrito, é dividido em três partes — *O Crime*, a *História do Crime* e *A Reparação do Crime* — das quais só as duas primeiras foram escritas, ficando o texto incompleto. Conforme anotação do autor, encontrada no início do maço, "este livro foi escrito por mim em 1870 quando estudante do 5º ano no Recife; morava eu então com o Dr. Santos Mello e o Barros Pimentel fazia bolsa conosco".

Com essa informação, Joaquim Nabuco revela que *A Escravidão* fora escrito na então Rua Barão da Vitória, (hoje Rua Nova) onde residia na casa do Dr. Jesuino Augusto de Santos Melo, conhecido médico homeopata, em companhia do também estudante do 5º ano da Faculdade de Direito do Recife Sancho de Barros Pimentel, amigo que o acompanhou em várias fases de sua vida e que veio a ser Presidente da Província de Pernambuco, no curto período de 20 de setembro de 1884 a 26 de janeiro de 1885. A expressão "fazia bolsa conosco" pode ser entendida como divisão das despesas de hospedagem.³

Nas "considerações gerais", escreve Nabuco sobre a degradação da escravidão causada na sociedade e na família, sobretudo do ponto de vista ético. Estuda a escravidão perante o Velho e o Novo Testamento, bem como perante a Doutrina Cristã.

No aspecto legal, considera a escravidão como um crime contra a humanidade, sendo ilegal até perante o chamado direito de propriedade, e que a legislação criando dois tipos de sanção — em relação ao senhor e em relação ao escravo — acirra o conflito entre as duas ordens sociais. Ao abordar o caso do preto Tomás, réu de morte defendido por ele no júri do Recife, escreveu: "Na origem desse processo dois crimes sociais havia. Havia a escravidão, havia a pena de morte. Fora a escravidão que o levara Tomás a praticar o primeiro crime, a pena de morte que levara a perpetrar o segundo [. . .] Obrigado pela lei natural a conservar uma vida que não era da sociedade, mas de Deus, tentava evadir-se quando quiseram prendê-lo de novo para o cadafalso: foi então o seu segundo crime; ou por medo invencível ou por vindita atroz, aniquilou ele esse homem que o agarrava pelas costas para sujeitá-lo à pena da lei e isso quando ele estava a entrar no gozo da liberdade pela fuga. Não cometeu um crime: removeu um obstáculo!"

Evoca Nabuco, no parágrafo 10, algumas lembranças pessoais sobre aspectos da escravidão, observadas por ele em visitas a zona rural de Pernambuco, como a imortalizada mais tarde em monumental página de *Minha Formação*: "Massangana".

Na segunda parte aborda a história da escravidão no mundo clássico — Grécia e Roma —, estudando-a sob o ponto de vista do Direito Romano, para depois apreciar a escravidão africana: a "caça" ao negro no interior da África, constatando a presença de um brasileiro, chamado à espanhola de Domingo Martinez, naquele comércio. Trata-se de Domingos José Martins, baiano de nascimento e filho natural do patriota da revolução republicana de Pernambuco em 1817, de mesmo nome, o qual faleceu na África em 1864.

Disserta Nabuco sobre a alta percentagem de mortes de negros, quando da viagem para os portos das três Américas, constatação já observada pelo conde João Maurício de Nassau, em carta ao Conselho dos XIX datada do Recife, 26 de julho de 1644. ⁴ Faz um longo estudo sobre a abolição do tráfico no Brasil, detendo-se sobre a "bill Aberdeen" dando a sua opinião pessoal na controvérsia entre as razões da soberania brasileira contra o ato e as razões da Inglaterra em sua campanha contra o Brasil. Deteve-se ainda, Joaquim Nabuco, na história da luta contra a escravidão em terras do Brasil, desde a república dos Palmares até os revolucionários pernambucanos de 1817.

Dois temas mostram o cuidado do jovem estudante na elaboração do seu "livro", como chama o seu trabalho no início do parágrafo 39 da segunda parte, a crítica a legislação brasileira sobre os escravos e o estudo demográfico sobre a população escrava no Brasil, infelizmente incompleto pela interrupção do texto, mas o bastante para se ter uma idéia de quanto eram omissas, por vezes dolosamente, as estatísticas apresentadas sobre tão importante assunto.

Dentro das comemorações do transcurso do primeiro Centenário da Abolição da Escravatura, a Editora Massangana da Fundação Joaquim Nabuco, em co-edição com o Conselho Nacional de Pesquisas — CNPq, através de sua Comissão de Eventos Históricos, resolveu realizar esta primeira edição autônoma de *A Escravidão*, transcrevendo a publicação da *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 204, Rio de Janeiro, julho — setembro de 1949, confrontada com o manuscrito original do próprio autor pelo professor José Antônio Gonsalves de Mello e prefácio a cargo do professor Manuel Correia de Andrade.

Esta edição definitiva da primeira obra de Joaquim Nabuco, foi possível graças a reunião de esforços do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, através do seu presidente Américo Jacobina Lacombe e do seu tesoureiro Gilberto Ferrez, e da Comissão de Eventos Históricos do CNPq, dirigida pelo professor José Jobson de Andrade Arruda, passando assim a integrar a *Série Abolição* da Editora Massangana da Fundação Joaquim Nabuco.

LEONARDO DANTAS SILVA

Da Fundação Joaquim Nabuco

NOTAS E REFERÊNCIAS

- 1 NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*, São Paulo, Instituto do Progresso Editorial, 1949.
- 2 VIANA FILHO, Luís. Faz referência aos capítulos do livro mas omite o título do conjunto. *A Escravidão*, in *Três estadistas: Rui, Nabuco e Rio Branco*, José Olympio Editora, Rio 1981, p. 431.
- 3 SILVA, Antônio de Moraes e. *Diccionario da lingua Portugueza*, Lisboa, 1843.
- 4 — Citado por José Antônio Gonsalves de Mello, in *Tempo dos Flamengos*, 2ª ed., Recife, 1978, p. 181.

Prefácio

1 — A IMPORTÂNCIA DO ENSAIO “A ESCRAVIDÃO”

A publicação do ensaio de Joaquim Nabuco, intitulado *A Escravidão*, é de maior importância e de grande atualidade. Este ensaio foi publicado em 1951, no número 204 da *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, correspondente ao ano de 1949, em comemoração ao centenário de seu nascimento, e agora sai em livro, pela primeira vez.

Convém salientar que o Autor o escreveu em 1870, aos 21 anos de idade, quando cursava a 5ª série do curso jurídico, e logo após haver defendido, em juri, o preto Tomaz, escravo que fizera dois assassinatos e fora condenado à morte. Ele, já estudante, enfrentara a sociedade pernambucana, defendendo um escravo que, revoltado por haver sido açoitado, matara o seu algoz e em seguida, ao tentar fugir da prisão, atacara a um dos guardas que tentou detê-lo, ferindo-o com golpe mortal. Em uma sociedade tensa e amedrontada com a possibilidade de uma revolta de escravos, ainda muito numerosos, a atitude desse jovem estudante aristocrata era uma verdadeira provocação; ele não apenas defendeu o escravo como condenou com veemência a escravidão como instituição. Era difícil aos aristocratas de Pernambuco entenderem como um jovem, filho e neto de senadores do Império, e descendente, pelo lado materno, dos Paes Barreto, podia tomar uma atitude agressiva em defesa de um escravo acusado

de assassinato. Mas o livro por ele escrito é um testemunho de que as convicções abolicionistas estavam bem enraizadas em sua mente e prenunciavam que ele seria o maior inimigo da escravidão, lutando contra a mesma até a Abolição, quase vinte anos depois. Mas, porque Joaquim Nabuco com o prestígio que usufruiu junto aos editores, durante mais de duas décadas, não publicou o livro? Será porque o considerou como um trabalho da juventude, que não merecia ser lido depois da abolição? Será por que admitiu que as idéias contidas naquele ensaio já haviam sido difundidas em livros mais aprofundados como *O Abolicionismo* e *A Campanha Abolicionista em Pernambuco* em 1884? É difícil encontrar uma explicação para o fato, mas, prezando os originais, ele os guardou até a morte, o que permitiu que sua viúva Evelina Nabuco o oferecesse ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, por intermédio de seu filho, José Thomaz Nabuco de Araújo em 1949, ao se comemorar o centenário do nascimento do grande tribuno. O Instituto o publicou em sua revista e agora a Editora Massangana, fazendo um cuidadoso confronto entre o manuscrito original e o texto publicado, o edita sob a forma de livro, tornando-o acessível aos estudiosos da problemática brasileira.

2 — A ATUALIDADE DE "A ESCRAVIDÃO"

Este pequeno livro desperta no leitor uma série de reflexões; escrito no estilo rico de Nabuco, apresenta em resumo o conjunto de idéias que ele defenderia posteriormente em sua trajetória pela vida política. Na verdade Nabuco teve uma vida marcada por grandes acontecimentos, vida que compreende fases bem características. Na primeira, que foi da formatura em direito até a abolição, ele viajou, complementou seus estudos, refletiu sobre a questão social e lutou na imprensa e no parlamento em favor da abolição da escravatura e o fez com a agressividade de um autêntico agitador social; na segunda fase que vai desde a abolição até a sua entrada a serviço do Governo Republicano, mesmo sem abandonar o ideal monarquista, ele lutou pela descentralização do país, através de uma reforma no sistema de estado que o transformasse em uma federação; colocado no ostracismo pelo golpe de 15 de novembro, dedicou-se a escrever seus principais livros, *O Estadista do Império* e *Minha Formação*; a terceira fase foi aquela em que, compreendendo que as possibilidades de restauração da monarquia se exauriam, aceitou a República como um fato consumado e defendeu os direitos do Brasil na disputa territorial contra a Inglaterra e, em seguida, exerceu a legação em Washington, tornando-se um defensor exaltado do Panamericanismo. Nesta fase

ele se atritou seriamente com alguns dos seus amigos, como Oliveira Lima.

Ao se ler *A Escravidão* deve-se levar em conta que ao escrevê-lo Nabuco era um jovem de 21 anos de idade, integrante da comunidade acadêmica que vivia um período de grande agitação filosófica — Tobias Barreto e Sílvio Romero eram grandes figuras de pensadores que agitavam a Faculdade do Recife — e de intensa luta política. A escravidão era condenada por numerosos estudantes como Castro Alves que, em versos épicos, combatia tanto a escravidão em si como o tráfico negreiro. Nabuco, estudioso e inquieto, passava da reflexão, escrevendo ensaios, à ação, defendendo perante o Tribunal negros acusados de assassinio.

O momento vivido pelo futuro estadista e escritor era de luta, de exaltação e de veemência que o levava, às vezes, a tiradas oratórias, fazendo com que o texto pareça, em alguns pontos, mais um discurso do que um ensaio. Sabendo-se que o livro foi escrito há mais de um século, deve-se fazer a leitura do mesmo raciocinando-se em função da época em que foi escrito, com suas crenças, seus pensamentos, suas limitações e seus pré-julgamentos. Isto feito se observará que o ensaio é um texto de grande atualidade e que contribuirá seriamente tanto para a compreensão da época vivida como uma análise do pensamento de Nabuco.

A escravidão já havia sido posta em questão e a apresentação de leis que a extinguissem, embora lentamente, já era uma preocupação no Conselho de Estado, no Parlamento e na Imprensa; um ano depois de escrito, em 1871, seria promulgada a chamada lei do Ventre Livre e o tráfico já havia sido proibido desde 1850. O assunto tinha, desta forma, grande atualidade e o ensaio, que certamente Nabuco ao escrevê-lo pretendia publicar, seria uma contribuição em favor da libertação dos escravos. Nele é difícil separar o escritor, o pensador, do revolucionário, do agitador social.

3 — A ESTRUTURA DO ENSAIO

A simples análise do sumário faz ver que, ao estruturá-lo, Nabuco preocupou-se em focalizar o problema sem delimitá-lo metodologicamente dentro de um esquema positivista, de separação do conhecimento científico em compartimentos estanques. Ele tinha uma visão de totalidade, analisando a escravidão sob os mais diversos enfoques, o histórico, o social, o jurídico e o religioso, embora a sua preocupação primeira fosse as suas conseqüências sociais, como uma instituição ilegítima e ilícita que degrada a sociedade, tanto a classe dominante, dos senhores, quanto a dominada, dos escravos. Interes-

sante é que ele usa as categorias classe e o termo classe dominante, hoje muito difundido nos estudos de ciências sociais.

4 — AS IDÉIAS BÁSICAS DO LIVRO

Neste ensaio Nabuco apresenta uma série de razões para a condenação da escravidão, razões que ele utilizaria quando jornalista e deputado, em sua campanha em favor da abolição. Assim, do ponto de vista jurídico ele nega legitimidade à escravidão, não admitindo que ela se baseie no direito natural e sim, apenas, no direito positivo; ela não era inerente à natureza humana mas consequência do uso da força por um grupo poderoso, contra outro, fraco, submetido pela força e mantido no cativeiro sob coação ostensiva. Contra os que alegam ser a escravidão um direito natural e consagrado pela história, desde a Antiguidade Oriental, Nabuco procura demonstrar, inclusive criticando o jurista Teixeira de Freitas, que não há uma continuidade entre a escravidão da Idade Antiga e a do século XIX. Na Antiguidade os povos eram escravizados após uma derrota em guerras, onde os vencedores dominavam os vencidos e os obrigavam a prestar serviços gratuitos ou pagar pesados tributos. Para justificar seu ponto de vista ele faz a história da escravidão desde a Antiguidade até a Idade Média, — considerando a servidão como uma forma atenuada de escravidão — e argumenta que houve um interregno entre a mesma e a escravidão colonial.

Acusa as potências colonizadoras, tanto católicas como protestantes, de estimularem a guerra entre os estados e grupos étnicos africanos com a finalidade de aprisionar os negros para serem vendidos aos traficantes; salientando que estes fizeram grandes fortunas, transportando africanos, através do Atlântico, em navios infectos que provocavam uma grande mortandade antes mesmo da chegada aos portos importadores. À desumanidade da atitude tomada em escravizar, juntava-se a desumanidade perpetrada ao impingir à massa de escravos condições desumanas de vida. E este comércio seria a fonte de enriquecimento dos traficantes, das autoridades metropolitanas e dos grandes proprietários que iriam explorar a mão-de-obra escrava. Certamente foi baseado nesta convicção que 14 anos depois de escrever *A Escravidão*, Nabuco propôs uma reforma agrária a fim de possibilitar o acesso à terra aos trabalhadores pobres, em grande parte ex-escravos.

Do ponto de vista social Nabuco considera que a escravidão provoca a divisão da sociedade em duas classes, a dos senhores livres e a dos escravos, além da existência permanente de uma luta, de uma "guerra" entre elas; guerra provocada pelo temor, por parte dos

senhores, da perda dos seus escravos, e do desejo permanente destes escravos de escaparem ao controle dos seus senhores. Também salienta que sendo os escravos propriedade dos senhores estão sujeitos não só à exploração pelo excesso de trabalho como também à degradação física e moral. Os constantes castigos, açoites aplicados às menores faltas e consagrados pelo Código Criminal do Império, o uso sexual da escrava, a colocação desta em verdadeira promiscuidade nas senzalas, a instabilidade no casamento degradavam os vencidos, mas degradavam também os senhores porque tinham a oportunidade de exercer o abuso de poder sem limites, a violência, a perversidade, a luxúria com as negras adolescentes e uma série de barbaridades, sabendo que ficariam impunes, que não receberiam qualquer repressão jurídica nem social. Daí ser, para ele, a degradação da sociedade como um todo e não apenas da classe ou etnia espoliada.

Profundamente comprometido com a opção abolicionista, Nabuco não encarou o relacionamento sexual entre senhores e escravas como uma forma democrática e não preconceituosa de relação, mas como a violência do senhor, usando o corpo da escrava como fonte de prazer, sem o menor compromisso. Era uma forma de devassidão e não de relacionamento não preconceituoso.

Os estudos mais recentes costumam afirmar que ao escravo eram atribuídas tarefas superiores à sua capacidade física, de vez que os senhores procuravam obter maiores rendimentos para o capital empregado na compra do mesmo em um prazo mais curto. O seu testemunho faz cair por terra a afirmativa de que sendo o escravo adquirido por preço elevado e quase sempre a prestações, com altos juros, levaria o senhor a lhe dar um tratamento humano, a fim de conservá-lo por um período mais longo. Nabuco que conviveu com a escravidão, de vez que passou a sua infância no engenho Massangana, testemunha justamente o contrário, afirmando taxativamente que os escravos eram surrados com frequência e obrigados a trabalhos cansativos e prolongados; a mulher escrava, aos 15 e 16 anos em geral já havia sido violentada e aos 20, em consequência de partos sucessivos, de uma prolongada amamentação, de maltratos e dos trabalhos que lhe eram impostos, estava envelhecida. Daí o curto período de vida de um escravo e a necessidade de que a importação fosse mantida para renovação constante do estoque. O crescimento vegetativo da população escrava não era suficiente para atender à demanda de força de trabalho dos canaviais nordestinos e dos cafezais fluminenses e paulistas.

Neste ensaio Nabuco não poupa a Igreja como instituição, de vez que ela era também latifundiária e proprietária de escravos; em

suas propriedades o tratamento dado aos mesmos era tão severo como nas propriedades de pessoas leigas. Para ele a Igreja justificava a escravidão baseada no Velho Testamento e no fato de Cristo, tendo vivido em uma sociedade em que havia escravos, não haver condenado a escravidão. Salienta porém que nos Evangelhos não há uma só palavra que justifique ou legitime essa instituição nefanda. E, embora a escravidão do indígena já houvesse sido juridicamente abolida, Nabuco leva a sua crítica até à catequese dos jesuítas afirmando que "Talvez fosse admirável o zelo dos missionários: a história pátria que ainda está em seu período ingênuo, guarda veneração a José de Anchieta e a Manuel da Nóbrega, o certo porém é que jamais missão apresentou mais tristes resultados que a da catequese dos índios entre nós". Compreendeu o grande ensaísta, um fato hoje geralmente aceito, o de que os missionários, no seu entusiasmo e na sua preocupação de salvar almas, preparavam ao mesmo tempo braços que iam servir aos colonos e facilitavam a apropriação das terras pelos mesmos. Na verdade, a catequese aproximava os índios dos colonizadores e facilitava o seu apresamento e confinamento em missões onde se acumulavam como reservas de força de trabalho a que os colonos recorriam nas ocasiões em que era maior a necessidade de trabalhadores. Os relatos de viajantes e de cronistas, os documentos oficiais e as denúncias de missionários são ricos em informações sobre a dizimação de indígenas e a exploração de sua força de trabalho sem um pagamento condigno.

Nabuco na sua segunda metade do século XIX, já denunciava a política de exploração do indígena de forma clara e objetiva.

Profundo conhecedor da História Geral e do Brasil, ele procura, na mesma um indício de oposição à manutenção desse sistema e vai encontrar apoio em José Bonifácio e em Domingos José Martins; o primeiro quando adverte a Assembléia Constituinte sobre a necessidade de abolição gradual do tráfico de escravos, a fim de melhor integrar a nação brasileira, o segundo quando procura acautelar os senhores de engenho que apoiavam o governo revolucionário, lhes garantindo que o mesmo respeitaria o direito de propriedade sobre o escravo, admitindo que a solução do problema deveria ser conseguida através de medidas sucessivas que viessem a permitir a substituição do trabalho escravo pelo trabalho "livre" gradativamente. Na verdade, no início do século XIX não havia condições objetivas que permitissem a abolição imediata, pois o governo que assim agisse poria em xeque a poderosa classe dos senhores de engenho e não teria condições de se manter no poder.

Já em 1870, Nabuco tinha consciência de que o problema da abolição seria um dos principais temas de discussão e luta na socie-

dade brasileira nos anos que estavam por vir. A abolição do tráfico havia sido conseguida com a Lei Eusébio de Queirós e agora poucos eram os políticos que defendiam a manutenção da escravatura. Discutia-se muito mais quais as medidas que deveriam pôr fim à instituição trissecular, o tempo que deveria ser gasto no processo. Os autores se dividiam em dois grupos, os emancipacionistas, que defendiam uma evolução gradual e lenta, alegando o respeito ao Direito Civil e a necessidade de preservação da grande lavoura de exportação, e aqueles que consideravam a escravidão uma mancha que deveria ser riscada da sociedade brasileira que, em parte, se conscientizara de que, com a imigração de agricultores europeus, a escravidão estava economicamente esvaziada, já dera a sua contribuição à economia brasileira. Daí as longas discussões a respeito dos pareceres do Marquês de São Vicente, no Conselho de Estado, e a partida para uma abolição gradual da escravidão, através de estatutos como a Lei do Ventre Livre de 1871 e a dos Sexagenários de 1885.

Neste ensaio, Nabuco, visando objetivos definidos, parte para uma análise aprofundada da questão ligada à abolição do tráfico de escravos, mostrando como o Brasil, pressionado pela Inglaterra, foi cedendo gradativamente e estabelecendo leis que se comprometiam a abolir a importação de negros africanos após um determinado período. Apesar de abolicionista convicto e militante, ele analisa as pressões inglesas contra os traficantes e os desrespeitos à soberania brasileira, condenando a forma como a Inglaterra agia, desrespeitando o direito internacional; mas baseado no princípio de que em um decreto da Regência de 7 de novembro de 1831, foi proibido o tráfico e estabelecido que qualquer africano que desembarcasse em território brasileiro seria livre, partiu para argumentar que os milhares de escravos chegados a nosso país a partir desta data eram livres de pleno direito e que deveriam ser libertados das senzalas. Sabe-se porém que a lei não foi respeitada, como numerosas outras que trataram do assunto antes dela, e que o tráfico só cessou em 1854, quando houve o famoso desembarque em Sirinhaém. E a supressão efetiva do tráfico só ocorreu porque a pressão inglesa, perseguindo traficantes mesmo em águas brasileiras e levando-os para julgamento, de acordo com as leis inglesas, forçou o Império a tomar medidas rigorosas que contrariavam os poderosos senhores de escravos.

Estas são as principais idéias defendidas por Joaquim Nabuco em seu primeiro livro, que só seria publicado na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* setenta anos após ter sido escrito, apesar de ainda hoje apresentar uma grande atualidade. A sua leitura será assim fundamental para todos os que se preocupam com o problema da abolição e que, a partir de uma reflexão sobre o texto,

verão que os grandes problemas do Brasil, para serem solucionados, levam dezenas de anos em discussão e, uma vez solucionados legalmente, levam também muitos anos para que sejam aplicados. A contribuição dada por Nabuco é assim da maior importância porque leva o leitor a refletir não só sobre a evolução histórica brasileira como também sobre a grande resistência das estruturas sociais a qualquer política de mudança. Também se verá que é mais fácil realizar mudanças formais na legislação do que reais, no funcionamento da própria sociedade. Concluindo, admitimos que a comemoração do Centenário da Abolição é muito mais um momento de reflexão do que de celebração de um acontecimento histórico; é também ocasião de se conhecer e refletir sobre os discursos dos grandes homens e de se analisar até que ponto esses discursos têm uma correspondência na ação dos seus autores. Daí a leitura de *A Escravidão* contribuir tanto para uma melhor compreensão da história e da sociedade brasileiras como também da análise do pensamento de Nabuco e de sua integração à época em que viveu e atuou.

MANUEL CORREIA DE ANDRADE

Sumário

Apresentação	5
Prefácio	11
I Parte O Crime	27
II Parte A História do Crime	69
III Parte A Reparação do Crime	127

32 Rua Barão do Flamengo

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924

Exm^o Sr. Dr. Max Fleiuss,

E-me grato remeter ao Instituto Histórico, atendendo ao desejo manifestado por V. Excia. a meu filho José Thomaz, uma lembrança do meu saudoso marido, Dr. Joaquim Nabuco. É um original autógrafo, encadernado, e único exemplar de uma obra inédita e incompleta, "A Escravidão", feita quando ainda estudante em Pernambuco.

Esse trabalho é mais uma prova de como desde quase a infância a escravidão foi a sua preocupação e a abolição o seu ideal.

De V. Excia. atenta e obrigada

(ass.) Evelina Nabuco

Este livro foi escripto
por mim em 1870
quando estudante do 5º anno,
no Recife, morava
em cutão com o Dr. Santos
Mello e o Barão Pimentel
fazia bolsa comnosco.

Jr.

Índice

1.ª parte (o crime)

Págs.
1

Considerações gerais	
Considerações gerais sobre a influencia da escuridão na sociedade	1.
§1.º	
A escuridão e o direito absoluto do proprio.	11.
§2.º	
A escuridão conronte a religião	17.
Os escarros e os sacramentos	19.
§3.º	
A escuridão legitima o communismo	28.
§4.º	
A escuridão degrada a alma do escarvo e do senhor	33.
A escuridão e a philosophia	34.
§5.º	
A escuridão e a negação do escurismo christianismo	40.
O velho Testamento	42.
Os Evangelhos	45.
Jesus e a Escuridão	46.
§6.º	
A escuridão e a charidade.	48.
A mãe	48.

	P ^{as}
Orfeto	47
Essa e a lei	50
A emancipação	51
Os primeiros annos	52
A corrupção de crianças	53
A mendicância	53
A vida	56
A velhice	57
A morte	63
Os cemitérios	68
§ 1.º	
Q. Art. 60 da (ord. brom. e a lei de 10 de Junho de 1835	69
§ 2.º	
A escuridão e a luz de morte. O padre Estevão	70
§ 3.º	
Associações não é uma instituição social	77
Os senhores não é o tributario do estado	77
§ 10	
O Crime	88



I Parte

© Crime

id. escravidão.

Considerações gerais

Se penetrar nas sociedades modernas debru^{ando} Grandes
a escravidão a maior parte de seus fundamen. gras
tos morais e a lhera as noções mais precisas sobre a vi.
de seu código, substituiria um estado, compara fluencia da
terra in para todas, de progresso pelo mais obs. escravidão
trazido regresso ali, fogelas encontrar a relha da socied.
civilização de que sahirão, através de chammas
purificadoras. Da parte si amte q olha
para sua instituição, segado pela razão na
vela ignorancia, pode não ser como ella de
gradus varios poros modernos, a parte de poros
directos parathetos a poros corruptos, que pas
varão. Não e somente o progresso, material
que ella entorpece com o trabalho servil, em
estudo e em escolha: e o progresso moral,
e o o moral em comprehen o progresso da
civilização, a saber as artes, das ciencias,
das letras, dos costumes, dos governos, dos
poros: o progresso infim:

A ESCRAVIDÃO

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A INFLUÊNCIA DA ESCRAVIDÃO NA SOCIEDADE

Ao penetrar nas sociedades modernas destruiu-lhe a escravidão a maior parte de seus fundamentos morais e alterou as noções mais precisas de seu código, substituindo um estado, comparativamente e para todas, de progresso pelo mais obstinado regresso até fazê-las encontrar a velha civilização de que sairão através de chamas purificadoras. Na verdade, somente quem olha para essa instituição, cegado pela paixão ou pela ignorância, pode não ver como ela degradou vários povos modernos, a ponto de torná-los paralelos a povos corrompidos, que passaram. Não é somente o adiantamento material que ela entorpece com o trabalho servil e é também o moral, e dizendo moral eu compreendo o adiantamento da civilização, a saber, das artes, das ciências, das letras, dos costumes, dos governos, dos povos: o progresso enfim.

Cada força social, e as forças sociais são as idéias, sofreu com a escravidão um abalo profundo. O laço moral dos cidadãos afrouxou-se, quebrado o laço moral dos homens. Os princípios, também como as idéias, foram violados por uma aplicação exclusiva, que importava o privilégio de uma raça: as leis, que nada mais são do que o encadeamento lógico dos princípios, foram totalmente esquecidas, e nessas sociedades, sem idéias, sem princípios, sem leis, o maior desequilíbrio manifestou-se entre as várias camadas, e a ordem, a se-

gurança, a riqueza, a produção, as atividades públicas, ficaram assentes sobre a areia, numa inclinação perigosa.

Isso importa dizer que as leis, que regem o desenvolvimento progressivo dos estados, não podem ser violadas impunemente. Dá-se com elas o que se dá com as leis da matéria. Desobedecer a elas é sujeitar-se a sua reação, e a reação é, às vezes, tão enérgica que destrói a vida. Há um verdadeiro equilíbrio para os estados: quando porém a iniquidade não se limita ao papel fatal que a liberdade humana lhe faz na terra, e quer arvorar no cetro, pode ter um reinado, mas esse será passageiro, porque o corpo há de voltar ao equilíbrio do qual não pode sair impunemente. Essa é a garantia feliz das sociedades e dos indivíduos: na obra da humanidade, o bem é que há de avultar: o crime é uma nuvem que passa, que solta tormentos, mas que uma vez exausta deixa o ar mais livre: as más instituições desaparecendo, pela força reativa das instituições boas, cedem a estas mais terreno e dão-lhes mais prestígio: a reação do bem chama-se regeneração.

Dizemos isto para mostrar que, pela mesma natureza das leis sociais, a escravidão há de acabar porque as viola: é o antagonismo o que a mata. Se há uma força inelutável é a da consciência da humanidade. Esta esclarece-se com o tempo, com a experiência, é o ponto central e de um círculo cujos raios são diversos e que se chamam um ciência, outro verdade, outro virtude; é a resultante de todos os progressos: pois bem, essa consciência tem para seus arestos uma sanção necessária. E que fato há tão complexo que a um tempo fira essa consciência em tantos de seus íntimos recônditos? Que fato está para com ela em uma contradição tão palpável? Que crime há que tenha maior circunferência? Não temos na humanidade, a Inquisição exceutada, nenhum crime tão complexo, mas aquele, se era mais trágico, era mais digno: procedia em nome do fanatismo que é menos humilhante para o algoz, que procedia em nome do interesse, e dava a morte o que é menos humilhante para a vítima do que sujeitá-la ao cativoiro. O que vamos ver são os pontos em que a escravidão fere a consciência da humanidade, e esta será a primeira parte deste livro.

Logo ao penetrar esse crime complexo entre nós gerou direitos contra a moral, direitos civis contra naturais. Destruiu assim a alegoria de Bentham dos *círculos concêntricos*, fazendo dos direitos que ele supunha o microcosmo da moral o antagonista desta, opondo-se-lhe de tal forma que o direito ficou imoral, mas sempre com a força coercitiva. Assim veremos que direitos naturais a escravidão viola.

Da moral a escravidão fez duas morais; uma para cada classe, Jano bifronte que olha para a opressão sorrindo, para os oprimidos colérico a mesma imagem da religião, como a escravidão a tornou, espécie de fetchismo católico. Assim veremos como ela prostituiu a religião e a moral.

Do trabalho, o mais nobre dos esforços, faz ela a mais rebaixada das ocupações; a atividade que trazia em seu próprio arbítrio o caráter da liberdade, tornou-se, na sociedade, servil, como se a sociedade fosse outra coisa mais que o meio do desenvolvimento das atividades livres. Pelo trabalho, que ficou sem estímulo e sem escrúpulo, atacou a escravidão a produção, a riqueza, a segurança nacionais: assim veremos como a escravidão rebaixou o trabalho.

O fundamento moral da propriedade foi destruído, fazendo-se sair o direito da lei e não da natureza humana: não reconhecendo o direito absoluto da propriedade, porque se esse direito fosse absoluto seria inalienável, imprescritível, universal, e os escravos o criam e não haveria escravidão, autorizou a esta os progressos de uma seita que raciocina como ele: o comunismo. Assim veremos como a escravidão ataca o direito da propriedade.

A virtude perde-se ao contato dessa instituição: ela é a escola do crime, envenena o coração do senhor e do escravo, muda a caridade em palavra vã, desnatura a lei do mérito: é a sentina de todos os vícios: assim veremos como a escravidão ataca a base da sociedade livre: os costumes.

A família, como o direito à família, não é violado nela, como a mesma família não é ultrajada e vilipendiada a escravidão ataca-a porque não a permite, porque a relaxa, porque a dissolve: ataca a família na dignidade da mãe porque a açoita, na honra da mãe porque a viola, no amor da mãe porque apaga-o, na vida da mãe porque a rouba, ataca a família no pai que não reconhece, no filho, que faz na infância já o domínio de um senhor, porque o furta, porque o separa, porque o incita contra a mãe: na filha porque a desonram: ataca enfim a família na família toda, que é um ajuntamento, um concubinato quando não é um incesto. Assim veremos como a escravidão ataca a família.

Depois entraremos no terreno prático, na questão abolicionista. Por ora pintamos a traços largos o painel da escravidão. Queremos que ele esteja diante de todos palpitante, vivo. Vamos meter a mão na grande ferida de nossa pátria: vamos detalhá-la em suas origens, em seu diagnóstico, depois veremos como ela há de ser curada. É uma instituição que aderiu a nosso país desde que ele acordou para a vida: foi quase contemporânea do seu descobrimento; foi regada nas raízes por gerações inteiras: o egoísmo, o interesse, a ambição, o cinismo de

três séculos atentaram-na, fecundaram-na; em cada torrão de nosso solo caiu uma semente sua, cada fonte de nossa produção saiu de seu grande manancial o rendimento nacional, como o rendimento público são sua seiva. Ela, com uma força de absorção desmesurada, invadiu a civilização de nosso país, e pôs-se-lhe em frente como obstáculo: as artes pereceram ao seu influxo, as letras, as ciências, nobres profissões de homens livres, só acharam perante si senhores e escravos; os costumes, pelo fato da transição necessária das raças que coabitam em um mesmo lar, tornaram-se uma mescla de selvageria e de educação, dominada pelo medo e pelo servilismo. Os oprimidos vingaram-se dos opressores, sem o saberem, envenenando-os com as exalações de seus hábitos e de seus vícios. A religião católica, única por assim dizer do país, transigiu com o fato, e não se perguntou mais no confessionário, se, sendo roubar e matar contra os mandamentos do Sinai, não o seria também ter escravos sob si e nunca se o disse do púlpito. Os conventos foram, com o andar dos tempos os maiores proprietários de homens e os tinham para a *summa glória de Deus*. A religião também perdeu no seu vergonhoso compromisso e degenerou numa grosseira criação em que as imagens do culto católico não eram senão o aperfeiçoamento artístico dos fetiches africanos. Assim tudo invadiu a escravidão, manchando a tudo.

Chegou a nossa independência: afirmar perante o mundo a soberania do povo era negar a escravidão; se o Direito à liberdade política vem da natureza, primeiro vem o Direito à liberdade pessoal.

Bem pelo contrário, quando se podia melhor extinguir o cancro e repudiar no benefício do inventário as servidões herdadas da metrópole, abriu-se os braços à *emigração africana*, como se dizia, isto é, ao tráfico dos negros. Todos os crimes, que a imaginação pode conceber, desde o lançamento ao mar de centenas de homens vivos até a morte, no porão, por asfixia, de outros tantos desgraçados, tudo cai como uma responsabilidade enorme de sangue sobre nossa cabeça.

Eis por que hoje quando queremos livrar-nos sem abalo desse mal, não o podemos.

Ele tem a idade de nosso país: nascemos com ele, vivemos dele. Foi como um vírus que se embebeu longos séculos em nosso sangue.

Toda a nossa existência social é alimentada por esse crime: crescemos sobre ele, é a base de nossa sociedade. Nossa fortuna donde vem? De nossa produção escrava. Suprimi hoje a escravidão, tereis suprimido o país. Eis como a lei moral reage. Nossa liberdade fez nos escolher o caminho do crime, seguimo-lo: hoje que queremos dele sair estamos a ele pregados. Está esboçado o quadro geral das

afinidades de cada elo de nossa sociedade com a escravidão: ela tudo corrompeu, a começar pelo povo a que roubou as virtudes dos povos que trabalham: a diligência, a economia, a caridade, o patriotismo, o desprezo da morte, o amor da liberdade. Essa é a síntese. Agora vão começar os detalhes, e ver-se-á melhor essa túnica de Nessus, que nos tendo coberto durante séculos, não possamos talvez despir sem que ela leve consigo além de membros despedaçados de nosso campo a nossa fortuna, a nossa civilização, a nossa vida.

§ 19 – A Escravidão e o Direito Absoluto à Propriedade

A escravidão viola da maneira a mais completa o direito de propriedade: 1º porque estende o domínio a entes livres, 2º porque tira o direito natural de propriedade aos entes que escraviza. Como se legitima a propriedade? Por ser ela um direito do homem naturalmente cercado de necessidades, e ao mesmo tempo habilitado para vencê-las. Assim aparecendo na terra com sua organização deficiente, o homem para satisfazer às exigências imperiosas dos sentidos recebeu faculdades, cuja aplicação se exerce no mundo exterior: as coisas cairão sob o poder dele por que eram solicitadas por seus instintos: fora do mundo, a alma pode viver; o corpo, não. Todos os sentidos o homem sabe que os tem pelo mundo exterior: a vista pelas imagens, o tato pela superfície, o ouvido pelo som, o olfato pelo odor, o paladar pelo sabor. Assim instado por órgãos irritáveis buscou ele a saciedade, onde ela estava, e os objetos foram como que um prolongamento dos sentidos. Com as primeiras satisfações virão necessidades ávidas. Mais que alimento para o corpo, foi preciso desenvolvimento para a alma e ao passo que a vontade sentia-se presa pelo amor nas relações mútuas da primeira família, a inteligência buscou nas representações exteriores domínios em que exercitar seus poderosos instrumentos de certeza. Veio a observação e conhecidas as relações naturais das coisas com seus fins, no homem e fora do homem formou-se o primeiro patrimônio móvel que completou os seres dos patriarcas errantes até que uma ordem nova de necessidades morais despontando formou-se a primeira sociedade estável e apareceu a primeira forma da propriedade imóvel. Assim, pois a propriedade não tem outro fundamento senão a nossa natureza, o destino racional das coisas, as exigências de nossas faculdades, e só pode ser adquirida pela ocupação e pelo trabalho. A ocupação é o sinal de nossa precedência na posse: iguais todos os homens no direito às coisas, é minha a que eu adquiro primeiro, por essa razão de igualdade, que não exclui, antes consagra, o Direito de precedência. O primeiro ocu-

pante é como o cessionário dos Direitos de todos os membros por um pacto preexistente, tácito e irrevogável.

Mas como a ocupação só se legitima pela aplicação das faculdades, não basta que se ocupe para se adquirir: de tal sorte o primeiro homem teria ocupado e adquirido a terra: é preciso que se legitime a ocupação pelo trabalho, cunho da individualidade, que muda o objeto exterior em continuação de nós mesmos, que lança um reflexo de nossa soberania individual sobre aquilo que marca o sinal de nossa atividade.

Depois, com a organização da sociedade, com as exigências da família descobriram-se meios derivados da aquisição de domínio, isto é, de domínio alheio, assim a herança, a doação, os contratos, que embora modos de direito natural só podem versar sobre coisas já possuídas por outrem.

Aplicados estes salutares princípios ao domínio adquirido pelo senhor sobre o escravo, o que temos? Ocupa o senhor o escravo? Trabalha nele para individualizá-lo? Ocupação e trabalho são dois fatos que não se podem encontrar na espoliação da liberdade humana. Ocupam-se coisas, não se ocupam pessoas. A pessoa não é só um corpo, é uma alma: não é um agregado efêmero, é um princípio eterno. Há em nós o sopro divino no limo: o espírito na matéria. A ocupação do homem pelo homem chama-se pirataria, despotismo, escravidão, assassinato: não se chama propriedade. Trabalho? O trabalho se exerce no mundo exterior, é uma aplicação de nossa inteligência, de nossa aptidão sobre a matéria. Não se trabalha num corpo humano, não se trabalha numa alma, a menos que em relação àquele chameis trabalho às correntes, e a esta a ignorância e a perversão em que a mergulhais. Para acharmos pois uma origem ao Direito de propriedade entre nós sobre o escravo, havemos de procurá-la na história do 16º século: essa origem é o tráfico dos negros. Temos portanto uma propriedade baseada em um crime, e essa posse criminosa por uma prescrição legal muito rápida convertida em domínio. No começo da escravidão achamos assim um crime, que depois classificaremos em seus pungentes detalhes. Quereis mais saber em que a escravidão viola os santos princípios da propriedade? Roubando-a ao escravo que nem se domina a si, nem possui na terra seu descanso, seu sono, seu corpo, sua vida, seu sangue, sua alma, sua honra. Não possui seu descanso por que ele é um arbítrio de feitor, que às vezes o faz trabalhar sem fôlego. Não possui seu sono porque ele é regado pelo chicote sem atenção às dores do dia. Não possui seu corpo porque ele com suas forças e seu trabalho é o domínio do senhor que dele usa e abusa, vende e açoita. Não possui sua vida porque os senhores podem tirá-la impunemente cansando-os, martirizando-os, deixando-

os sem socorro nas doenças, sem alimento de todos os modos, enfim, por que se o tem visto. Não possui seu sangue porque ele corre sob o azorrague. Não possui sua alma porque não pode ter as luzes da ciência, do bem e de Deus. Não possui enfim sua honra porque nasceu infamado e ao passo que suas mulheres estão entregues à promiscuidade das senzalas suas filhas moças são a partilha da luxúria dos senhores. Os frutos do trabalho são sagrados, "o trabalho, disse Turgot, é a primeira, a mais sagrada, a mais imprescritível de todas as propriedades". E o que vemos nós? Um milhão de homens regando noite e dia o chão donde sai a riqueza para seus algozes. Assim a propriedade do escravo, tão santa como qualquer outra, é usurpada, roubada, violada, e o homem escapando à lei eterna — trabalharás com o suor de teu rosto — vive à custa do suor alheio por uma verdadeira exploração do trabalho e das forças de outrem. Depois veremos a legitimidade, que desconhecemos, do título de domínio de senhor sobre o escravo; por ora basta-nos concluir, do que acabamos de dizer, a verdade desta tese: a escravidão destrói o fundamento natural do direito de propriedade, a esse direito absoluto, imprescritível, inalienável e universal, substitui ela o direito da força, direito que é pela sua iniquidade, pelo seu exclusivismo, a criação humana mais contrária ao ideal da justiça, da moral e do direito. Assim não contente com violar os direitos naturais da igualdade e da liberdade, viola ela também o da propriedade, sendo por isso a violação criminosa de todos os direitos absolutos.

§ 29 — A Escravidão Corrompe a Religião

É um misto de superstições a religião dos negros. O fetichismo da África temperado pelas formas exteriores do catolicismo, eis o elemento das suas crenças. Como não podem penetrar nos princípios metafísicos, a parte superior da religião escapa-lhes: eles vêem nas imagens não o símbolo, mas a substância do ente superior. O seu Deus é um ser mau que o condenou à opressão. Toda a sua moral é o medo. Demasiadamente perversos, evitam o mal pela pena. De catolicismo nada aprendendo, só aprendem a exterioridade dos ritos. O batismo, para eles, é a água; o matrimônio, a junção das mãos; Deus é o barro; Jesus é o crucifixo; nenhuma vai adiante do símbolo, nenhum atravessa a forma. Isso faz com que eles sejam completamente perdidos para qualquer sentimento religioso, porque não se pode chamar religião esse fetichismo católico apenas, porque as imagens do culto católico são para eles variantes das que adoraram seus pais em Guiné e no Congo. Ninguém se interessando por eles percorre a existência sem uma noção de honra, de dever de moral e

de religião. É um espetáculo triste a observação desses espíritos tão curtos, tão encerrados nas trevas, que parecem ser apenas matéria animada. O sopro, que na lenda da Bíblia, foi a alma do primeiro homem, existe neles indistintamente: não se adivinha em pensamento elevado, um nobre estímulo nesses banidos da terra. Quem tem a culpa desse atraso? Os senhores.

OS ESCRAVOS E OS SACRAMENTOS

Quando o escravo nasce mandam-nos batizar: mas esse sacramento, que, na crença católica, os adquire para o céu, é uma formalidade que só serve para inscrevê-los no rol dos escravos. Nunca lhe dizem o que esse sacramento significa: nunca lhe falam de seus deveres religiosos. A moral cristã é leite de que eles nunca provaram. Que vale pois esse batismo sem conseqüências, esse ato que abrange a extrema infância de um homem e que para ele não traz, nem a redenção do pecado, porque não lhe ensinam a virtude, nem a redenção de opróbrios, porque o deixa na infâmia do cativo? E assim os mais sacramentos: o matrimônio raras vezes, nas propriedades agrícolas, santifica o ajuntamento escravo, com seu caráter de perpetuidade. Que vale além disso um sacramento indesligável e inapagável por sua natureza, quando os fatos estão aí que dizem que o senhor separa o marido e a mulher; que entre estes é inevitável a traição e que o adultério, mas o adultério de todos os dias, a promiscuidade das senzalas, separa-os e inça a união de filhos que não são do marido? Que sacramento é esse que na sociedade civil dos senhores tem a força pública e as penas para se fazer respeitar e vingar quando violado, como quando há bigamia e quando há o adultério, e que na sociedade escrava é entregue com sua própria força, que é nenhuma, à necessária dissolução dos costumes e aos instintos brutais dessa classe infeliz? Que santidade tem essa formalidade que não faz o vínculo perpétuo perante a lei, que não dá aos cônjuges direitos nenhuns mútuos, que não faz livres os filhos, e mesmo não passa aos pais os direitos de criação e alimentação, que, finalmente, tolerada pelo senhor, é destruída a seu menor capricho? Em quantos lugares não se há visto, para substituir sumariamente o matrimônio na igreja os donos de grandes fazendas distribuírem casamentos e consagrarem-nos com sua autoridade? Quantas vezes não casam e descasam os senhores pares de seus escravos, sempre no interesse do ventre e da reprodução? Eis o que é o matrimônio. Que mais sacramentos visitam o pobre escravo? Jamais a extrema-unção chegou-lhes. Na hora da morte, eles causam o maior dano aos senhores, essa hora pois é amaldi-

çada. Ninguém quer saber como morreu, se podia viver; nem há o nome para a cruz, nem cruz para o cemitério. A cova é aberta numa hora, e enterrado logo o corpo que pode apenas estar dormindo o sono cataléptico. Não há mais nada: eis como a religião penetra na vida do escravo; eis o resumido papel que desempenha casualmente o padre que atravessa a propriedade agrícola, que senta-se à mesa do senhor, que serve-se gratuitamente do serviço dos escravos, a quem não fala, a quem despreza. Em sua cumplicidade, tudo isto é horrível. E dizer-se que habituamo-nos de tal forma ao crime, que ele nos parece uma condição natural da existência das duas raças. Eis o que se tornou o catolicismo abraçando a escravidão: os mosteiros encheram-se de escravos, não perseguidos, mas comprados; os bens das comunidades religiosas contaram-se por cabeças de homens e de gado. E no entanto eles, os frades, acreditam ainda que servem a Deus; seu misticismo todo aparente, é nenhum, porque não é só a corrupção que reina nos claustros, é também a ignorância, e o misticismo ainda que uma dedicação é também um sistema, não lhes deixa ver que ao passo que pretendem absorver-se em Deus pelo espírito. . . martirizam o próximo. Quantas vítimas não fizeram os conventos? Pactuando com a pirataria, quantas famílias inteiras não tiveram sob seu poder e não têm ainda hoje? Nem se nos diga que os escravos são bem tratados: não, as fazendas são arrendadas, a diversos, eles têm escravos para alugá-los a senhores despóticos. Nem se exalte a caridade de certos conventos que libertam escravos... eles libertam os velhos, talvez libertem as crianças: mas o crime tem se perpetuado: hoje a mancha é muito negra, e a Igreja brasileira do seio da qual Vieira advogara a liberdade dos Gentios, não devia manchar-se no comércio de carne humana; não devia arrastar seu manto puro das cinzas dos grandes crimes do catolicismo, a Inquisição e a noite de 24 de agosto de 1572, por entre as misérias da escravidão; hoje ela está poluída, e por isso é que nos juntamos àqueles que querem a extinção das ordens religiosas, enquanto a Igreja não estiver separada do Estado: sim, porque os claustros que se tinham contaminado com a corrupção, que se tinham desprestigiado com a ignorância, tornaram-se diante de Deus e da civilização réus de um crime que não tem perdão, por vir dos ministros de Jesus, do grande mártir da liberdade. O crime todos o sabem. É a escravidão.

Eis como ela tudo corrompeu: o que acontece, o que se segue da ausência de crenças religiosas da parte dos negros? Práticas bárbaras que avultam no interior e que o povo das cidades não conhecendo, em seus tristes detalhes, supõe antes um ridículo da superstição que um requinte da barbaria. Entretanto essas práticas, todas conhecidas sob o termo popular de *feitiços*, começam a se exercer sobre os

ventres fecundos, no intuito de privar o senhor das crias, e produzem partos abortivos. Quando as crias escapam, perseguem essas práticas aos recém-nascidos que afogam nas fochas, depois visam às crianças de menor idade, o sexo feminino de preferência. Quando algum escravo é o favorito do senhor sucumbe logo e quando não acontece sucumbirem, muitos ficam lavrados de chagas incuráveis e aparecem entre os negros doenças que a medicina não pode diagnosticar, produzidas pela ação tóxica de certas plantas e ervas bravas. A que se deve atribuir tudo isso? O que é o feitiço? Os feitiços são venenos, plantas daninhas, metais, minerais, cujas propriedades deletérias atacam os centros da economia animal. Eis o que é a religião dos negros; práticas supersticiosas em torno de uma caldeira ou de uma cabra, ou simplesmente de uma imagem quebrada: esturros de sapos, palavras sibilinas, alguma coisa de semelhante a essas práticas cabalísticas dos árabes antigos. Pode-se dizer que a população negra é toda de próselitos desta monstruosa seita. Toda ela mais ou menos acredita na ação do feitiço, já não sobre a economia animal, o que seria crer apenas na ação dos venenos, mas sobre a felicidade e o destino de cada um. Que pode ser uma raça assim supersticiosa, cobarde e servil? Muitos senhores de escravos me contaram a maneira por que suas escravas mataram o feto no ventre e iam enterrá-los nas matas distantes. Isso tudo é a ausência do sentimento religioso, ajudada pela falta de instrução, porque os senhores que têm, até, cem escravos ou mais julgam-se dispensados para com eles de qualquer dever e mesmo do de fornecer a essa grande aglomeração de gente, que a superstição corrompe e a falta de higiene, e os medicamentos indígenas devastam, um padre e um médico, alguém que cure do corpo, alguém que cure da alma. Eis o que chamamos um misto de fetichismo e catolicismo: ou um fetichismo católico; tal é a religião dos negros no Brasil, os quais com as tradições e reminiscências de solo africano e as impressões de novo culto, que vinham receber, sem senso crítico para distinguirem a verdade e mesmo a contradição entre dois princípios, julgando-se obrigados para com os senhores a professar a religião católica, para com seu país d'África a seguir o velho fetichismo, formaram essa confusão, esse misto incoerente, essa doutrina que fala de céu mas que se revolve, em sua vingança, em suas práticas, em suas atrações, na circunferência do inferno. Certas noções eles têm das duas fontes: assim ao passo que acreditam na ressurreição do corpo pela crença católica, acreditam também nela pela crença africana, ainda que o vale de Josafá esteja um pouco distante das montanhas do Congo: quanto a Deus ele não tem a menor idéia da Divindade, e o porco, a pantera, a serpente, a cabra ou o fetiche ou a imagem são outras tantas forças que eles adoram por

superstição não tendo a menor noção distinta de um Deus, nem mesmo pessoal e criador, ao qual unicamente atribuem sua desgraça como a um destino. Isto dizemos da maioria da população negra, porque é inegável que eles pela maior parte têm uma crença no destino, *no fatum*: sua sorte. Em tudo isso está desenhado um quadro de profundo aviltamento para a dignidade humana nessa raça inteira; nesse milhão de homens, não aparece nenhuma das qualidades que fazem o cidadão e isso como sempre nas sociedades sem ilustração filosófica e moral independente é devido à ausência absoluta de sentimento religioso, pela falta de missionários, de sacerdotes nas propriedades agrícolas, seja essa falta a culpa do governo, da Igreja, ou dos proprietários. Quanto ao que a Igreja perdeu em viver sobre a escravidão, e nos mosteiros da escravidão, pode-se dizer que perdeu tudo: degenerou entre essa raça em um misto já por nós qualificado, e quanto a seu desenvolvimento entre os senhores perdeu a égide de todas as instituições religiosas, a caridade. A igreja que se sentou na primeira cadeira de um estado escravocrata, que aceitou a troca de umas cômputas para seus ministros e de uma injusta intolerância contra seus adversários, a tutela humilhante de um Estado, cuja base era a escravidão, que comprou em hasta pública e de todos os modos homens naturalmente livres e que dizia e chama seus filhos; que, se ergueu pela voz de um de seus grandes luminares um grito abolicionista, pela de um de seus pastores advogou o tráfico; que se senta à mesa dos senhores, enche-os de suas graças, de sua absolvição, fá-los tabernáculos, na mesa da comunhão, do seu Deus vivo; a Igreja que nunca se pôs entre nós do lado dos aflitos, que não se dedicou à manumissão de escravos, que vive lado a lado nos lugares em que não os oprime, com cativos, cuja sorte nem a impressiona, é uma igreja particular que se cobre com o manto do Cristo, da mesma forma que os vendedores fariseus com a sombra do templo. É uma igreja inteira dominada por uma seita: o Jesuitismo, e por isso mesmo carecendo de uma reforma, daquela reforma em que, no século décimo quinto, os padres do concílio de Constança julgaram dever compreender o Papa e os bispos e o clero, a cabeça e os membros do corpo católico. Quem assim desprestigiou a nossa Igreja? A escravidão, que a corrompeu em sua essência, e que a corrompeu em seus ministros, em sua história, e em sua missão. No entanto estamos a dois passos da abolição. Se não fosse o próprio instinto da vingança estar arrefecido nos negros pelo medo, devíamos tudo rejeitar da mudança, que seria uma catástrofe e a sociedade e a religião, essas fontes vivas da escravidão no nosso país, por seu espírito limitado, talvez desaparecessem, como o mundo romano e o politeísmo, na poeira de uma nova invasão de bárbaros.

5 39 — A Escravidão Legítima o Comunismo

Dissemos que a escravidão era uma violação da propriedade; é mais uma justificação do comunismo. Uma sociedade que a aceita é uma sociedade impossível diante de um povo, ávido e coerente. Quereis saber por que uma soberania que reconhece a escravidão, proclama a máxima de Proudhon — *a propriedade é um roubo*, além de demonstrar a segunda — *a escravidão é um assassinato*? A propriedade não é um roubo senão porque é um direito absoluto. Se a ocupação não é um direito absoluto, os primeiros ocupantes não tiveram direito às suas propriedades: logo, os herdeiros não o têm também.

Não se transmite o que se não tem. Em seguida a propriedade não é de direito natural e não pode ser mantida, como poderá ser mantido o princípio da posse, que é uma criação da jurisprudência romana e que somente assenta sobre as conveniências do direito civil? Assim, não havendo a posse, não haveria a prescrição do direito de propriedade pelo fundamento da posse secular: os atuais proprietários não teriam domínio fundado, seria forçoso reivindicar a propriedade pública para a repartição pela comunhão. Se se dissesse que havia a respeitar-se a propriedade adquirida pelo trabalho, podia-se aceitar o fundamento e não se querendo saber se esse trabalho ativo e exercido sobre coisas alheias dava direito ao domínio delas, e respeitá-lo, como permanente, o título. Isso pouco prejudicaria à grande liquidação pública: bastava que através de uma devassa sem nome, como devia ser essa, se abrangesse o passado e se liquidassem os domínios que vieram da ocupação primitiva, por meio de heranças, doações, substituições, etc. para ter organizado a catástrofe e abalado as bases da sociedade, precipitando-a, ou, na guerra civil, ou, na dissolução. Antes que se cobrasse o enorme ativo dos miseráveis e proletários, a fome entraria pelas portas desguarnecidas pelo trabalho e devastaria os credores e devedores dessa grande massa falida: a propriedade de mais de cinqüenta séculos. Eis os efeitos de se não chamar a propriedade um direito absoluto: é o quadro da ascensão do comunismo nos dias de hoje ou em séculos próximos ao nosso, não sabendo nós a que forma de governo, e muitos menos de organização da propriedade a perfectibilidade da humanidade a encaminha. Ora, uma sociedade que tem a escravidão, como argumenta a respeito do direito de propriedade? Ou há de chamá-lo relativo ou absoluto. O que é direito absoluto? É o direito originário da alma, direito com que ela nasce, que ela pode exercitar na sociedade ou fora, direito que existe substancialmente nela, e que é a garantia moral do exercício de suas faculdades e aptidões. Direito relativo e mais propriamente derivado é aquele que a organização da sociedade nos dá, e que em

alguns casos não pode deixar de nos dar: como em outros, sua aquisição por nós faz com que devam ser respeitados como os nossos próprios direitos absolutos, porque a justiça, a equidade, o ideal do direito dão-lhes na contingência da sociedade o caráter de absolutos: esses o são pelas relações necessárias da sociedade, os outros por nossa própria natureza: estes são absolutos na origem e na duração, os outros precisam de ser adquiridos para ficarem com a duração ilimitável: uns e outros são absolutos em sua extensão. Assim há de a sociedade chamar o direito de propriedade ou absoluto ou derivado. Pode chamá-lo absoluto à vista da definição do termo? Não: se fosse absoluto seria universal. Se viesse da alma, só se poderia negá-lo ao escravo por este não tê-la. Deve portanto chamá-lo relativo, ou absoluto, na hipótese de dizer que o escravo não tem alma. E não precisa esta argumentação: basta outra. A lei que tira a propriedade a um milhão de homens não a julga um direito inalienável, originário, imprescritível, logo não a julga um direito absoluto. Quanto a dizer que o escravo não tem alma, seria dado à lei dizê-lo se não desse aos libertos direitos políticos, para os quais é preciso antes de tudo a alma, a menos que eles possam ser exercitados, na comunhão brasileira, por entes irracionais. Assim, não há direitos absolutos para a sociedade: nem o da liberdade, que ela rouba nem o da igualdade, nem o da segurança, nem o da propriedade. Ora, num país, como a França, um povo coerente argumentaria assim: "se a propriedade não é um direito absoluto do homem, vós proprietários roubais; mostrai-nos a prova legal, o título do pacto entre vós e nós pelo qual renunciamos, nós, sociedade, nós comunhão aos bens da comunhão", e a sociedade lhe responderia, como responde vitoriosamente hoje: "não, não podeis liquidar a propriedade, que vem de um direito absoluto". E eles dir-lhe-iam então para que tendes escravos, como tendes escravos, se roubais a propriedade a um indivíduo como a um milhão não a considerais um direito natural, um direito absoluto". Eis como o comunismo raciocinaria sobre a propriedade em uma sociedade de escravos. Estamos pois assim colocados: a escravidão, negação do direito de propriedade, pode não desaparecer com proveito para esse direito, porque autoriza e forma no Brasil uma opinião francesa, uma seita que talvez se apresente para vingar os escravos nos proprietários: o comunismo.

§ 49 — A Escravidão Degrada a Alma do Escravo e do Senhor

A escravidão é como um desses venenos que se infiltram pelo perfume: ela se infiltra pelo egoísmo. Depois de se haver introduzido na sociedade e de ter alimentado uma raça à custa da outra ela cor-

rompe a ambas. Duas palavras únicas temos a dizer a respeito: que vícios não deve ter uma alma que obedece, que está sempre curva e humilhada, que rasteja diante de um homem? que às vezes é a encarnação de todos os crimes? Que vícios por outro lado não deve ter aquela que está habituada a mandar e a não ser mandada, a castigar a homens como a animais, a contemplar a máxima degradação da nossa natureza, a satisfazer brutalmente a todos os seus caprichos? Nada há mais parecido com a alma de um senhor do que a de um escravo. Quereis ver o paralelo? Considerando sempre perante o ideal de justiça, o que é mais degradante — a baixaza deste ou a altivez daquele? O que fica deprimido num, cresce no outro: são duas molas, uma desce quando a outra sobe; a um vício corresponde outro, os extremos tocam-se. O que afronta mais a justiça o obedecer um ou o mandar o outro? O que é mais degradante, o servilismo ou o despotismo, a covardia do medo ou a covardia da força, açoitar ou ser açoitado? O que é mais criminoso, anuir a que suas filhas formem o seralho do senhor, ou deflorar pobres mulheres, que não têm guarda nem proteção? O que revolta mais, entrar para a família como uma fera desapiedada e sensual ou não consentir que a família seja outra coisa? O que é mais cínico, viver na promiscuidade ou organizar a promiscuidade no interesse da reprodução?

A ESCRAVIDÃO E A FILOSOFIA

Eis o paralelo apenas esboçado, mas vivo. Vejamos o que a escravidão faz do homem propriamente como ser pensante; é triste vê-la penetrar no íntimo lar do espírito, morada do *deus absconditus* para encadeá-lo, limitá-lo: amarrar-se, como chumbo, às suas asas. Ela viola direitos muito santos, por isso que são eternos, direitos mais valiosos por isso que não dependem das condições da matéria: os direitos do espírito. Posto no mundo misto de uma parte como ele perecível e de um sopro divino — parte da divindade, o homem não vive só na terra. Se a sensação é a alma vivendo no meio externo, o pensamento é a alma vivendo no absoluto. O espírito, limitado, parece divinizar-se, pensando nessas idéias sublimes, que Deus que é sua personificação depôs em germe indistinto em todos os homens. Parece que na confusão dos espíritos com esses domínios da intuição nasce para a alma um sentimento de independência e de orgulho, que fá-la considerar como sua pátria o infinito, sua vida a eternidade, sua libertação a morte. Somente são verdadeiramente livres aqueles espíritos que se libertam pelo êxtase da contingência c'as imagens, e que, enquanto animalmente vive o corpo que os contém, na terra e sensi-

velmente vivem faculdades suas postas em relação com o mundo do não eu, por uma atribuição diviníssima de sua concepção abrange com os olhos da intuição os domínios em que as grandes idéias absolutas encontram-se no absoluto em Deus.

Esta beleza da vida especulativa, que Hegel julga mais digna que a vida ativa, que no meio do mundo aspira à pátria das idéias e que por uma força de abstração superior desconta da vida eterna tudo o que é da vida transitória, é que dá dignidade ao espírito, e faz com que o homem, rei da criação pela inteligência, seja a obra-prima de Deus pelo pensamento. Nem precisaremos de remontar à filosofia nova da Alemanha para mostrar em quatro traços o valor puríssimo de uma existência na verdade, na beleza, na liberdade absoluta. Bastava recorrer à única filosofia que se ensina no Brasil, sem dignidade alguma metafísica, serva humilíssima da teologia. Nesta mesma ainda que os misteres mais altos do pensamento passem confundidos na faculdade primordial da inteligência, não se nega valor à vida do espírito, mesmo porque nos conventos ela degenera em misticismo e sua moral em ascetismo. A missão de toda a filosofia verdadeiramente nobre é erguer o espírito: 1º porque o reconhece superior ao mundo animado ou animado sem arbítrio livre; 2º porque vê suas relações com Deus; 3º porque apreende bem ou mal o segredo de sua atividade intelectual. A filosofia que assim conhece o espírito proclama-o livre. Diante dela, os homens são iguais pela substância de sua alma e diante dela todos os homens são livres, por essa igualdade que exclui o privilégio, pelo reconhecimento de um único ente infinito, e pelo princípio de moralidade. Se virmos que da moralidade decorrem todas as nossas crenças inabaláveis, que a existência de Deus quando se não a conceba, se a deduz pelo mérito e o demérito, como a imortalidade da alma, devemos deixar uma larga parte para o domínio da moralidade, tanto no coração, como no estado. A história, espelho vivo do progresso humano, que parece a sanção da lei hegeliana (falsa para nós) de que o que é posterior na ordem da sucessão é superior na ordem da essência, aconselha-nos que obedeçamos à lei da moralidade "que há de triunfar no futuro, da mesma sorte que triunfou no passado, porque não é já só uma lei que domina as contingências, é a lei do absoluto. E não é degradar o espírito, não é violar a lei moral, manter o espírito nas trevas, sujeitar os homens à sanção da pena brutal, instituída em favor do privilégio? A dignidade humana aconselha que as leis não sofram exceções, e parece que o estado regido pelos princípios que decorrem da dignidade humana é aquele em que as leis são feitas à maneira, como cópia, das leis superiores, cuja invariabilidade terão quando tiverem sua justiça. As leis que tendem a dominar num tempo, filhas dos preconceitos, das reações dos privilégios,

dos ódios e do arbítrio são iníquas: as únicas leis dignas são as que se fundam sobre o sentimento da moralidade, que também é um princípio. A escravidão, pois, condenando ao obscurantismo o espírito, rouba-lhe a vida: mata-o. Não é já só o assassinato do corpo, pelo trabalho e pelos castigos; não é só o assassinato da alma pela superstição e pela perversidade, é também o assassinato do espírito porque impede-lhe a vida do outro mundo, a vida no absoluto, a vida do pensamento. O espírito recebeu uma missão na terra, e para preenchê-la recebeu a atividade: a atividade, que era a garantia da missão do espírito, foi oprimida, obrigada a reduzir-se aos atos interiores, e pela força do silêncio da solidão, da noite que se faz nas almas, ela extinguiu-se de todo. A primeira força que ela comunicava ao espírito era a consciência de sua liberdade: eu quero, eu escolho, logo eu sou livre. A escolha da vontade era seguida do ato: a liberdade reconhecia-se na sua obra. Com os escravos deu-se o oposto: nos menores atos a atividade ficou reprimida, não podendo o ato exterior conformar-se com a escolha. Querer para eles não é poder: assim habituaram-se a não se considerarem livres na vontade porque não o eram na ação: a atividade resumida a determinações sem realização possível, abafada pelo temor, pelo despotismo, suicidou-se ou antes morreu à míngua. Um dia as contas deste crime serão pagas, e não serão somente as dos escravos, serão também as dos senhores. Se o escravo é uma exceção na humanidade, o senhor é outra. Porque ambos matam o espírito, um no outro, a religião e a filosofia caíram no país, onde somente são conhecidas por suas antípodas da meia idade — a superstição e a teologia. O espírito fica sem dignidade e por isso o coração sem virtude, eis por que senhor e escravo formam duas quantidades negativas perante a justiça. Assim, deixamos provado que, metafisicamente, por isso que ela impede a vida do espírito, a escravidão é um crime. . . Os homens são iguais perante a psicologia: e a escravidão ofende, tanto a ciência dos princípios por violar a liberdade, como por degradar o espírito. O espírito é o que há de mais puro, de mais nobre, de mais elevado sobre a terra; tudo que o cerca é-lhe inferior, porque pela percepção ele conhece a tudo, quando nada o conhece, pela consciência ele se conhece a si, pela Idéia o mundo do absoluto existe nele em germe, e pelo pensamento dessa Idéia absoluta ele tende ao absoluto. O espírito é o que Deus fez de mais digno, porque ora pela arte ele reveste a idéia das formas sensíveis, ora, pela religião, interna-se no seio do eterno por uma comunicação íntima do finito com o infinito, o espírito é o eu afirmando-se e afirmando a tudo, o eu na eternidade, no infinito, na liberdade, no bem, na beleza, ideais: ele é o reflexo, a imagem de Deus. Assim, os senhores não

têm no escravo somente um corpo, como o seu, que condenam à morte, têm uma alma, como Deus, que condenam ao opróbrio.

§ 59 — A Escravidão é a Negação do Cristianismo

A religião de Cristo não podia permitir abençoar cativo algum. Mas o interesse tem tanta força que às vezes chega a falsear o sentimento, e quando se supõe argumentar convencido, argumenta-se interessado. Assim os proprietários chegam a reconhecer a legitimidade da escravidão, e desde Aristóteles, que a fundou na diferença das raças, até os representantes da Carolina do Sul que a chamaram de *pedra angular da república e da liberdade*, todos os motivos têm sido bons para dar ares de equidade a esse arbítrio vivo. O cristianismo também tem sido invocado, e do fato de ser a escravidão uma instituição hebraica, contra a qual Cristo nunca se levantou especialmente, tem-se concluído que ela não é contrária ao espírito cristão. De feito, no Congresso americano Jefferson Davis dizia em sessão de fevereiro de 1850, a propósito das resoluções de Henry Clay: "bastá-me saber que a escravidão foi estabelecida por decreto de Deus todo poderoso, que está sancionada na Bíblia, em ambos os testamentos, do Gênesis à Revelação, que ela existiu em todas as idades, foi encontrada entre os povos da mais alta civilização e nas nações de maior proficiência nas artes" *.

O VELHO TESTAMENTO

Quanto a se achar no Velho Testamento a promulgação da escravidão, nada temos que opor senão e basta, que a lei antiga é uma lei inexecutável hoje pelo seu extremo vigor: que sabia no deserto quando o gênio de Moisés tinha a vencer os instintos de um povo, que suspirava pelo cativo do Egito e fundia o ouro em ídolos, enquanto ele passava no Sinai os quarenta dias de seu noviciado profético, sabia na infância de um povo que vinha do cativo de Gesse para a terra de Canaã, hoje não é uma lei aceitável se não a temperarem com essa outra lei, suave, toda de amor e caridade, pregada na montanha, nesse sermão das bem-aventuranças, sublime prelúdio de uma linguagem divina que havia de renovar a face da terra. Deus revelava-se então no Sinai fumegante, e proclamava-se a Moisés —

* Speech of Mr. Davis (of Missi.) on the subject of Slavery in the territories, pág. 17, 1850.

"o Senhor Deus forte e zeloso que vinga a iniquidade dos pais nos filhos até a terceira e quarta geração daqueles que o aborrecem" ¹ emprazava o "povo de cerviz dura" ² para a visita da vingança. ³ Essa legislação draconiana que desconhecia na criminalidade o valor da intenção e só via o contágio do exemplo, que punia no delinqüente o crime e sua repercussão, fulminava a morte a cada momento. Muito era da bondade divina quando a morte era singular, porque está insculpida no Êxodo essa sangrenta ordem transmitida ao povo por Moisés: *"cada qual mate seu irmão, seu amigo, seu vizinho"*. E o sentimento da fraternidade não relutava, porque o Êxodo continua em sua fria simplicidade *"E fizeram o que se ordenara, e foram quase três mil homens que caíram mortos naquele dia"*. ⁴

Assim pois a nossos olhos aparece todo esse período como uma exceção histórica, e não podemos desconhecer a influência de causas especiais de situação, de costumes, climas e outras, sobre essas leis bárbaras. Conciliar os dois capítulos da mesma lenda católica, consorciar as duas leis é possível interpretando e reformando a lei velha pela lei nova. Introduzindo o espírito cristão nas velhas táboas, separamos o que é imutável e substancial do que é regulamentar e formal. A religião de um lado, a lei civil do outro: diante desse povo rude e obstinado professar a Deus era professar a teocracia: o governo da sociedade só podia ser o da terra. Para mais fazer temer a Deus fizeram-no terrível — assim vede como são diferentes os dois retratos, o de Jeová e de Cristo. Aquele é despótico, este é paciente; aquele odeia, este esquece; aquele é colérico, este é manso; aquele pune, este perdoo; aquele mata, este morre. E demais, quando assim proscrevemos a autoridade legislativa de Moisés, devemos observar que o Exodo distingue o escravo hebreu do escravo estrangeiro. A este aplicavam-se os princípios do direito das gentes antigo.

O escravo hebreu porém era forro de graça depois de seis anos de serviço, salvo *vontade em contrário*; ⁵ assim, uma legislação que dizia *se os escravos morrerem nas mãos do senhor, que está servido, ele será punido mas se sobreviver um ou dois dias, não sofrerá pena porque é seu dinheiro* ⁶ era mais branda que a nossa estatuindo um prazo comparativamente curto para alforria forçada dos indígenas.

OS EVANGELHOS — JESUS E A ESCRAVIDÃO

Agora vejamos o cristianismo. O espírito de caridade profli-ga o cativo, todo o ideal da missão messiânica foi este: levantar os

homens pela alma diante de Deus. O mestre nasceu numa manjedoura: os apóstolos surgiram da ínfima classe social. Esse que assim invertia a ordem hierárquica, que vivia cercado do povo, que pregava uma doutrina simpática aos infelizes, verdadeiro eco de todos os sofrimentos humanos; esse supremo consolador que exercia seu ministério no campo dos oprimidos, não podia estimar, respeitar, absolver a escravidão. Ele veio para remir. A liberdade humana, sublime objetivo de seus esforços na terra, não vive com o cativo. Diante de todos os princípios cristãos ele é um crime. A fraternidade humana, a caridade, a igualdade, a humildade, todas as intenções cristãs repelem-no. O cristianismo foi e é uma grande instituição: como instituição prestou ele ao progresso um auxílio tão considerável quanto foi o dano causado por algumas de suas seitas intolerantes: ele formou a Europa de hoje; foi o organizador da luz nesse caos da meia-idade; ajudado pela força renascente do gênio helênico quando transpôs a barreira dos tempos modernos, já ele tinha salvado a civilização. Estava no seu destino combater toda sorte de cativos, e o pessoal é o mais grosseiro de todos. Essa moral do Evangelho, assente toda sobre a base da caridade e do desinteresse, é um protesto vivo contra a exploração do homem pelo homem. Se Jesus não combateu a escravidão, foi porque não teve tempo. Ele desapareceu na flor de suas ilusões, na véspera de sua ascensão e de seu triunfo. Mas porque não teve êxito a revolução social de que sua entrada em Jerusalém foi o sinal, se deve concluir que ele pactuasse com a escravidão, ele que exaltava os humildes e que pregava a libertação pela fé? Ele deitou nos sulcos da terra as sementes de que havia de desabrochar o futuro. Não pregou tanto por palavras a renovação geral, como por sua vida: toda ela, simétrica, invariável, foi dedicada a essa obra divina, que ele lamentava na cruz não haver terminado, e sua morte, mais que sua doutrina, que sua vida, concorreu para a purificação humana, para o alvorecer da liberdade moderna. Lendo-se o Evangelho alexandrino de João, o reinado de Jesus foi o das almas. Que dignidade a escravidão deixa na alma acabamos de ver. "O cristianismo, diz Huet, deve deixar a forma da teocracia para receber sua existência social e completa pela revolução". Assim, no pensamento desse escritor notável, ao lado de um cristianismo religioso há um cristianismo social: ao lado da religião, há a instituição: essa, pensamos nós, será, em sua última manifestação, o feliz reinado da democracia e da liberdade. É o ideal de Cristo essa sociedade futura que ele entrevia à margem do lago de Tiberíades. A democracia e a liberdade, o completo governo das leis morais, o reinado social da virtude, eis o cristianismo em sua última evolução terrestre. Quando se partirá a cadeia de todos os cativos? A religião cristã já tem dezenove séculos de vida e, somente no

Brasil há perto de dois milhões de escravos; entretanto, Heródoto e Plutarco dizem que no tempo de Saturno não havia senhor, nem escravo. O cristianismo em seu zênite ainda não teve a idade do ouro do paganismo nascente.

§ 69 A Escravidão e a Caridade

A MÃE

Vamos ver agora a escravidão em frente da caridade e para o paralelo ser feito basta descrever as misérias da vida do escravo. É o que vamos fazer em quatro traços, nos quais se empregarmos cores fortes apenas copiaremos as da realidade, não havendo senão a verdade que possa honrar o escritor.

Antes de o escravo nascer, sofre na mãe. Desde as vísceras da mãe está ele condenado à sua sorte. As duas observações que vamos fazer ajudarão apenas o esboço. As entranhas, que o geraram, figuram nos apontamentos do senhor comum, como uma máquina produtora: ele mesmo é intercalado entre os lucros prováveis até o dia em que no batismo recebe um nome, que é um número de galé. O *partus sequitur ventrem*, máxima do direito romano, é o incentivo à luxúria dos brancos. Pouco se importam estes em engrossar o patrimônio dos amigos com filhos seus, que jamais reconhecerão. Assim considerada pela força produtiva de seu ventre, a negra é tratada como a árvore seca ou como a árvore carregada. No primeiro caso é um objeto ruim, destinado a perecer; no segundo é um valor econômico que se perpetuará na descendência. Nos Estados Unidos a negra estéril era açoitada às vezes até a morte. O que se quer é que ela conceba e a renovação das gerações escravas, assim estimulada, posto um prêmio para o ventre fecundo, só se pode lamentar o cinismo dos senhores que tratam de tirar do seio da escrava todos os frutos que ele materialmente pode dar.

O FETO

O escravo, feto ainda, estremece nas contorsões da mãe sob o chicote. Forma-se de um sangue corrompido. Quando se sente bater o pulso do feto viável, sente-se também os horríveis tratos da pobre negra. Nesta situação tão grave, tão séria, tão cheia de cuidados, ela não merece nem mais respeito, nem mais descanso. São duas vidas que o feitor compromete. A mãe levanta-se para o serviço, trabalha, sofre com os arrancos do seio por um lado, com o açoite por outro.

A antiguidade que acreditava que o feto se afeiçoava pelo pensamento da mãe, que o molde do filho estava na imaginação dela o que esperaria do filho da ilota ou da egípcia? Nesse estado, em que a honra da maternidade parece dever elevar a escrava aos olhos de nós todos, filhos da mulher peja dizê-lo, ela não tem uma garantia mais. Nem o egoísmo do senhor contenta-se com ver que ela vai reproduzir-se na criança, e que aquela propriedade é de então em diante permanente. Fustigam-na, incitam-na, esquecidos em sua barbaria de que as dores da mãe interessam a viabilidade do feto, e que o senhor pode achar um cadáver no reconhecimento do parto. Nada os detém e a essa dureza deve se atribuir grande parte desses abortos que o senhor explica pela ação dos venenos. No dia do nascimento há apenas mais um nome no rol dos escravos, e se há alegria é na casa do proprietário da criança.

QUEM É O PAI?

A mãe desaparece ou está prestes a desaparecer com o fim da amamentação: o pai não se conhece. Nessa promiscuidade sem nome, não há fidelidade, porque não há amor. Os animais vivem no minuto como os homens primitivos, segundo Pelletan, no quarto de hora. O quarto de hora é a vida do escravo. Sem futuro, sem afeições, nem noção de honra e de dever, eles têm a vida do presente, nada mais. A alimentação é a ração de carne, não tem que poupar: o amor é a união do instante; o casamento o ajuntamento de alguns dias: eles têm o instinto da família, não têm o sentimento: o instinto faz a criança, o sentimento produz o filho; um faz da mulher a fêmea, outro a esposa. Assim é impossível reconhecer no meio de todos esses homens, qual foi o pai. Nenhum tem consciência de sê-lo: o sentimento não fala neles.

A AMAMENTAÇÃO

Chega a hora da amamentação. A mãe levanta-se para o trabalho passados alguns dias. Leva a criança aos peitos atada numa faixa. Enquanto esta bebe o leite, ela cava a terra. É açoitada assim mesmo. Quem não viajou pelo interior de nossas províncias e não viu filas de negras que carregam ao seio as crianças, sob os raios do sol, durante as dez horas do trabalho? Isto apressa a fortificação do infante: ao contato dos raios do sol e do seio da mãe, a criança fortalece-se: é a criação da natureza, é a criação selvagem das intempéries, do leite, do cansaço, da luz e do calor. Noite e dia unidos pela mesma faixa,

comunicam-se mãe e filho, pelo bater dos seios, uma que tudo sofreu, outro que se inicia para sofrer.

Alguma coisa desses anos, porque ao chegar à idade de não se amamentar mais, e ela vem breve, a criança ainda demora-se dois ou três anos presa à mãe pela mesma faixa, alguma coisa desses anos fica indistinta nas recordações do homem, porque a alma desde então está se formando.

OS PRIMEIROS ANOS

Na tarimba comum a mãe fala ao filho no seu dialeto bárbaro, com suas exclamações e seus choros, as cantigas da senzala, na fétida atmosfera do cubículo, entre a fumaça do cachimbo, em que a criança se ensaia já. É toda a educação, afora o exemplo. Aos cinco anos a criança está pronta. Começa a ter trabalhos suaves para que o conhecimento de si não lhe chegue antes dos hábitos servis. O trato da senzala, o domínio despótico dos filhos do senhor, da mesma idade, ensinam por primeira intuição à criança, que ela não é livre, que não é igual aos outros, que tem de obedecer: desde então ela obedece. Nela estão todos os germes da perversidade futura. Assim como o feto atravessa para chegar a seu último estado todas as formas da animalidade, assim como a natureza quis que no desenvolvimento intra-uterino a matéria afetasse todas as aparências da escala animal progressiva, para mostrar, que no mais perfeito está o menos, assim na criança, nesse embrião do homem, pela alma, que então se desenha no seu período instintivo fazendo um crepúsculo dentro do menino, na criança escrava estão todos os germes da futura perversidade.

A CORRUPÇÃO DA CRIANÇA

No começo quando seus olhos se abriram para o que são hoje suas primeiras reminiscências, sentia o pranto e as maldições da mãe. Foi recebida não como o filho querido que vem consolar das dores inconsoláveis, mas como quem vem aumentar o patrimônio de um algoz. Já não pode a mãe apelar para a morte: esse desejar da morte para ferir o senhor em seu domínio é-lhe roubado, porque seu filho viverá por ela, por que ele é o continuador de seu opróbrio, a máscara com que o senhor ri-se de seu desespero e de suas lágrimas. Não é só o desamor da mãe, esse desamor que às vezes é ódio, o que a criança aprende na idade instintiva. A religião, o sentimento religioso não fecunda as origens de seu ser. Entre ele e Deus não há o laço da

oração: seu Deus é o deus das senzalas, o fetiche católico que a mãe amaldiçoa ao criá-lo.

Fora da família, que ele nem tem, há os que mandam e todos os vícios do servilismo, o medo, a covardia, a baixeza, a adulação, a mentira, o cinismo depositam-se em alvéolos indistintos, que hão de arrebentar amadurecidos, na mocidade. A infância nas senzalas é a atrofia da alma. "Faz-se nela a surdez" disse V. Hugo. É toda a bondade natural que roça, lima-se e desaparece ao hálito daqueles cancos vivos.

É preciso ver longe e procurar o efeito na causa. O desenvolvimento animal está contido em germe no feto. A feição da alma do homem está no instinto da criança.

A MOCIDADE DO ESCRAVO, DA ESCRAVA

A mocidade do escravo é um episódio muito semelhante ao resto da vida. Começa a trabalhar. Muito moço, maneja a enxada e a foice, dez horas por dia. A índole do escravo brasileiro sendo submissa e humilde, o leva a trabalhar como se nascesse para o trabalho servil. Já nesse estão apaquados todos os afetos. Está na regra dos vícios da raça. A escrava, essa, de quinze a dezesseis anos, às vezes antes, nos limites da impuberdade, é entregue, já violada, às senzalas. Aquela nasceu virtualmente sem honra. Ao alcance da primeira violência, sem proteção, sem tribunal, sem família, sem lei para que apelar, que pode ela contra a cilada? Não há para ela exemplo senão o da corrupção, e assim a moça de quinze anos é logo a mulher pública da senzala. Alguns senhores dão-se como arranjadores de casamentos sumários: sobre ser uma profanação é uma impudência. Atirada de um para outro, nas bacanais de todos os dias, joguete dos mais brutais instintos, vive entre os partos e os suplícios. É assim que a moça de vinte anos já não tem as graças da idade: acostumada aos trabalhos manuais da enxada, afeta as formas brutas e nada denota nela mais o caráter da mulher, que o do homem. Sem um sentimento essa parte da humanidade atravessa a terra sem uma idéia de sua missão sobre ela e a mocidade a flor da vida, a idade dos sonhos e das esperanças é para eles a pior idade da vida, porque traz-lhes dores cruciantes e é sua iniciação no cativeiro.

A VIDA

A virilidade é quase toda a vida deles. Para bem apreciá-la, imagine-se que eles nada possuem, que tudo sofrem. Sua menor falta é

castigada com o açoite, com os ferros, com o tronco. Não muitas vezes, felizmente, são eles marcados com letras, como animais. Há pouco * a imprensa denunciava que uma autoridade policial tinha dois escravos, Evaristo e Romualdo, ambos ferrados na testa com as palavras *cativo* e *escravo*. Há pouco era permitido pela lei, hoje por abuso dela ainda se pratica a separação da família escrava: o filho arrancado dos braços da mãe é internado para lugares, dos quais nunca mais chegarão notícias à pobre infeliz; maridos arrebatados à guarda de suas mulheres *in perpetuum*, todas essas cenas enfim palpitantes e vivas nesse libelo do coração contra a escravidão e chamado — *a Cabana do pai Tomás*. O trabalho, a senzala, o tronco, o chicote, o sol a pino nas costas nuas, doenças sem curativo, justiça sumária do senhor, eis a partilha do escravo: eis a moldura desse quadro. A negra carrega-se de filhos, dos quais só é mãe por lhes ter dado à luz. Ajunte-se a esta parte tudo o que temos dito sobre a escravidão e ter-se-á a vida do escravo.

A VELHICE

Afinal chega a velhice para todos: às vezes vem a peste e arrebatada os escravos sacrificados pela falta de higiene e de asseio. Eles que na infância maldisseram a escravidão, pelas lágrimas da mãe, que na idade madura choraram sangue vendo os ossos de seus pais quase insepultos no chão da fazenda; na velhice ao verem os seus descendentes condenados ao mesmo opróbrio, morrem sem uma consolação.

A MORTE

Já a morte não é a libertação. A carne de sua carne, e eles sentem-no apesar de seu apagado afeto, fica para perpetuar seu sangue no cativeiro! Morrem enfim. Então começou para eles a vida eterna; a alma encarcerada, escurecida, violentada, oprimida, envilecida, sob o cativeiro, sobe a pedir a reparação do crime. Mas ainda assim: quando mesmo ele já está no seio de Deus, puro espírito, seu corpo é degradado das pompas do túmulo. O cortejo é dos irmãos do morto . . . mas o que o senhor dá são quatro palmos de terra inculta entre sarças espinhosas e urtigas bravas, ao lado de algumas ruínas de igreja.

* Reforma de 8 de janeiro de 1870.

O CEMITÉRIO

Vi desses cemitérios ao lado do cemitério dos brancos. Nada atestava que ali, nesse barro, entre as pedras amontoadas e as urzes, houvesse um lugar de último descanso. . . os animais passavam livremente sobre esse chão. Nada nem uma inscrição, nem uma lápide, nem uma cruz de pau tosco dizia que ali havia poeira humana. Num desses engenhos ou fazendas fomos caminhando, quando o proprietário nos disse que aí enterrava seus escravos. Foi preciso que ele nos advertisse . . . para sabermos que pisáramos terra sagrada por lágrimas sem preço.

§ 79 — O Art. 60 do Código Criminal e a Lei de 10 de junho de 1835

A introdução na sociedade de uma casta inferior sob o ponto de vista de sua personalidade moral e jurídica importou na legislação civil uma derrogação funesta do direito comum, que depois exporemos. De fato, a sujeição arbitrária do homem ao homem ao passo que estendia e criava o domínio de um, envolvia nesse domínio os direitos do outro. Era preciso, para que os direitos naturais de ambos se não encontrassem e não se destruíssem, que a lei restringisse de tal modo a capacidade do escravo que ele pudesse gozar dela sem perturbar a posse do senhor. Havia na natureza o exemplo vivo dessa sujeição que a lei civil queria instituir: a sujeição dos animais ao homem. Deixando-lhes a vida, condição de valor, e a inteligência, condição de seus serviços, o homem serve-se deles aproveitando-lhes os instintos e as aptidões: fez-se o mesmo com os escravos. Os direitos que estes têm naturalmente entraram para o patrimônio do senhor; eliminou-se de tal modo sua personalidade jurídica que a do senhor pode abrangê-la: já não falando da liberdade tiraram-lhe a propriedade, e se lhe deixaram a família foi pela mesma razão por que permitiram o ajuntamento às feras: no interesse da reprodução. Assim foram suprimidos os obstáculos: o domínio, esse direito tão extenso que parecia aos romanos identificar a coisa com o proprietário, pode se exercitar sobre naturezas livres, tão aniquilado estava nestas o característico da espécie racional. Essa verdadeira amputação moral que inçou o direito civil, com a maior violência que ele jamais conheceu, teve uma funesta repercussão na lei criminal. A exceção invadiu por sua vez o sistema das penas, quebrou a igualdade, destruiu a face inteiriça da justiça e proclamou no século dezenove a necessidade de castigos tão bárbaros quanto aviltantes! Não é aqui o lugar próprio para referir

os castigos excepcionais que degradaram em outros países e em outros tempos a raça dos senhores. Quando tratarmos da escravidão na decadência romana veremos o sangue inocente de milhares de escravos correndo em jorros na arena dos circos, veremos esses assassinatos em massa, como os que tiveram lugar para vingar a morte de Pedanius Secundus, nos quais os fâmulos de uma mesma casa eram abrangidos quando havia um crime na punição do criminoso, como seus cúmplices naturais; veremos esse requinte de sevícias atrozes a que se entregara uma mocidade dissoluta e uma sociedade exausta, que procuraram emoções fortes e supremas nos grandes crimes! Por enquanto limitamo-nos ao nosso código, buscando-lhe um paralelo nos dos estados escravagistas da União Americana. A legislação da Virgínia e da Carolina extremaram-se na repressão dos delitos dos escravos. Na da primeira havia 71 casos em que os negros exclusivamente sofriam a pena de morte, e sabe-se que ela permitia ao senhor matar o escravo desobediente. Vivo e palpitante está nesse belo romance, que foi antes de tudo uma boa ação, *a Cabana do Pai Tomás*, de uma senhora cujo nome ilustre honra a América, Mrs. Beecher Stone, o quadro das caçadas aos negros. Adestravam-se cães para esse mister e aperfeiçoaram-se as armas de alcance. Atirava-se aos escravos como a um animal bravo, e os que eram presos tinham os dentes da frente quebrados. Muitas eram as crueldades com que essa raça intolerante e exclusiva tratava seus escravos: entre nós as barbaridades não são levadas a esse excesso na maioria dos casos, ainda que deploráveis exceções tenham-se visto que pareçam dobrá-las. A existência de duas raças entre nós, rivais e inimigas, fez com que a lei, órgão da vencedora, ou antes da espoliadora, firmasse com uma iníqua sanção o domínio dessa e marcasse penas infamantes e bárbaras para os delitos da outra. Essa lei de segurança, para se mostrar que é uma lei imoral basta dizer-se que ela importa uma desigualdade e uma opressão, e que é a lei da força. Fulminada contra os fracos, deixa de ter o caráter principal das leis que governam as sociedades: o caráter da soberania. De uma origem exclusiva ela só pode abranger a sociedade que a faz, não a sociedade que a sofre; e ainda que esse mesmo fato viciie a instituição-mãe, a escravidão, ainda que isso mesmo se deva alegar contra esta, todavia daí não se segue que o que é justo contra a causa seja injusto contra o efeito. Ao contrário, parece-nos que nós que viciamos a escravidão por ser ela a opressão de uma raça sobre outra, o domínio da força, um fato e não uma instituição, temos o dever de impugnar o código negro, por ter a mesma origem, por ser uma lei arbitrária de segurança e de defesa imposta por uma sociedade a outra completamente diferente. É a primeira consideração que alegamos e dessa podemos tirar as conseqüências. Qual é o primeiro efeito de seme-

lhantes leis arbitrárias e de tais penas? O descrédito da penalidade e em seguida o aumento dos crimes. A penalidade desacredita-se porque se vê que ela não guarda uma proporção invariável com a natureza dos delitos, que é a sua justificação científica. As penas, assim visariam mais a manter o estado anormal da escravidão do que a reprimir a espécie do crime, não seriam proporcionais, para não dizer adequadas, ao delito mas ao perigo iminente da sociedade, não atingiriam só a intenção do agente, atingiriam nele toda a sua raça, não seriam em uma palavra a reparação, a repressão, a vindita do crime, mas e a cada instante a violência, exercida sobre os filhos de uma raça proscrita por uma sociedade que se julgava em perigo e que media a justiça da repressão por um interesse imaginário de salvação pública.

Uma lei romana mandava que, quando se desse o assassinato de um senhor por um seu escravo, todos os escravos residentes sob os mesmos tetos fossem mortos, como cúmplices. Essa lei seguramente é mais bárbara que a nossa, mas se é mais bárbara é todavia mais lógica. A lógica de uma lei é adaptar-se ela a seu fim. Qual é o fim dessas leis de exceção em relação aos crimes dos escravos? O fim, já mostramos, é a segurança social, é a defesa da raça dominante. A não ser esse, que outro fim poder-se-ia propor o legislador punindo mais severamente os delitos praticados com mais atenuantes e sem pleno conhecimento do mal, como são os delitos de uma classe oprimida, ignorante e envilecida? Ora, para a defesa social não é um grau que se aumente na penalidade do escravo o que a vai garantir; não são os açoites substituídos ao cárcere e à prisão com trabalho que a podem salvar. Isso só serve para mostrar um inqualificável abuso da força, mas não garante o princípio de vida que se julga ameaçado; é por isso que dissemos que o sistema romano era mais bárbaro, muito mais bárbaro que o nosso, mas que ao mesmo tempo era mais lógico; a pena entre eles alcançava seu fim por seu extremo rigor; entre nós o rigor que se lhe acrescenta só serve para fazê-la o arbítrio de uma sociedade opressora, o instrumento do ódio e do egoísmo da raça superior, o que é o seu descrédito. Esses sistemas, porém, por mais diferentes que pareçam têm sua unidade. Abandonando-se com o primeiro, a violência do meio, própria de uma sociedade em dissolução, cujos imperadores chamavam-se Calígulas e Neros, cuja nobreza eram os Sejanos e os Tigellinos, cujo culto eram as Saturnais e as Lupercais, cujos espetáculos eram o incêndio de Roma e os circos de gladiadores, deixando de parte a violência do meio, como dissemos, e vendo só a intenção e o fim que eles se propunham difícil é desconhecer a unidade desses dois sistemas penais contra os escravos. O romano

feria de morte aos escravos todos como cúmplices de um só crime. O que puniam eles? O crime? Não. Eles não puniam: preveniam.

Eram medidas de segurança pública, que se fazia coincidir com os crimes dos escravos. Entre nós não se pune a todos diretamente quando um comete um crime, mas pune-se a condição, a qualidade, o fato de se ser escravo: pune-se a raça em um só, porque à pena que ele mereceu como um delinqüente vulgar ajunta-se outra em que ele incorre como escravo, por ser escravo, por ser da raça cativa. Af está o ponto de unidade dos dois sistemas: ambos punem os escravos todos, ambos punem a condição servil, com esta diferença: o sistema mais bárbaro procurava mais vítimas para decorar o patíbulo. Punir a raça em um aumentando-lhe a pena por pertencer a ela, punir a raça em muitos inocentes é se não o mesmo sistema penal, porque neste caso há a barbaridade de mais, ao menos dessas conseqüências da mesma intenção injusta e arbitrária: punir no delinqüente a condição servil, punir a repercussão do crime. Ainda sob este ponto de vista o sistema romano é mais lógico e menos mesquinho: para ele o perigo estava apenas no ataque à vida e à segurança dos senhores: assim eles proporcionavam ainda que com grande exageração, o excesso da pena ao excesso do perigo. Entre nós, porém, o perigo está no mínimo delito, e a pena assim repartida, se é mais suave é mais comum que a romana. Pelo fato de se ser escravo se é punido diferentemente no crime mais mesquinho e mais vulgar. A grande medida de repressão romana exercitou-se uma vez em trezentos anos: o nosso sistema abrange os crimes diários dos escravos, e assim tira a penalidade seu último prestígio — poder se acreditá-la a uma medida de segurança especial. Não, ela é aplicada todos os dias e assim o estado de guerra entre as duas sociedades, que a medida antiga uma só vez reprimiu, reprimido entre nós e renovado quase que todos os dias, acabou por tornar-se o estado constitucional e orgânico em que lhes é dado exclusivamente viver.

O descrédito da penalidade engendra a reprodução dos crimes e a considerável multiplicação deles. Já provamos o descrédito da penalidade excepcional entre nós: 1º porque era fundada na força, era lei do arbítrio de uma raça contra a outra; 2º porque não guardava a justa proporcionalidade com o delito, a qual é o fundamento científico da pena; 3º porque se propunha a um fim imaginário: a segurança social; 4º porque não era adequada ao seu fim; 5º porque destinada a reprimir o estado de guerra entre as duas raças mantinha em permanência esse estado. Ora, o descrédito da penalidade como engendra a multiplicação dos crimes? De muitos modos. Em primeiro lugar, quebrado o prestígio da lei penal, perdido o caráter de integridade da justiça, a sociedade desconhece pouco a pouco o direito

de punir e vendo-o entregue ao arbítrio acredita que os crimes não têm uma justa punição: ora ninguém desconhece que a justiça da pena concorre com o auxílio moral que está na mesma justiça para a extinção do crime. Depois o crime impele ao crime: tal delito, punido quando praticado por um escravo com tal pena arbitrária, pode ter menor punição que outro de muito maior alcance; assim o juiz pode punir as ofensas físicas leves cometidas por um escravo com quatrocentos açoites e com duzentos o homicídio do art. 192 no mínimo ou do art. 193 no médio. Daí segue-se que não sabendo o limite da pena correspondente ao seu primeiro crime e podendo ela ser a mesma e até menor — tudo dependendo do juiz —, que a do seu segundo crime, o escravo que apenas feriria levemente, se conhecesse a pena, por temor dela, apunhala e mata. São estas considerações todas que apomos, como um libelo contra a injustiça do nosso art. 60 e da lei de 10 de junho de 1835. Julgamos que não podemos entrar na comunhão dos povos livres tendo em uma das mãos o azorrague com que nossa justiça castiga os escravos.

É um símbolo muito bárbaro de nosso sistema penal. Essa lei vergonhosa alcança seu fim? Quem se degrada na praça pública, o que açoita ou o que é açoitado? Não é este. Profundamente aviltante, esse castigo só serve para destruir o resto de pudor que uma natureza escrava possa ter. E quando esse pudor não se gasta, redobra; torna-se em uma paixão, em um desejo ardente e insaciável de vingança, e ainda assim, principalmente assim, a lei não alcança o seu fim. Há pouco, todos vimos no Recife um homem que o açoite tornou em fera, e que depois de matar porque o açoitaram, reincidiu por que o condenaram à morte. São as reações selvagens do brio; e de seus excessos só é culpada a lei que tenta eliminá-lo da consciência, como se não fora o melhor preservativo do crime os estímulos nobres. A lei de 10 de junho é outra lei bárbara de exceção criminal. Custe o que custar, a quem ler este livro e conhecer nossas teorias, devemos expô-las com franqueza: o escravo não tem o direito de matar o senhor, assim como não é atenuante a condição servil. Queremos concedê-lo, e será a última concessão: mas também não é ela uma agravante. Punir no homicídio de um senhor o perigo de todos é o despotismo da força; não é a lei da razão, nem a da moralidade, que única deve regular a aplicação da pena. Estas ligeiras considerações bastam para definir nosso sentimento com respeito ao *código negro*.

Consectário do ódio de uma raça exclusiva ele promete alimentar-se do fel desse ódio, que parece inextinguível; espada da conservação social, segundo os senhores, ele há de ser suspenso sobre a cabeça dos escravos, com uma constante ameaça; evangelho de uma sociedade que vê a Deus ao lado do carrasco, ele há de ser saudado

enquanto entre nós a liberdade viver apoiada sobre a escravidão, e sobre a pena de morte. Não obstante tudo, a justiça terá um dia sua legislação. Esse código, lei de segurança de uma raça que põe a outra em estado permanente de sítio, sujeita a uma exceção violenta, há de desaparecer na unidade de nossa lei penal. Havemos um dia de ter um só código e uma só pena, como já temos um só juiz. Então ver-se-á como aproveitou à emancipação essa perseguição dos fracos pelos fortes. As idéias devem sua madureza antes a seus algozes que a seus defensores e como todas as leis de exceção apressaram o desenvolvimento dos princípios que queriam sufocar, o código negro tem contribuído com sua iniquidade para o grandioso resultado que ele foi destinado a impedir. Essa é a lei da reparação, que ora faz seus instrumentos os grandes homens, ora os miseráveis e que se desenvolve na história malgrado os azorragues e os patibulos de qualquer raça opressora.

§ 89 — A Escravidão e a Pena de Morte — O Preto Tomás

Não queremos fazer um paralelo entre esses dois erros sociais; pareceria uma simples declamação amontoar as suas analogias. Este parágrafo é apenas a narração de um fato verídico, que todos presenciámos, e ao qual já aludimos; como ele protesta ao mesmo tempo contra a escravidão e contra a morte; não duvidamos consorciar os dois crimes, que ele profliga com a mesma eloquência.

Havia em 1868 em Olinda um escravo chamado Tomás, forte, de boa aparência, de bom trato, e moço de vinte e cinco anos. Circunspecto, econômico, humilde, brioso tinha ele uma reputação excelente no lugar. Educaram-no como livre e por isso adquirira esses bons instintos. Ninguém lhe falara em cativo. Trabalhava para sua senhora e para si com estímulo e consciência. Era chamado em Olinda — o sr. Tomás. Um dia, porém, ausente ou morta a senhora mandaram açoitá-lo. . . na praça pública, na roda dos moradores de um lugar pequeno, onde de ordinário todos afluem a qualquer espetáculo, foi ele barbaramente amarrado e açoitado. Fez-se uma reação no caráter do escravo. De humilde tornou-se altivo: era bom, fez-se uma fera. Fugiu com um bacamarte decidido a uma cruel vingança. Suspeitava ele que uma autoridade fora a causa dos açoites. . . matou-a com um tiro à queima roupa. Preso e processado, foi condenado à morte. Como o juiz apelasse por força da lei, foi recolhido à Detenção do Recife. Não era mais um homem, era um tigre que se tinha debaixo de ferros. Mesmo acorrentado era terrível. Aconteceu que lhe deixassem a porta aberta: evadiu-se. O guarda, um pobre Honorato de Bastos quis prendê-lo na fuga e ele descarregou um golpe para

trás, que feriu a Honorato na região anterior do pescoço: depois de precauções da polícia, compareceu perante o júri do Recife para responder por mais um homicídio, pois do ferimento do guarda resultou-lhe a morte. O promotor esmerilhou uma circunstância do art. 192 para pedir a pena de morte. Pedia-se a morte para um homem já condenado a ela!

O ferimento não tendo sido mortal, pelo menos assim o declararam os peritos, resolveu o advogado provar que se não compreendia o crime contra Bastos no art. 192, mas no art. 194. Verdade é que os médicos do exame de sanidade declararam posteriormente ser mortal o ferimento; mas essa declaração nada valia por ser feita 20 dias depois do ferimento, quando toda sorte de causas acidentais poderiam tê-lo prejudicado. Acrescia que estando os peritos discordes, por força do art. 195, o crime devia ser capitulado no art. 194. O promotor pedira no libelo, o máximo do art. 193 — galés perpétuas; somente depois no júri foi que acrescentou uma agravante esquisita para pedir a pena de morte, com surpresa geral. Destruindo a circunstância da surpresa, por entender que se não pode alegá-la no caso de ferimento de um guarda pelo indivíduo que ele vai capturar, armado; tendo uma atenuante, podia esperar a defesa que capitulado no art. 194, como provou dever sê-lo, o crime só fosse passível das penas do grau mínimo, isto é dois anos de prisão, pena insignificante para quem já estava condenado à morte em Olinda e que esperava sê-lo de novo no segundo júri. Quanto a poder-se mudar por força do art. 60, a pena de prisão na de açoites, o que irritaria o réu, que a preferia à de morte, reservou-se o advogado para provar que Tomás não era escravo, por uma série de circunstâncias tiradas dos autos. Na origem desse processo dois crimes sociais havia. Havia a escravidão, havia a pena de morte. Fora a escravidão que levava Tomás a praticar o primeiro crime, a pena de morte que o levava a perpetrar o segundo. Fora por ser escravo, que o haviam açoitado; açoitado, fez-se nele um crepúsculo interior em que a educação que tivera como livre e os brios, que ela lhe formara, lutavam de energia com os ímpetos do homem selvagem de repente lançado ao cativeiro. Daí para crime só faltava a ocasião. Preso foi condenado à morte, obrigado pela lei natural a conservar uma vida que não era da sociedade, mas de Deus, tentava evadir-se quando quiseram prendê-lo de novo para o cadafalso: foi então o seu segundo crime; ou por medo invencível ou por vindita atroz aniquilou ele esse homem que o agarrava pelas costas para sujeitá-lo à pena da lei e isso quando ele estava a entrar no gozo da liberdade pela fuga. O ferimento de Honorato de Bastos tinha pois uma explicação natural.

E demais era vergonhoso que devessem disputar-se duas forças, a de Olinda e a do Recife, os restos ensanguentados de um só homem! O preto Tomás foi condenado a galés perpétuas; posteriormente em Olinda foi-lhe confirmada a pena de morte. Este fato pareceu-nos curioso, nele estão reunidos terríveis argumentos contra dois grandes erros, e por isso o citamos como complemento ao anterior parágrafo. A penalidade exagerada em vez de reprimir os crimes, provoca-os: foi a nossa tese, da qual este exemplo parece ser a triste demonstração.

Estes detalhes tivemos-os porque fomos o advogado do negro Tomás: lutar corpo a corpo com a escravidão e a pena de morte, denunciá-las perante o tribunal dos cidadãos, pesar sua influência na perpetração dos delitos, determinar a parte de cumplicidade da sociedade nos crimes dos indivíduos é uma honrosa missão, que todos podem desempenhar, sem que os que o fazem com gênio possam humilhar os que o fazem com o sentimento do dever. Entre esses estamos nós. Depois dessa sessão podemos repetir com Lamartine porque tínhamos apalpado as chagas da sociedade: "Feliz o dia em que a legislação vir banidos diante da luz divina esses dois grandes escândalos da razão do século dezenove: a escravidão e a pena de morte".

§ 99 — A Escravidão não é uma Instituição Social — o Senhor não é Proprietário do Escravo

Estado anormal, oriundo de um crime irredimível, a escravidão não pertence às nossas instituições sociais. Ela é apenas um fato, que as nossas leis têm respeitado. As instituições sociais num país democrático não podem ofender a essência do seu governo, quando a ofendem, são apenas violências mais ou menos duradouras, seculares até, as quais, porém, efeito da força, devem desaparecer com a justiça. No dia em que a lei quiser extinguir a escravidão, podê-lo-á porque não tem compromissos com ela: É como se o direito ao homicídio estivesse radicado por um uso secular e fosse proveitoso a uma classe de homens; a lei poderia extingui-lo, deveria extingui-lo sem transigir com ele. Transigir era reconhecer no crime a força de um direito, e era reconhecer a justiça do assassinato. Num país governado pela maioria o fato que oprime uma porção considerável de povo, que anula-a para o governo da sociedade, que tira-lhe direitos essenciais de representação, é um fato iníquo, é um fato que nenhuma prescrição tornará em direito.

A lei de uma raça não tem força contra a outra. Nas sociedades modernas não são mais possíveis essas superposições violentas das raças invasoras às raças conquistadas; não se perpetuam mais entre os

nascidos do mesmo solo os sinais distintivos que fazem de um o senhor, de outro o escravo. Não. A lei que rege a civilização atual é outra. Os filhos do mesmo solo são cidadãos da mesma pátria, e como cidadãos têm eles direitos imprescritíveis. Quando, porém, como no Brasil — mácula que único ele tem hoje na América — o povo é dividido pelas raças, das quais uma tudo confiscou da outra — propriedade, trabalho, liberdade, pode-se dizer que a lei que oprime a raça negra é uma lei da raça branca, mas não se a pode chamar uma lei da sociedade. A sociedade é o complexo dos senhores e dos escravos, a sociedade é aglomeração dos filhos do mesmo torrão; a sociedade é um todo indivisível. A escravidão, pois, efeito do crime não tem base na justiça, como lei da raça mais forte não tem base na sociedade. É um fato criminoso, que como a pirataria, como o tráfico, como a inquisição, pode e deve acabar sem que a sociedade deva conta aos senhores de sua extinção, da mesma sorte que não se indenizou aos piratas pelos cristãos, que poderiam ainda vender, nem ao Santo Offício pelos judeus que ainda poderia queimar vivos.

O que se segue daí? Segue-se que o senhor nenhum direito tem sobre o escravo. A lei pode reconhecê-lo, pode extendê-lo, como entre os romanos, até a vida e a morte; mas o que a lei não pode é mudar a essência das coisas, é tornar uma espoliação, um roubo, um assassinato em direito. O que é o direito tomado em sua significação subjetiva? Há na idéia do direito uma idéia de justiça, como seu atributo? O direito é uma noção negativa porque é restritiva: é a faculdade natural da liberdade limitada pelo estado de sociedade. Daí a identidade do direito com a liberdade. No estado de natureza o homem não tem limites à sua liberdade, não há a noção do direito; no de sociedade, porém, as liberdades limitam-se e constroem-se reciprocamente: a faculdade que resta ao homem depois dessa limitação é o direito; a obrigação que lhe resulta do constrangimento mútuo é o dever. Do que temos dito vê-se em a noção do direito, incluída a da justiça. A sociedade não pode limitar a minha liberdade senão de acordo com a equidade; ofendendo-a esta eu teria perdido a minha liberdade e o estado a sua natureza; porque se o caráter da organização social é uma equidade universal e se o estado não é senão o poder que deriva da igual cessão de todas as liberdades no interesse de um recíproco constrangimento, isto é, de uma garantia, quando o estado violasse a minha liberdade, ou antes o meu direito, isto é, quando tirasse de minha liberdade uma maior parte do que a que eu deveria ceder para ter minha parte de segurança, essa violência dever-se-ia estender a todos os outros, porque já mostramos que o caráter da lei orgânica era ser universal. Assim teríamos todos os membros de

um estado ofendidos, espoliados de seu direito; teríamos uma geral escravidão, e ao passo que cada um era violentado em sua liberdade, isto é, em sua natureza de homem, a noção do estado desaparece a, porque o estado não é senão a reunião de todas as atividades livres limitando-se uma às outras e constringendo-se também mutuamente, ou antes não é senão o campo do desenvolvimento e da realização das noções de direito e de dever. Fora daí há lugar para as hordas errantes, para os gentios canibais, para as tribos selvagens: não há lugar para um estado, na excelente acepção da palavra, isto é na acepção da palavra estado — segundo a sua noção *a priori*.

Assim pois não há direito sem dever, como não há direito e dever sem justiça; ora a primeira regra dessa justiça reguladora é a do direito romano: *menimem ladere*, não ofender a ninguém, isto é não invadir o direito de alguém. De tudo isso está palpitante que a escravidão não é um direito, e que por conseqüência não impõe um dever. Entrando para a sociedade, quando sua liberdade sofre a restrição considerável que a muda em direito, o homem não perde certos direitos naturais, primordiais. Esses são uma barreira que não se pode atravessar. A grande glória da Revolução Francesa é tê-los reunido em um código, que é o código da grandeza humana, de sua origem divina! Esses direitos a escravidão viola-os em legítimos proprietários, quer dizer que a escravidão funda-se sobre a violência, que é um estado de guerra. Destruindo a liberdade humana, na raça conquistada, ela destrói a noção do estado, substitui a força à equidade, a tirania ao direito, a opressão ao dever, por isso não dá direito algum ao senhor sobre o escravo, nem impõe dever algum ao escravo para com o senhor.

Assim a tal propriedade que este invoca sobre aquele não tem razão de ser; é uma propriedade opugnante ao direito de propriedade, o que é uma contradição nos termos. O direito é outro. Acima desse estado anormal plana o princípio da liberdade. É ele que vivifica as relações da ordem moral, que imprime o caráter da moralidade aos atos dos homens e dos povos. A lei que rege o desenvolvimento do espírito no espaço e no tempo, se tem em relação a seus fins uma marcha fatal, não a prossegue todavia senão através dos vários estádios da liberdade humana. A liberdade psicológica corresponde intimamente a liberdade individual ou a liberdade civil. Destruir esta é destruir aquela; destruir o direito é o mesmo que destruir a atividade; é o mesmo por conseqüência que eliminar a alma. Eis o que é a escravidão, e esse estado deplorável a que algumas raças foram aduzidas,

não é outra coisa mais que a redução da humanidade de metade de suas almas. Eis o que é lógico. E nisto não se deve supor o desenvolvimento de uma premissa falsa, mas a dedução matemática das consequências de um conhecimento verdadeiro, o conhecimento da liberdade humana.

E não são os revolucionários os que proclamam essa verdade, são os estadistas. A escola inglesa, escola prática, por excelência, apresenta-nos um exemplo que temos o orgulho de citar. Lord Brougham, o corajoso defensor da liberdade humana, dizia num discurso imortal:

“Não me faleis dos direitos, não me faleis da propriedade do plantador sobre seus escravos. Eu nego esse direito; eu não reconheço essa propriedade. Os princípios, os sentimentos de nossa comum natureza, erguem-se em rebelião contra ela. Apele-se para o coração, apele-se para a inteligência, a sentença é a mesma que a rejeita. Em vão me falais das leis que sancionam um tal crime! Há uma lei acima de todas as determinações (*enactements*) dos códigos humanos — a mesma em todo o mundo — a mesma em todos os tempos — tal qual era antes que o atrevido gênio de Colombo atravessasse a noite das idades, e abrisse a um mundo as fontes do poder, da riqueza e da ciência, e ao outro todas as insuportáveis desgraças tal qual ela é hoje.

É a lei escrita por Deus no coração do homem; e por essa lei imutável e eterna, enquanto os homens aborrecerem (*despise*) a fraude, odiarem (*loathe*) a rapina, e abominarem o sangue, eles rejeitarão com indignação a fantasia (*fantasy*) selvagem e criminosa (*guilty*) de que se pode ter homens como propriedade! Em vão apelaís para os tratados, para as convenções entre as nações: as convenções (*covenants*) do Todo Poderoso, o Velho e o Novo Testamento, profligam tão sacrílegas pretensões. . . Agora pois. . . tenham cuidados os plantadores, tenha cuidado a sua Assembléia! Tenha cuidado o governo no interior, tenha cuidado o Parlamento!

O mesmo país acordou de novo, acordou contra a condição da escravidão dos negros! A mesma indignação arde no peito do mesmo povo; a mesma nuvem (*cloud*) vai crescendo, a que aniquilou o tráfico dos escravos; e se ela deve de novo descer, aqueles sobre os quais o fracasso tenha de abater-se não serão destruídos antes de ser-me dado preveni-los; porém, eu peço que sua destruição afaste de nós os mais terríveis julgamentos de Deus”.

Esse discurso profético abria a Lord Brougham pelo Yorkshire a sucessão de Wilberforce . . . Estamos longe de imitar os acentos desse discurso em que tanta energia é posta ao serviço de tão nobres paixões . . . sobretudo não queremos essa vingança celeste, a qual sempre aparece como a sanção da lei da justiça. Seria a aniquilação de nossa pátria. Mas julgando do inventário do maior crime de todos os séculos não podemos dar-lhe a parte de restituição que ele exige. O crime é que deve uma reparação, não é a justiça. A escravidão é que deverá indenizar, não a emancipação. Quando dizemos indenizar não nos referimos a uma indenização pecuniária; esta o Estado pode pagá-la, se quiser como para impedir sua mesma destruição: o que dizemos é que não julgamos fundamento da indenização o fato da posse sobre o escravo, o fundamento razoável seria a garantia da lei do Estado a respeito da propriedade escrava. É fácil de compreender a distinção. O senhor reclama a indenização não porque possui *justamente* o escravo, mas porque o possui *legalmente*. É uma questão entre o Estado e os particulares, questão que em nada afeta os escravos. Esses têm direito a sua liberdade. Sua liberdade no dia em que for reconhecida como um direito imprescritível, não poderá servir de caução aos proprietários da indenização. Esta é outra questão, como dissemos. O Estado pagará ou não, não discutimos agora esta tese: o que não é possível é que a liberdade humana seja o penhor da obrigação do Estado. Este não tem que transigir com a escravidão; deve apenas reconhecer o fato: os homens são naturalmente livres. E basta. O homem não poderá mais legalmente ser propriedade por nenhum título. Se se deve indenizar, senão eis o que é particular ao Estado e aos proprietários; se se reconhecer que *sim* o proprietário terá um crédito contra o Estado, não terá uma verdadeira hipoteca humana, que ele executa por sua conta. Em todo o caso a lei não transigirá com o direito do senhor aos serviços futuros do escravo, por outra não transigirá com o futuro da escravidão. A indenização não passaria do desconto em moeda que o Estado faria de cada firma com que garantiu os contratos da compra e venda da carne humana. De tudo isso se vê a inabalável convicção que temos de que o escravo não é uma propriedade! Essas faculdades violentas que a lei deu aos senhores, a lei pode suprimi-las. Enquanto a lei não o faz, o fato permanece, mas o fundamento do fato é só a força. O direito do senhor sobre o escravo reside na força. Se a raça negra se revoltasse hoje e nos escravizasse, seu direito sobre nós teria o mesmo fundamento que o nosso sobre ela: a extorsão, a opressão, o crime, a força. Eis a razão pela qual citamos Lord Brougham; porque quando se nos fala de uma propriedade cuja origem é invariavelmente o tráfico, o tráfico que legal ou de contrabando foi sempre o maior de to-

dos os crimes, quando se nos fala de um direito assim constituído, não podemos responder senão com a negativa eloqüente de grande orador: *“Negamos esse direito, não reconhecemos essa propriedade!”*

§ 109 – O Crime

Temos esboçado os traços gerais da escravidão.

Sob a denominação de — O Crime — foi escrita esta primeira parte de nosso trabalho. Não quisemos declamar. Considerar os fatos em sua relação com a lei moral é exercer sobre eles a mais vantajosa de todas as críticas. Temos tempo para passar ao lado econômico e aos algarismos. Que importa que repetíssemos muitas vezes o que está no conhecimento de todos? Se o juízo é antigo, o crime também é antigo, e os argumentos velhos e bons terão sempre razão de ser enquanto não conseguirem seu fim. Todavia, o nosso plano tem no seu conjunto a novidade da análise. Dizer que a escravidão viola a lei natural, todos o fazem, buscar e detalhar essas violações eis o que nos parece ainda não ter sido feito em um só livro. Além de tudo neste ensaio só pretendemos contribuir para consolidar a emancipação na razão de nosso esforço e trabalho. O que não queremos é que se diga que a escravidão já está julgada entre nós como um fato moral; não está. A geração atual não tem consciência de sua posição em relação aos escravos; se tivesse não a aceitaria. E deve ela não querer tê-la; porque o que comete o crime, sabendo o que é este, é responsável como não é o que não tem conhecimento da natureza do mal. Repete-se muito comumente: a escravidão é uma triste necessidade. Talvez o seja para o país; mas para a consciência de cada senhor o caráter necessário da instituição não justifica o fato de ter sob seu domínio um ente livre. Sabemos bem que o interesse extraordinário que se liga à posse de um escravo faz que seja este uma utilidade de primeira ordem para o senhor; mas a utilidade é um móvel egoístico apenas, por maior que ela seja. Enquanto a escravidão não se extinguir, todos terão o direito de qualificá-la. Se mostrando que um ato é um crime não despertamos na consciência de quem o pratica a abominação por ele, e se mostrando que a escravidão é uma pirataria não contribuimos para determinar o país a querer entrar na civilização, não temos que censurar nosso apelo nem nossa denúncia: um e outra foram feitos com sincero desejo de apregoar a verdade.

Temos somente a lamentar que o terreno seja ainda inculto, e que as sementes da justiça não achem para fecundá-las as inspirações generosas.

Conhecida em cada um de seus detalhes, a escravidão está conhecida no seu todo e a síntese é tão implacável contra ela como a análise. O que vamos ver neste 5 que é a conclusão desta primeira parte é o lugar que a escravidão ocupa entre nós, como ela se adapta ao nosso solo e à nossa sociedade.

O Brasil é um dos maiores países do mundo e o mais prodigamente dotado pela natureza. A descrição de suas belezas, de sua vegetação, de seus rios, de sua fertilidade, de suas riquezas, de seu solo, já tem sido feita pelos seus poetas. Diante de uma criação prodigiosa pela variedade e pela exuberância de vida tem-se o direito de perguntar o que aproveitarão, o que utilizarão os homens? E entretanto a resposta não dá senão a mais triste das decepções. Ao lado dessa opulência com que se deleitou a natureza, as obras dos homens atestam um grau inferior de cultura, e como se não fosse bastante ficar a arte inativa diante de tão esplêndidos modelos, tornaram eles esse solo viçoso das mais belas flores, coberto das mais vastas florestas, regado de rios que são mares, a obra-prima enfim da criação em um estreito cárcere, onde penam e morrem dois milhões de seus compatriotas! Quem nasceu neste belo país do Brasil não pode ser insensível à ação salutar da natureza. Só as almas, endurecidas pelo cálculo, podem nunca ter vibrado sob a impressão de tão grandes realces. Quem, porém, teve por partilha o sentimento do belo, sabe quantas vezes tem ficado em êxtase na contemplação dos quadros da criação virgem da América. Ora o efeito que se produz em quem se acaba de mirar neste espelho da fecundidade divina se lança os olhos para os quadros tristes do cativo humano, nesse mesmo solo, sob esse mesmo céu, é um contraste indizível. Não queremos ser pitorescos, mas não podemos furtar-nos a pôr os homens em relação com as coisas.

Visitamos por vezes o interior de nosso país, nos lugares em que ele é mais fértil, e por isso perguntamos ao que contemplou os sítios mais poéticos, um dos grandes espetáculos do firmamento, a aurora e a tarde, se alguma vez viu por essas horas descer as encostas das plantações a turma dos escravos, indo ou voltando do trabalho? Se viu que nos responda em sua consciência que profunda melancolia não experimentou. É então quando em face desse infinito a alma eleva-se em sua dignidade até ele, na forte frase de Kant, como inteligência e como pessoa, que se fica de repente aniquilado vendo o triste cortejo da escravidão humana. Não, digam muito embora os que não têm em sua alma a faculdade de harmonizar-se com o belo que está por toda a parte, que não há dessas revelações mudas pelo espaço. Elas existem e do grande seio do Universo surgem também vozes para acusar a escravidão; é que a natureza, como o concebeu o

seu maior poeta, Alexandre de Humboldt, a natureza é o reinado da liberdade.

Contraste em nosso solo, em nossa sociedade, a escravidão é uma causa de atrofia, de corrupção e de morte. O crime gasta o criminoso. A prática secular do tráfico e da escravidão tirou às gerações que se têm sucedido até hoje as virtudes dos povos livres. É por isso que na América o Brasil aparece como uma exceção. Contaminando a raça dos senhores, prostituindo sua religião, introduzindo germes funestos em suas famílias, tornando-os indolentes, despóticos, brutais, a escravidão traz consigo sua vingança, seu castigo. Como pode ser criado para a democracia um povo que pratica a igualdade com a escravidão, a liberdade com a escravidão, a fraternidade com a escravidão? Não há também sociedade brasileira possível enquanto os nascidos do mesmo solo forem divididos em duas raças. E além de tudo como pode um país descansar, ter a confiança no futuro indispensável para regular seu crédito, seus capitais, suas riquezas, sua honra, quando diante dele está um abismo que o atrai e que ninguém sabe se há de ainda sorvê-lo? Vivendo a escravidão com a sociedade intimamente, adaptou-se a ela, comunicou-lhe seus vícios, carregou de opróbrio seu passado e de sombras o seu futuro; eis como o punhal, com que durante cerca de quatro séculos a raça branca feriu a raça negra levanta-se hoje sobre o seu coração envenenado nas chagas da vítima.

Terminamos a primeira parte deste trabalho. Se a moral é só uma o pleito perante ela está ganho.

A ação da justiça sobre o progresso humano é infalível, assim o dia chegará da liberdade total. Após ele, quando todo o despotismo houver cessado, quando a humanidade não estiver mais separada em dois campos inimigos — os senhores e os escravos —, a história pronunciará sua sentença contra a escravidão. Nasceu ela com a humanidade, atravessou os longos séculos que esta percorreu até o dia em que ela extinguiu-se; fez em todas as latitudes e em todos os tempos milhares de vítimas. Ao lado dos astros resplandecentes da Grécia e de Roma envolveu-os em sua noite e precipitou-lhes a queda. Entre os selvagens da Nova Zelândia como entre os estados da União americana foi sempre a mesma lei de força, de iniquidade e de morte. Seus holocaustos não têm conta. Quase metade do gênero humano passou sob o seu jugo. Ao descobrir-se a América atravessou o oceano para alastrar-se num terreno virgem, cuja fertilidade alimentou-a; e ao passo que assim corrompia o mundo novo, ia na África cometer suas bárbaras depredações. Então o assassinato em massa, as guerras intestinas, uma sede de sangue que as feras desses desertos jamais

sentiram, foram suas armas e o seu instinto; devastou ela assim um continente, talando-o a ferro e fogo para com uma raça cativa e bárbara ir florescer no seio de um mundo que surgia das águas, condenado já à mais terrível desgraça. Tudo o que Deus pôs de mais santo na terra: a religião, a pátria, a liberdade, a caridade, o direito, a moral, a família, tudo ela ou prostituiu ou negou, ou vendeu. As sociedades jovens que a alentaram viram-se de repente decrépitas: e algumas que não quiseram extingui-la ou foram de repente alumiadas ou pelos incêndios da revolta ou pelos clarões da guerra civil, como S. Domingos, como nos Estados Unidos.

Eis o que foi a escravidão, e por isso quando a história tiver de sentenciá-la, não querendo mais no reinado da igualdade lembrar aos povos que houve uma época em que metade da humanidade esteve ajoelhada aos pés da outra, poderá denominar esse de todos o maior atentado dos homens contra Deus, por uma palavra que lhe ficará reservada.

Não há quem determine as formas todas que a idéia do crime pode afetar: pois bem, por mais variadas que elas sejam, uma só não deixará de ter sua realização na escravidão. O mal absoluto, isto é a absoluta negação do bem, eis o que ela é, e por isso a história poderá, em sua simplicidade, da mesma forma que chama aos livros sagrados *o livro* — chamar à escravidão — *o crime!*

NOTAS À 1ª PARTE

- 1 Êxodo XX, 5
- 2 Êxodo XXIII, 3
- 3 Êxodo XXII, 34
- 4 Êxodo, XXXII, 27 e 28
- 5 Êxodo XXI, 2
- 6 Êxodo, XXI, 20 e 21

II Parte

A História do Crime

A escravidão
na antiguidade.

A escravidão nasceu no mundo como conta
Lamennais Este quadro tantas vezes citado,
é de uma grande verdade e eloquencia:

« Houve outr'ora um homem máo e mal-
« dito do ceo, e esse homem era forte, e odiava
« o trabalho, de sorte q.^{ta} disse de si para si:
« Como hei de fazer se não trabalhar, e o
« trabalho me é insupportavel? Então um
« pensamento entrou-lhe no coração. Elle
« sahio de noite, e apanhou alguns de seus
« irmãos dormindo e carregou-os de ferros
« Porque, dizia elle, eu os forcarei com varas
« e com o azougue a trabalhar para mim
« e comerei o fructo de vos trabalho. Elle
« fez o que tinha pensado e outros, vendo
« isso fizeram o mesmo e não houve mais
« irmãos: houve senhores e escravos. » (1)
Esse passou-se no extrema infancia da
humanidade, nas epochas da Lousa e do

5 19 – A Escravidão na Antiguidade

A escravidão nasceu no mundo como conta Lamennais. Este quadro, tantas vezes citado, é de uma grande verdade e eloquência:

“Houve outrora um homem mau e maldito do céu, e esse homem era forte, e odiava o trabalho, de sorte que disse de si para si: como hei de fazer se não trabalhar, e o trabalho me é insuportável?’ Então um pensamento entrou-lhe no coração. Ele saiu de noite, e apanhou alguns de seus irmãos dormindo e carregou-os a ferros. Porque, dizia ele, eu os forçarei com varas e com azorrague a trabalhar para mim e comerei o fruto de seu trabalho. E ele fez o que tinha pensado e outros, vendo isso fizeram o mesmo e não houve mais irmãos: houve senhores e escravos”.¹

Isso passou-se na extrema infância da humanidade, nas épocas da força e da violência, e as civilizações todas perpetuaram esse fato. A Bíblia deriva a escravidão do pecado de Cã, amaldiçoado por Noé e condenado a ser o escravo de seus irmãos.² A escravidão porém aparece como instituição social, propriamente organizada, primeiro na Grécia, depois em Roma.

O fundamento da escravidão na Grécia, segundo Aristóteles, era a diferença das raças. O meio de fazer escravos era fazer prisioneiros de guerra: a pirataria, as corridas sobre os mares do sul davam grande soma de cativos. Em outros casos, nesse pequeno território da Grécia, tão cortado pelas populações errantes dos primeiros tempos, a ocupação de um país reduzia todos os seus filhos à escravidão, sob a raça conquistadora. O tráfico desde então era praticado e tanto mais barbaramente quanto muitos dos povos cativados eram povos cultos. A população da Ática, pelo cálculo de Letronne, era de 110.000 escravos e 130.000 livres. Como se vê havia duas raças uma em frente da outra, uma exterminando a outra, como acontecia com os hilotas na Lacônia. A escravidão na Grécia era todavia mais branda que a de Roma, sobretudo quanto aos casamentos: e era muito espalhada nas cidades, onde cada um para se entregar plenamente aos negócios do Estado fazia trabalhar a um escravo, e a mais chegando certos proprietários de minas a ter uma fábrica considerável. Nessa civilização eminentemente artística, havia na escravidão certos detalhes, que salvavam a dignidade do homem: assim a avaliação dos seus talentos, cuja manifestação era plenamente permitida. Ao passo que nos Estados do Sul da América era proibido ao escravo, sob penas as mais cruéis, o aprender a ler, na Grécia as faculdades de cada um eram desenvolvidas com a animação do senhor e escravos houve que tocaram entre os gregos a maior glória. Esopo, Phedro Epicteto são nomes ilustres no seu país. Lá se a corrupção estava nos costumes, havia pelo menos certa elegância: a escrava não era apenas, como entre nós, o instrumento grosseiro da sensualidade: comprava-se caro a beleza, prestando-se-lhe assim um culto.

Não queremos desculpar o vício, dizemos somente que nessa civilização toda graciosa ele tinha outro ar: a inteligência do escravo, a beleza da escrava eram como qualquer inteligência ou beleza: tinham sua adoração, seu culto. Já em Roma ele tem outro aspecto, há mais sanha no egoísmo. Os escravos em Roma eram, segundo o Livro 1º Tit. 1º das Institutas — ou por força do direito das gentes, isto é pelo cativo (de guerra) ou por força do direito civil, quando o homem livre maior de vinte anos vendia sua liberdade. *A capitis diminutio maxima* era essa passagem do estado de liberdade para o de escravidão, fosse em virtude dessa venda, fosse por se tornar o ingênuo ou o liberto servo da pena, *servi paenae*, ou por ser este condenado como ingrato para com o patrono.³ A incapacidade geral do escravo tornava-o nulo para tudo que era de direito civil: *quod attinet ad jus civile, servi pro nullis habentur*.⁴ Por força da *potestas*, tudo o que adquirem, adquirem para o senhor.⁵

A *cognatio*, o laço do sangue não se referia aos escravos, somente Justiniano modificou a regra quanto à sucessão dos descendentes escravos à herança do pai ou da mãe, libertados.⁶ Quanto ao poder que tinha o senhor sobre o escravo, esse foi durante muito tempo sem limites, chegando à vida e à morte, *potestatem vitae necisque*;⁷ no tempo porém de Justiniano foram proibidas as sevícias, tendo sido por constituição de Antonino proibido ao senhor matar o escravo, *sem causa*.⁸ Como se vê, a escravidão no fato era muito mais cruel e bárbara que entre os gregos, ainda que seu fundamento legal fosse mais humano que o fundamento da escravidão grega, a diferença das raças. Com efeito, derivar a escravidão do direito das gentes antigo era partir de uma noção, falsa embora, porém mais caridosa que a outra que faz o branco superior ao negro por única razão da cor, a noção de que sendo a vida preferível à morte, no interesse do prisioneiro de guerra, este devia antes ser escravizado que passado pelas armas. Assim o direito que se arrogavam as nações vencedoras, e as que elas se sujeitavam quando vencidas, era um fundamento mais digno para a escravidão do que a primordial diferença das raças, que como na Grécia, era a razão do tráfico e da pirataria. Mas esse direito, que parece ter sido o direito comum da antiguidade, é falso sob todos os pontos de vista, e vamos responder a ele com as palavras de Montesquieu e de Rousseau. "Haveria direito de escravizar o prisioneiro a troco da vida, se houvesse o direito de tirar-lhe a vida depois do combate".⁹ "O escravo feito na guerra só é obrigado a obedecer enquanto forçado. Tomando um equivalente de sua vida, o vencedor não lhe fez graça dela; em vez de matá-lo sem proveito matou-o utilmente".¹⁰ Eis a resposta; quanto ao direito tirado do contrato pelo qual o homem livre vendeu sua liberdade a melhor resposta ainda é a de Montesquieu: "Ninguém pode vender-se. Não é permitido o suicídio nem a venda. A liberdade de cada cidadão é uma parte da liberdade pública. Se ela tem um preço para o que a compra, não o tem para o que a vende; e a lei que anula os contratos quando há lesão, deve anular esse que contém a mais enorme lesão, de todas".¹¹ Estão assim destruídos os pretensos fundamentos da escravidão antiga, e o que mais a torna aviltante é seu caráter todo pessoal. Os escravos domésticos tinham diferentes serviços especiais: *allarii*, *dispensatores*, *nutritii*, *procuratores*, *silentiarii*, *analecto*, *janitores*, *pocillatores*, *cubilarii* ou *vestispici*, *ambulones*, *nomenclatores*, *librarii*, *distorti*, *moriones*, *calculatores*, assim havia escravos para fazer rir aos convivas, escravos que diziam ao senhor os nomes dos que este encontrava na rua, outros que lhe abriam caminho entre o povo. A escravidão pessoal tinha tocado ao seu auge. Os escravos eram levados ao mercado das vendas com letreiros na frente. Senho-

res havia que tinham sob seu poder até 20.000 escravos, um povo inteiro, o que Tibério chamava — *familiarum nationes*.¹² Uma lei antiga mandava, quando um escravo assassinava o senhor, que fossem mortos com ele todos os que moravam debaixo dos mesmos tetos; assim, no tempo de Nero, um escravo tendo morto o prefeito de Roma, Pedanius Secundus, quatrocentos de seus companheiros inocentes foram mortos com ele, no meio de um tumulto enorme do povo, que se interessava por eles, porque havia entre esses inocentes pessoas de todas as idades, e de um e do outro sexos, como o refere Tácito.¹³

Estão as crônicas do tempo cheias de crueldades praticadas contra os escravos: numa sociedade que havia tocado a um extremo de dissolução jamais atingido por outra, isso não pode admirar-nos. Em frente, porém, e bem perto desse corpo que definhava, havia as hordas indômitas da Germânia. Entre essas havia a escravidão, mas que diferença no quadro: a de Roma pessoal, a dos germânicos, real, uma própria de uma raça dissoluta, outra de uma raça forte: a de Roma exercendo-se sobre homens sujeitos ao açoite, que viviam nas ocupações domésticas, a dos Germânicos sobre homens que cultivaram o solo, sendo mais uma servidão que um cativeiro. Na verdade Tácito descreve esse cativeiro nas palavras seguintes: "Os escravos não têm, como entre nós, empregos distintos na casa. Cada um é senhor de sua casa, de seus penates. O senhor impõe ao escravo uma certa contribuição em trigo, em gado, em vestes, como a um colono; e somente até aí o escravo obedece. As outras ocupações domésticas incumbem à mulher e aos filhos. É muito raro açoitarem um escravo, prendê-lo, ou coagi-lo ao trabalho. Costumam matá-los, não por disciplina nem severidade, mas pelo ímpeto e pela cólera, como a um inimigo, somente neste caso fazem-no impunemente".¹⁴

Quanto esta servidão é um progresso sobre a escravidão antiga dá-lo a idade média, com sua instituição dos servos da gleba, que não é outra coisa senão a escravidão dos Germânicos. Assim um povo bárbaro tinha mais a noção da dignidade da alma e do homem, que o povo romano e mostrava desde então quanto uma sociedade que trabalha é superior a uma que faz trabalhar, quanto a escravidão pessoal desenvolve o luxo e a corrupção. O que aconteceu em Roma, quando o número dos escravos depois de guerras sucessivas tornou-se tão considerável? "Uma população desenfreada, mistura de todas as nações da terra, de costumes os mais opostos, de religiões diferentes e grotescas, às vezes mesmo sem religião"¹⁵ como dizia por ocasião do assassinato de Pedanius um senador, Caius Cassius, soltou-se na grande cidade de Roma: o que foi esse foco de dissolução diz o seu imortal analista. Foi preciso dominar a multidão pelo medo, e os escravos foram atirados a uma morte certa contra as feras, nos circos, às dezenas

de milhares. Tomaram-se essas grandes medidas, uma das quais já citamos, que abrangiam a muitos, fazendo a todos solidários no menor crime de um só. Como se vê uma sociedade que chegava a essas violências extremas estava a dois passos de desaparecer no abismo. Procurando nós as causas que apressaram, na transição do mundo antigo para o mundo moderno, a extinção da escravidão pessoal, outra não achamos senão esse mesmo caos, que então se fez e no qual as instituições todas se precipitaram. É preciso que se conceba a era única em que essa catástrofe teve lugar, em que um mundo inteiro, representante da civilização no passado, herdeiro da glória de Atenas, viu-se ameaçado em sua existência por hordas de bárbaros, movidas por uma corrente, que a história até hoje não explica, e cujo lugar no mapa geográfico precisamente não se aponta. Então os elementos de dissolução, que a decadência tinha amontoado, por sua mesma inércia foram se estendendo e logo no corpo do império não houve mais uma parte sã, o mais leve prognóstico de vida. Os escravos, os libertos, os estrangeiros, todos esses que em seu exclusivismo a aristocracia não quis fazer cidadãos, foram outros tantos inimigos que o império achou em seu seio. Esse grande estado que havia vivido não com o ideal da justiça, como Atenas, mas com um sangrento ideal de glória; que havia feito uma religião à sua imagem, e desprezado a cultura das letras e das artes, sentiu então quanto a educação moral vale nas horas do perigo. A dissolução dos costumes, o luxo ilimitado, espetáculos sanguinários, grandes crimes, eis o que foi a vida da decadência romana. Já sem aquele velho prestígio da senhora do mundo, não pôde mais conter as suas instituições iníquas e dar-lhes a garantia de seu nome.

A escravidão aproveitou a hora. Nem foi o direito ao pecúlio, nem a moral cristã o que a transformou: foi a mesma decadência. Espalhados pela extensão da Itália, os cativos viviam como colonos, porque não havia mais nas mãos da capital as malhas dessa rede administrativa, que tudo encadeava. Depois veio a invasão: um mundo novo invadiu e sobrepôs-se ao mundo velho. Como reconhecer no meio do geral torvelinho quem era o escravo? Lá não havia a diferença das cores. Depois os escravos fugiam e mesmo a garantia do direito bárbaro faltava a esses vestígios da crueldade romana. Assim ao lado dessa outra servidão da gleba, a escravidão absorveu-se nela; desapareceu. Se à onda invasora coube a triste honra de sepultar a civilização grega, coube também a glória de afogar o politeísmo, a escravidão antiga.

§ 29 – O Tráfico

A escravidão moderna teve por origem o tráfico dos negros. Arrebatados a seus domínios da África vieram eles povoar a América. Como esse transporte se fazia eis o que nem se pode pintar: todos os crimes estão nesse crime complexo. Há quem se lembre dessas cenas de vandalismo de que eram vítimas os negros recém-chegados, cenas que eram para eles um reflexo dessas outras por que passaram em África, e a bordo dos navios negreiros. Lá era uma verdadeira pirataria: os negros eram caçados nos seus desertos natais, atravessavam léguas e léguas de uma terra incendiada pelo sol do equador, para chegarem aos empórios de Calabar, Beni e Costa do Ouro. Multiplicavam-se os crimes para obter-se escravos: proviam-se guerras intestinas entre os limítrofes, para escravizar-se os prisioneiros, dava-se assalto às choças distanciadas, faziam-se emboscadas contra os negros desgarrados, levava-se a destruição às cidades, enfim, depois de ter se afastado das costas a raça negra ia-se escravizá-la, extingui-la dentro de seus impenetráveis refúgios. No reino de Dahomey, cuja ferocidade foi pintada com excesso, a acreditar-se em Zimmermann, um *brasileiro*, Domingo Martinez (o nome é espanhol, e a naturalidade da pessoa pouco nos interessa) instruiu ao Rei Baddahung sobre os lucros do comércio dos escravos, e autorizado pelo rei fundou o monopólio desse comércio na capital, Wydah, tão grande que numa guerra forneceu ao rei dez mil soldados, comércio que lhe dava oito milhões de francos (três mil contos de réis), pagando ele ao rei, vinte mil dólares (quarenta contos).¹⁶

Tudo então inverteu sua missão: os próprios missionários advogavam e combatiam o tráfico, conforme este era feito por seus correligionários ou por seus adversários: os católicos sustentavam o tráfico espanhol e português, os protestantes o inglês, para as Antilhas e para a América do Norte.¹⁷

Assim vemos a ganância em sua corrente contagiosa perverter por amor do luxo, os próprios governos negros, e estes de parceria com os enviados europeus e americanos condenando anualmente milhares de compatriotas, que os estrangeiros resgatavam para o cativo. Farsa era essa adrede preparada para livrar os reis da nódoa do tráfico de seus súditos, e ao mesmo tempo para honrar aos negociantes negreiros, cujo comércio pareceria clemente, visto ser para salvar da morte a milhares de homens. A isso há só uma resposta: foi o tráfico que fez as condenações chegarem a esse algarismo importante: se não houvesse a procura não haveria a oferta, e os reis não proscreveriam a tantos de seus compatriotas.

Intercalemos, tratando do tráfico, parte do célebre discurso do duque de Broglie:

“Onde existe o motivo, a desculpa, o pretexto de um semelhante ato? Que pensamento pode atenuar o seu horror? Que coloração pode embranquecer sua negridão original? São já escravos, que nós compramos, dizem-nos. Sim, são escravos: e sabeis por que eles são escravos? É porque nós os compramos. Pensais que a Costa da África tenha naturalmente em reserva a quantidade de escravos, de que nossas colônias precisam? Não. Pedi-lhe, 20, 30, 40.000 e a África terá 20, 30, 40.000 a fornecer-vos. Não lho peçais, a escravidão aí se extinguirá ou pouco mais ou menos.

Sabeis com que condições se guarnecem esses mercados, nos quais nossos negociantes negreiros vão suprir-se? Sabeis o que é preciso que façam esses negociantes para responder ao apelo de nossos colonos?

É preciso que contraiam aliança com os pequenos tiranos desses países bárbaros; que os excitem a condenar a seus súditos por crimes imaginários; que se tornem cúmplices, os executores dessas iniquidades monstruosas, apoderando-se, a peso de ouro, dos condenados.

É preciso que esses negociantes entretenham as populações limítrofes em guerras perpétuas; que soprem no seio de cada Estado o fogo da guerra civil; que forneçam armas a todos os partidos, com o fim de haverem (sic) prisioneiros, por preço cômodo.

É preciso que eles embriaguem os pais e as mães, que os fartem de licores fortes a fim de determiná-los a venderem seus filhos.

É preciso que assalariem e recompensem bandos de salteadores que arrebatam nas estradas o viandante isolado, que caem de noite sobre as aldeias adormecidas, matando sem piedade os velhos, as crianças, os doentes: prendendo e algemando os que são de *bonne prise* para transportá-los à costa.

Não há talvez uma só dessas carregações de carne humana que atravessam periodicamente o Atlântico, cuja aquisição não tivesse custado a vida a centenas, a milhares de outros desgraçados. Se acrescentardes a esse medonho quadro a pintura dos horrores da travessia, (horrores que podem ser maiores, não digo que não, sob um regime de contrabando, do que sob um regular,) que eram tais sob a vigilância da autoridade que um quarto, um terço, e algumas vezes a metade dos infelizes assim amontoados morriam antes de chegarem à colônia: perguntai agora se isso é bastante para erigir em crime o tráfico dos negros.

Todos esses atos atrozes não são de natureza a caírem sob a vingança das leis ordinárias. Não é nem no continente da Europa, nem em navios europeus que eles são cometidos: o mais das vezes os Europeus mesmo são simples espectadores: mas é para os Europeus, para que os negociantes negreiros que eles são cometidos: logo estes são responsáveis. É por sua instigação que o sangue corre; esse sangue deve recair sobre sua cabeça. Eu adjuro daqui a todo aquele que tem um coração de homem: o menor desses atos se fosse cometido no recinto de um país cristão, não levaria ao último suplício a quem neles participasse de perto ou de longe, de fato ou por simples consentimento?

Não é porque a manutenção do tráfico ataca o direito das gentes dora em diante estabelecido na Europa, que o tráfico deve ser punido como um crime. O sr. Ministro da Marinha ficou neste ponto abaixo da verdade, ou antes tomou o efeito pela causa. O direito das gentes é tal porque o tráfico é um crime. Não há também necessidade, como o fez um nobre visconde, para justificar a lei atual, de buscar-lhe exemplos nos anais dos tempos passados, nas trevas da história da América. O tráfico dos negros é um crime, e o mais medonho de todos os crimes talvez, porque ele por si só é completo agrupamento de todos os grandes crimes, com que a humanidade jamais nodooñ-se; porque ele é necessariamente e por isso mesmo o mais infame de todos os ofícios: porque ele é necessariamente, e sem possibilidade de paliativo, uma rapina ¹⁸ abominável”.

Os vestígios do tráfico entre nós chegam quase até a data do descobrimento do País.

Em 1583, no Rio de Janeiro, lavroñ-se auto de avença entre Salvador Corrêa de Sá, governador, e João Guterres Valério obrigando-se este a pagar por cada escravo que importasse da África uma certa quantia. Em 1683 houve um motim no Maranhão por causa de 500 negros, que a Companhia, tendo-se obrigado a trazê-los pela taxa de 100\$ por cabeça, nenhum havia trazido. Manuel da Nóbrega que viera com Tomé de Sousa para fundar na Bahia o colégio dos Jesuítas e que aí chegara em 1549 escrevia para Lisboa muitas queixas contra a mistura de negros e negras na nova povoação, dizendo que assim se inoculava no Brasil a escravatura, sendo até as negras dadas aos soldados por desconto dos soldos. Estes apontamentos são de uma memória do Revdo. Januário da C. Barbosa, ¹⁹ ten-

do-os nós inserido apenas para mostrarmos quão cedo entre nós o tráfico começou. Sua primeira aparição na América atribui-se a Colombo, com o comércio dos gentios, sendo de presumir que para o Brasil viessem os primeiros escravos na armada de Cabral, porque nesse tempo já a escravidão dos negros estava muito espalhada em Portugal, que foi o revivedor dela na Europa.²⁰ Uma vez começado, o comércio tomou o mais rápido incremento, e, coisa singular, seu maior auge foi no período da proibição, fazendo-se ele por contrabando. Eis um quadro da importação e exportação dos escravos de 1798 a 1847, tirado por Molinari do 100 relatório da British and Foreign Society.

De 1798 a 1819

DATAS	Exportados	Diminuição na Viagem		Nas Colônias Portuguesas	Nos outros países	Total das importações
		Proporção	Soma			
Em 1798	100.000	14%	14.000	18.000	69.000	87.000
De 1798 a 1805	85.000	id.	12.000	20.000	53.000	73.000
" 1805 a 1810	85.000	id.	12.000	25.000	48.000	73.000
" 1810 a 1815	83.000	id.	13.000	30.000	50.000	80.000
" 1815 a 1817	107.700	25%	26.650	31.000	49.000	80.000
" 1817 a 1819	106.600	id.	26.650	34.000	46.000	80.000
Somas						
De 1798 a 1819 21 anos	577.300	Quase 18%	104.300	158.000	315.000	473.000

De 1819 a 1840

DATAS	Exportações	Perdas	Aprisionamentos	Importações
De 1819 a 1825	103.000	25.800	1.200	76.000
" 1825 a 1830	125.000	31.000	4.000	90.000
" 1830 a 1835	78.000	19.600	3.400	55.000
" 1835 a 1840	135.800	34.900	6.320	94.580
Somas - 21 anos	441.800	111.300	14.920	315.580

De 1840 a 1847

1840	64.114	16.068	3.616	44.420
1841	45.097	11.274	5.966	27.857
1842	28.400	7.100	3.950	17.350
1843	55.062	18.765	2.797	33.500
1844	54.102	13.525	4.577	36.000
1845	36.758	9.189	3.519	24.050
1846	76.117	19.029	2.788	54.300
1847	84.356	21.500	3.967	58.889
Somas - 7 anos	444.006	116.450	31.180	296.376 ²¹

Assim, fazendo a soma das importações e exportações de escravos havidas entre os anos de 1798 e 1847, um meio século, achamos para as exportações o algarismo de um milhão e meio, para as perdas na viagem o de quatrocentos e oitenta mil, e para as importações o de um milhão.

Esses cálculos ainda que de uma fonte muito verídica, vêm todavia inçados de erros, e é preciso algum trabalho e conjectura para apresentar o quadro, como o fizemos, combinando-o em suas somas com a comparação de suas parcelas. O algarismo total nos parece diminuto, atento a que o autor do qual o extraímos eleva depois a dois milhões duzentos e noventa mil o número dos negros exportados de 1807-1819, isto é na metade do tempo que calculamos.

Como se faz esse comércio, como saem os negros da Africa e chegam aos mercados estrangeiros, eis o que em termos genéricos temos dito, mas no que aliás devemos insistir.

Do Senegal a Angola, na extensão ocidental da costa africana, de Sofala a Moçambique, pela costa oriental, transportavam-se anualmente para as colônias milhares de cativos: desses milhares com uma perda de 25 por cento, chegavam alguns aos seus destinos.

O duque de Broglie já descreveu para nossos leitores o modo por que se fazia o tráfico, fê-lo porém como homem de coração, que viu de longe os horrores; demos a palavra a quem os viu na própria fonte e sentiu seus estragos no próprio solo, que esse comércio devastava. É o Dr. Livingstone, esse explorador ousado da Africa oriental, quem fala de vários sistemas por que se realiza o tráfico, tendo sido sua expedição a primeira, como ele mesmo diz, que viu a escravidão em sua fonte, *in its fountain-head* e em todas as suas fases.

“Temos o sistema mais aproximado ao da justiça, o único que se avizinha dela, a saber, quando o criminoso é vendido por seus crimes. Então, no processo de sortilégio, a criança é tirada das mais pobres classes como uma multa, ou para pagar uma dívida, e vendida a um comerciante de escravos patricio e em viagem. Então, as crianças são arrebatadas por um único salteador, ou por alguma banda que ande de sua própria aldeia para os lugarejos vizinhos, a fim de furtar as crianças, que estiverem tirando água ou apanhando lenha. Vimos lugares nos quais cada casa era uma palissada, e ainda assim a gente não estava segura. Depois vem o sistema de guerra e divisão entre dois lugarejos, no interesse de fazerem represália, e a mesma coisa se dá em maior escala, porém, entre as tribos: a porção de tribo que foge torna-se errante e em seguida armada com espingardas, produto de seu anterior comércio de escravos, ataca as

tribos pacíficas e despova o país para suprir o tráfico do oceano. Temos os traficantes de escravos da costa, que podem ser árabes ou portugueses mestiços. Para esses, os escravos são apanhados pelos naturais que fazem mais de uma vez o giro do tráfico pelas estradas mais freqüentadas. Neste ramo os Ajawa e os Babisa são conspícuos. Os degradantes efeitos desse comércio no homem são perfeitamente visíveis, mesmo nos naturais do país. Os Ajawa e os Babisa, posto que superiores em inteligência a muitos outros, estão tão completamente degradados, no que respeita à moral, que é sabido venderem eles por um dente de animal que lhes tocou a imaginação suas próprias filhas e suas mulheres recém-casadas. Finalmente temos ainda outra e mais ampla fonte para o suprimento do tráfico, e lamentamos dizer que os meios de seu sucesso são fornecidos pelos europeus. Partidas de negociantes são enviadas das cidades do litoral português e do litoral árabe com grandes quantidades de espingardas, munições, pano, e contas de rezar. Estes dois últimos artigos servem para pagar o caminho da expedição durante a primeira parte da viagem para o interior e para a compra do marfim. Em um grande número de casos que examinamos essas partidas escravizadoras parecem esconder seu caráter mercantil durante grande parte da viagem. De ordinário acampam com algum chefe, e cultivam o solo, porém não sabemos de exemplo algum, de não se terem eles juntado a uma tribo que atacasse uma outra, para agarrarem os cativos, que pudessem. É tão freqüente isso que este sistema causa uma medonha perda de vidas. O arco, um só instante, não pode competir com a espingarda. A fuga, a inanição, e a morte são as conseqüências, e devemos recordar ainda uma vez a convicção que temos de que a mortalidade depois dessas guerras de escravos, somada com as perdas da viagem, até a costa e durante a travessia (*middle passage*) faz com que somente um por cinco ou um quinto²² alcancem os seus benignos senhores de Cuba e outros lugares, os quais, seguindo a interpretação da Escritura pelos senhores de escravos, a Providência destinou para eles".²³

Assim ficam estigmatizados com a simples narrativa do explorador esses vários sistemas de obter a todo preço escravos para os mercados estrangeiros. O tráfico para o Brasil está definitivamente extinto, nós o esperamos, com a confiança que os últimos anos nos dão: no capítulo seguinte veremos isso melhor. O tráfico para Cuba parece dever acabar somente com a escravidão. Mas esse tráfico faz-se

das possessões portuguesas da África para as Índias, do Egito para a Turquia, das terras de Nyassa e Zanzibar para a Arábia e Pérsia: assim o tráfico hoje faz-se principalmente na costa oriental da África, não falando do tráfico dos brancos que se faz na Geórgia e na Circassia contra mulheres, cujo único crime é serem o tipo mais distinto de seus seres. Voltando os olhos para trás e já que está bem descrita a fonte do tráfico, já que a primeira parte dos suplícios está pintada ao vivo, pelo Duque de Broglie e pelo Dr. Livingstone, vejamos quão terrível não era o da continuação deles: o primeiro passo era assinado pelas guerras fratricidas, pelas violências, por todos os crimes pelos quais se obtinham os cativos. Este já está bem e perfeitamente descrito. O segundo era essa marcha através de todos os perigos até a costa: o terceiro era a travessia no mar: são os três passos de uma grande paixão, de uma mesma agonia: a paixão e a agonia da África.

Essas cem a duzentas e às vezes mais léguas que eles percorriam com fadigas incríveis de mão em mão de corretor deviam consumir-lhes muitas e muitas vidas e os depoimentos pintam bem essas marchas forçadas através de areais e charcos e brenhas inóspitas, acosados pelo chicote e pelo rugido das feras ao longe: os que caíam não se levantavam mais: sozinhos, nesse infinito estéril, como podiam eles matar a fome, a sede e disputar sua vida aos leopardos e aos chacais, terríveis habitantes dessas savanas? Os que chegam à costa são sempre, pelo cálculo de Livingstone, uma parte insignificante: o mesmo explorador resume em quatro palavras a mortalidade depois da captura. Além dos capturados, milhares são mortos, ou morrem de suas feridas ou à fome, impelidos para fora de suas aldeias.

"Os muitos esqueletos que nós vimos entre rochas e matos, junto dos pequenos pântanos, e pelos atalhos do deserto, atestam o terrível sacrifício de vidas humanas, o qual deve ser atribuído direta ou indiretamente a esse tráfico do inferno."²⁴ Resta a terceira parte: os negros estão já no porão dos navios, que devem levá-los a seus destinos, todos os tormentos imagináveis passavam eles no mar; estreitados entre táboas, no meio das quais dormiam amontoados uns aos outros, numa promiscuidade cínica, quase asfixiados, eles, cujo olfato nada é sensível, realizavam em comum todas as suas necessidades, ocupando cada um no estrado o lugar que tomava seu corpo quanto à extensão e à largura, e mais alguns palmos na altura, que não bastavam para mudarem de posição, sendo obrigados a guardar cada um uma só posição, quase, durante a travessia. De repente avistava-se o cruzeiro inglês, o navio singrava a todo o pano e os infelizes iam sendo arrojados ao mar, primeiro para aliviar-se o lastro e a carga, depois para apagar-se os vestígios do crime. Assim, quatro ou cinco marinheiros condenavam à morte, matavam milhares de ho-

mens para desviarem de si a pena do seu crime! À noite no princípio do tráfico eram as danças no tombadilho; e todas essas cenas de bordo dos navios negreiros tão bem descritas por um poeta, na sua *Tragédia no mar*.²⁵ O depoimento (*Jornal dos Economistas*) do Dr. Cliffe, tantas vezes e por tantos citado, dá uma idéia de como se fazia essa travessia.

“A falta de água, diz ele, causava aos negros uma desgraça incrível: como tonéis exporiam os negreiros ao confisco, descobriram que, dando a cada homem uma xícara d’água, dava-lhe para viver.” Segundo o mesmo médico, que muito tempo foi associado a esse comércio para fazer-se chegar 65.000 negros ao Brasil é preciso tirar-se 100.000 à África e dos que chegarem morrerão ainda até 5.000, nos dois meses depois da chegada.²⁶

Quando tratarmos da história da abolição do tráfico, veremos como ele se extinguiu no mundo, e a parte que cabe à Inglaterra nesse glorioso resultado: por enquanto limitemo-nos a descrever o crime, cujas principais fases já estão, no que fica dito, tocadas.

Pelos cálculos antes exarados, se vê que de 1798-1817 por 577.300 escravos exportados da África morreram 104.300; assim também se vê que de 1817 a 1840 por 441.000 exportados morreram 111.300, como de 1840-1847 por 444.006 morreram 116.450. Nos primeiros 21 anos a importação montou a 473.000; nos 21 anos seguintes a 315.580; e nos 7 anos finais do cálculo a 296.376.

Pedimos desculpa por termos de repetir aqui esses algarismos. A soma total da exportação nesses quarenta e nove anos montou a 1.463.106, a da mortalidade a bordo a 331.050; a da importação a 1.084.956. Assim temos um milhão e meio de homens exportados da África pelo Atlântico (*middle passage*), sem contar os que ela exporta para o Egito e a Turquia, e pelo Sudão, a Abissínia e a Núbia, e os que exporta pelo Oceano Índico para a Arábia, a Pérsia e as Ilhas adjacentes. Para o cálculo porém avaliemos em 500 mil escravos essa exportação abundantíssima para o norte e para leste, a qual perdura até hoje. Temos em um insignificante espaço de tempo dois milhões de homens exportados. Desses somente vinte e cinco por cento não chegavam a seus destinos: era uma pequena redução de 500 mil homens que só escapavam ao cativoiro porque sucumbiam na asfixia do porão. Mas essa redução não é nada: lembremo-nos do que nos disse Livingstone, e ele acrescenta: “pedimos aos nossos compatriotas que nos acreditem, quando dizemos, quanto o podemos com consciência, que é nossa opinião deliberada que nem sempre *um quinto* das

vítimas do tráfico dos escravos é reduzido ao cativoiro". 27 Nem sempre um quinto: assim por esses dois milhões escravizados na África quantos mortos! 8 milhões de homens escapando ao cativoiro pela morte e cobrindo os desertos de seu país natal com suas brancas ossadas. São 8 milhões de homens assassinados, cuja morte fala tanto contra a escravidão como os sofrimentos dos que sobreviveram e, cujo sangue deve recair sobre a cabeça dos que se mancharam de qualquer modo por qualquer cumplicidade nesse crime, e sem pena proporcional sobre a terra, que é ao mesmo tempo a devastação de um continente, um assassinato em massa, e a provocação maior que os homens têm dirigido à sanção da lei moral da justiça. 28

§ 3º – O Tráfico entre nós – sua História e a História de sua Abolição

Escrevendo este parágrafo não queremos fazer um livro sobre o seu assunto. Queremos apenas discutir algumas das questões que se prendem à existência, duração e extinção do tráfico entre nós. A principal de todas é a que se refere às nossas relações com a Grã-Bretanha. O patriotismo já exauriu a matéria, já a investigou, já deu-lhe a única solução que ela podia ter: guiado por ele, que é ao mesmo tempo, nesse ponto, o sentimento da verdade dizemos que o Bill Aberdeen é um ultraje à nossa dignidade de povo independente. Mas as causas que o prepararam, que o produziram, eis o que vamos ver e talvez possamos para vergonha nossa, descobrir que nessa questão o Brasil estava muito tempo do lado do tráfico, deixando assim à Inglaterra o papel de defensora da humanidade. Julgando os homens não pelo ponto em que eles nasceram nem pela nacionalidade que têm, mas pela sua intenção e por seus atos, não os achando perversos, quando nossos adversários, nem justos quando amigos, somos forçados a dizer que os estadistas ingleses, com toda sua sanha contra o Brasil, merecem ao mesmo tempo que nossa animadversão, o elogio dos homens sinceros e o reconhecimento da humanidade por terem combatido com pertinaz constância o comércio dos escravos para o Brasil. Daí a dizer que eles, espoliando-nos de direitos essenciais de nossa soberania, foram humanitários, que insultando-nos em nossa dignidade estiveram nos limites da sua; que sujeitando os nossos criminosos a sua justiça sumária não foram iníquos, que oprimindo-nos, quando sua missão era suprimir o tráfico, não foram violentos, e que não foram covardes, praticando como disse Sir Thomas Wilde, *contra uma nação fraca o que não ousariam praticar contra uma nação poderosa*, vai a mesma diferença que a de louvar a generosidade, a caridade e a virtude, para louvar a perfídia, a violência e a opressão.

Façamos em quatro palavras o esboço dessa memorável questão.

A série de negociações entre Portugal e a Inglaterra remonta ao tratado de 19 de fevereiro de 1810. Três anos antes a política Fox-Granvelle tinha extinguido o tráfico em esse último país: os esforços de Wilberforce haviam sido coroados com o sucesso, e desde então, por mais que se atribua o seu procedimento a móveis interesses, comerciais e egoísticos, a Inglaterra pôs-se à frente da cruzada contra o tráfico, fazendo nela grandes sacrifícios de todo o gênero: à sua corajosa iniciativa deve-se em grande parte a extinção dele entre nós, iniciativa que, todavia, sem o leal concurso do governo nacional nos últimos anos nada produziria de sólido, assim como a melhor vontade de nosso governo nada conseguiria sem o auxílio da Inglaterra. É uma justiça que é preciso render aos dois países, aos quais cabe a mesma glória nesse grande resultado. Sem a cooperação do Brasil, o tráfico ainda estaria viçoso, sem a iniciativa inglesa ainda ele estaria onipotente e arrogante nos mares. Pode-se porém organizar a combinação dos esforços? Os dois países juntarão suas forças para o mesmo fim, que ambos se propunham à custa de grandes sacrifícios? Não: e por esta falta de acordo deve-se tanto acusar a violência do país forte que se julgava desobrigado da justiça e da equidade para com o fraco, como também o egoísmo da nação escravocrata que sentia abandonar esse comércio que era a fonte de sua fortuna e de seus braços. Vejamos o que a história contemporânea nos ensina. Pelo art. 10 do tratado citado de 19 de fevereiro de 1810 obrigava-se D. João a abolir gradualmente o tráfico. Esta obrigação, porém, não foi satisfeita e o tráfico prosperou sempre: o procedimento do governo nacional, determinado por sua fraqueza material ou pela influência dos comerciantes negreiros, irritou ou acoroçoou os ingleses, os quais começaram a fazer presas nos escravos transportados da África.

Pela Convenção de 12 de janeiro de 1815, provocada pelas hostilidades dos cruzadores, a Inglaterra indenizou os depredados com a soma de 300 mil libras. O tratado porém, vigente então, não podia bastar: além de ser uma promessa vaga, era uma obrigação muito limitada; e mesmo a sua vigorosa execução não reduziria o tráfico de um milhar de suas vítimas. As potências aliadas da última coalizão européia reunidas em Viena determinaram que o tráfico fosse extinto: a Inglaterra já o tinha feito: na França ele foi abolido pela força das idéias pela data de 1789, restaurado sob o império e de novo abolido pela restauração. O movimento era todo contra o tráfico: não se o podendo suprimir de uma vez, como o desejava Lord Castlereagh, quiseram fortalecer o ataque e redobrar os esforços: combatido e per-

seguido em seu ponto de partida, acompanhado pela vastidão do oceano, ao passo que ele ia lentamente se extinguindo, quantos sacrifícios não custava sua eliminação ao povo inglês? Pelo tratado de Viena de 1815 (22 de janeiro) obrigou-se Portugal a tomar a linha do equador como a divisória do comércio dos negros, e a abolir este ao norte daquela. Em 1817 entrou em nosso direito internacional o direito da visita; pela Convenção de Londres de 28 de julho desse ano, convenção adicional ao tratado de Viena, ao passo que foi mantido o tráfico nos limites ao sul do equador foram criadas duas comissões mistas, que julgavam sem apelação, e firmado o direito da visita mútua entre os navios ingleses e portugueses suspeitados de negreiros. O direito da visita uma vez que seja mútuo não ofende a soberania das nações; a França e a Inglaterra pela Convenção de 30 de setembro de 1841, em Paris, mantiveram esse direito recíproco para a repressão do tráfico. Entre Portugal porém e a Inglaterra a reciprocidade era uma mera convenção legal, a realidade era o direito exclusivo de visita sobre os navios portugueses dado a esta potência, direito do qual ela prometia fazer um uso implacável. Não queremos dizer com isso que a metrópole cedesse ou abandonasse direitos essenciais de sua soberania, queremos somente mostrar que por essa Convenção de 1817 ficava de tal modo firmada a boa vontade ou a fraqueza do governo português em frente ao inglês para o fim da extinção do tráfico, que em um e outro caso o auxílio pleno de Portugal estava garantido a qualquer exigência da corte de Londres.

Com uma lei de 1818 ²⁹ fica encerrada a legislação contra o tráfico, concernente ao período colonial.

Depois de nossa independência, reuniu-se em uma convenção entre o Brasil e a Inglaterra a matéria dos tratados anteriores, e essa convenção que foi a do Rio de Janeiro de 23 de novembro de 1826 é o ponto de partida da célebre questão do tráfico, a qual devia acabar tão infelizmente para nós com o Bill Aberdeen.

O art. 1º da dita convenção dispunha: "Acabados três anos depois da troca das ratificações desse tratado ³⁰ não será lícito aos súditos do Império fazer comércio de escravos, na costa da África, debaixo de qualquer pretexto que seja, e a continuação dele será considerada e tratada como pirataria". Nessa mesma convenção, como o dissemos, serão mantidos os direitos mútuos de visita e busca e a julgamento por comissões mistas.

Uma lei da regência, lei de 7 de novembro de 1831, declara livres todos os escravos que entrarem nos portos do Brasil vindos de fora.

O prazo marcado na Convenção de 28 de julho de 1817 para extinção do direito de busca e de visita ampliado sucessivamente, de-

via findar a 13 de março de 1845. Pouco depois dessa época devia Lord Aberdeen apresentar na Câmara dos Lords o seu célebre *bill*, ao qual estão ligadas as mais tristes de nossas recordações. Temos chegado depois de um curto esboço de legislação a esse período no qual sentimo-nos obrigados a condenar os dois países, a Inglaterra e o Brasil, que tão diferentes papéis desempenharam nele. Não podemos desconhecer que a Convenção de 23 de novembro nos obrigava formalmente a punir o tráfico como pirataria no fim de três anos depois de sua ratificação: e a lei que declara o comércio de escravos equiparado à pirataria tem a data de 4 de setembro de 1850, devendo ter a de 14 de março de 1830! Não podemos desconhecer que a liberdade dos africanos ilegalmente importados era garantida pela convenção de 1826 e o decreto que emancipa os africanos livres tem a data de 24 de setembro de 1864! Não podemos desconhecer que a lei de 7 de novembro de 1831 declarou livres todos os escravos vindos de fora para os portos do Brasil, e nos vinte e cinco anos que decorrem dessa data até o ano de 1856, em que teve lugar o último desembarque de africanos, pelos menos um milhão de escravos entraram para nosso país sob as vistas das autoridades, e aí foram garantidos a seus senhores, sem que a lei se inquietasse com a condição deles, quando a honra nacional se tinha empenhado para declará-los livres. Nenhum desses fatos há a contestar-se: eles provam o aferro com que identificamos durante muitos anos nossa vida com a vida do tráfico! Nesse ponto o patriotismo não nos impõe silêncio; a história escreve-se hoje de um mais alto ponto de vista; quando uma nação se macula, seus próprios filhos devem denunciá-la; uma nação não é uma mãe. Princípio algum de conveniência, sentimento algum nobre, impõem-nos a cumplicidade do silêncio ou a pior ainda do sofisma, para com os crimes dessa época. Não há a calá-los, nem a explicá-los; há apenas a denunciá-los. Consentir que o egoísmo desapiedado de um período como esse, em que o tráfico floresceu como nunca, consentir que a fraqueza e a imbecilidade do governo passem por desinteresse e energia, tudo para repetir um processo falso, que se tem armado à Inglaterra, é humilhar a consciência da história. Nada há acima da justiça que nos faz denunciar e estigmatizar o tráfico no passado: nada acima dela, que nos faz condenar a escravidão: o pudor das nações em frente da história é uma ficção antiga: quem rasgou o véu das saturnais do Império romano? Juvenal e Tácito. E demais para falar em nome do patriotismo ultrajado contra as violências da Inglaterra não é preciso inocentar o nosso governo. A consciência pura dos erros deste, talvez ache para fulminar a prepotência inglesa vozes mais eloqüentes de indignação. Será tanto mais forte nossa acusação quanto não havemos de comparecer como réus.

Em 1845 pretendeu devidamente o sr. Ernesto Ferreira França, nosso ministro, que findava o prazo do direito de busca e de visita, garantido à Inglaterra pelo tratado de Londres de 1817. Ia assim esta potência, depois de trinta e tantos anos de um aturado esforço pela extinção do tráfico, ficar privada dos únicos meios, com que a boa vontade do governo brasileiro faltando-lhe, ela poderia reprimir esse comércio. Seus sacrifícios durante esses trinta anos tinham sido enormes e no fim deles a que se via ela reduzidos, que garantias lhe dava o governo brasileiro de que havia de continuar sozinho a obra que mais ou menos bem intencionado, principiara com ela? A garantia do art. 19 da Convenção de 1826. Que dispunha esse artigo? O fim do tráfico no ano de 1830. O tráfico declarado *pirataria*. Mas a própria maneira por que ia sendo cumprido esse artigo mostrava que ele não era uma garantia, mesmo insignificante, que era um embuste. Com efeito, o tráfico que em 1830 devia estar extinto, fortemente acossado pelos cruzadores ingleses, exportava para o Brasil cerca de 20 mil negros anualmente: estava em sua florescência, porque esses 20.000 representavam no desfalque que produziam na população da África, aumentado pelos perigos da travessia sob o canhão inglês, cerca de duzentas mil vidas. Isso no ano de 1845. Que seria da sorte da África se os ingleses não tivessem mais esse direito de busca e captura? A exportação quadruplicaria. Demais ao ser o tráfico equiparado a pirataria, não era uma garantia: primeiro, porque o governo que devia equipará-lo por lei em 1830 não o tendo feito até 1845 mostrava não querer ou não poder fazê-lo; depois porque mesmo fazendo podia essa lei ter a sorte da lei de 7 de novembro de 1831: isto é, nunca ser cumprida. Assim ficava claro de um lado a má vontade de nosso governo; de outro a sua fraqueza. Governo de uma nação escravocrata, representante de altos interesses agrícolas e comerciais ligados ao tráfico, devia ele não ter a energia precisa para reprimi-lo com aquela severidade que a grandeza do crime exigia e que, única, podia impedir sua renovação. Assim estava a Inglaterra sem garantia de nossa parte de que o tráfico devesse cessar. Abandonar no fim de trinta anos um intento humanitário, para cuja realização ela podia tirar exigências da fé dos seus tratados conosco, seria um triste desengano para sua política e recuar, quando mais podia insistir, parecia-lhe muita condescendência. Eis a situação que determinou o ato violento, que ficou impresso na nossa história, com o nome de Bill Aberdeen. Antes de analisá-lo, seja-nos lícito voltar ainda a seus precedentes.

A Convenção adicional de 28 de julho de 1817 que consagrou o direito mútuo de visita, e instituiu comissões mistas, nunca teve por parte do governo inglês, um leal cumprimento. Sempre os envia-

dos deste abusaram no exercício dos direitos concedidos à Inglaterra. A nota de 11 de janeiro de 1844 do sr. Paulino José Soares de Souza, consigna muitas das violências cometidas pelos agentes ingleses, entre as quais tornam-se salientes as seguintes: uma lancha inglesa insultara o brigue de guerra brasileiro — *Três de Maio* — trazendo este a bandeira içada, e a tripulação de um cruzeiro inglês desembarcara armada na praia da Armação dos Búzios. Compreende-se perfeitamente que um governo digno, e o nosso devesse tê-lo, pesasse, como uma opressão, ter de auxiliar no propósito mesmo de tirar o melhor resultado, a um governo tão prepotente e tão violento. Essa foi talvez a causa pela qual o governo brasileiro recusou aceitar a cooperação inglesa, depois de findo o prazo ampliado da convenção de 1817. Se tal se deu, cumpre honrar a intenção patriótica do governo de então, mas cumpre também observar que por maiores que fossem os vexames e as imposições dos cruzeiros ingleses, nós não deixávamos de estar obrigados à séria repressão do tráfico, pela lei de 7 de novembro de 1831. Protestar condignamente a nossa soberania nacional contra a cooperação de um país violento, foi um procedimento patriótico; deixar porém o tráfico florescer porque a Inglaterra queria extingui-lo a força e com abuso, quando a fé de um tratado em todo o caso existente e nossa honra nacional nos mandavam reprimir esse comércio torpe, foi como que aceitar perante a história a solidariedade dele, e identificar-se com seus interesses para ofender a Inglaterra. Eis o que talvez houvesse passado e infelizmente vamos verificar que isso se deu. Falamos com a maior imparcialidade. O tráfico por esse tempo florescia muito. A importação de 1845 mal calculada em 10.000 negros deveu bem elevar-se a trinta mil. O comércio dos escravos era praticado abertamente, mesmo nas ruas das cidades, sob as vistas das autoridades. A maior parte das fortunas de então tinham saído dele, e prosperado com ele. A lei de 1831 era letra morta. Tudo anunciava que o governo brasileiro tinha apenas um papel de espectador na repressão, e que apenas a tolerava. Demais a comparação da importação até 1845 com a importação até 1850 o que nos mostra? Como se sabe, o comércio de escravos depois do Bill Aberdeen aumentou consideravelmente. O Bill Aberdeen não revogava a lei de 7 de novembro de 1831. Estávamos por ela obrigados a reprimir o tráfico; os negros importados eram e deviam ser livres, penas severas eram pronunciadas contra esse crime. Não faltava assim o elemento da repressão nacional, existente antes da lei inglesa: a vigilância inglesa por outro lado tinha dobrado; já sem respeito à bandeira do Brasil e até mesmo sem respeito a seu território eles se prepararam para fazer ao tráfico uma guerra implacável e a justiça sumária dos tribunais do Almirantado não deixava aos negreiros a mínima esperança.

Não obstante tudo isso, no ano de 1846 entraram para nosso país cerca de setenta mil negros, importação exagerada, mas que ainda não havia tocado a seu máximo, que foi a de 1848. A que se deve atribuir esse resultado? Quanto a nós, atribuímo-lo à confiança que tinham os negreiros de que, depois do Bill Aberdeen, muito mais francamente do que dantes, a causa da honra nacional estava ligada à tolerância do tráfico: que sendo esse comércio perseguido pela Inglaterra com violação de nossa dignidade, não podíamos associar-nos a essa repressão; que se um ou outro ato contra eles havíamos praticado fora ou por temor dos ingleses ou por cumprimento da convenção adicional, cujo prazo o governo aspirava ardentemente a ver findo; que a lei de 7 de novembro de 1831 fora uma extorsão, em virtude da convenção imposta de 23 de novembro de 1826, e que se na letra da lei se manifestava a aversão do governo a esse comércio, da circunstância de nunca haver ela sido cumprida durante quatorze anos não se podia concluir senão que a boa vontade do governo estava com o tráfico. Essa confiança dos negreiros fundada nos fatos dobrou a importação depois do Bill Aberdeen; e essa confiança muitíssimo justificada lança um triste reflexo sobre a recusa do governo nacional de colaborar com um país violento, como a Inglaterra, para a repressão do tráfico, recusa tanto mais digna quanto foi mais obstinada. Mas, poderiam objetar, a circunstância de dobrar a importação depois do Bill Aberdeen, prova que antes deste o governo sempre perseguiu o tráfico. Se isso provasse, provaria também o nosso descrédito por que então o mundo diria que depois do Bill Aberdeen não perseguimos um comércio, que nossa lei particular qualificava de criminoso. A verdade é que se antes de 1845, ostensivamente, mostramo-nos adversos ao tráfico, depois dessa data até 1850 mostramo-nos simpáticos a ele; e a razão de ter dobrado a importação foi, como dissemos, a segurança que tiveram os negreiros de que o governo protestava contra o Bill tolerando o tráfico, segurança que eles não podiam ter antes, sendo latentes nossas queixas e nossos ressentimentos contra a Inglaterra. Isso foi o que dobrou o tráfico: tendo o governo apenas ostensivamente adverso, ele importava aos vinte mil negros anualmente, como até 1845; tendo o governo simpático ele importava para cima de cinquenta mil, como até 1850; no dia porém em que o governo mostrou-se inflexível na repressão, ele extinguiu-se de todo. As altas e as baixas na importação dos negros dependiam do aspecto e das intenções de nosso governo. No dia em que ele quis francamente abolir o tráfico, o tráfico desapareceu. A lei de 4 de setembro de 1850, à qual Lord Palmerston mesmo fez justiça, valeu mais para esse resultado que os cruzeiros ingleses. É que essa lei não foi só escrita em papel, como a de 1831; foi executada, o que honra mui-

to o patriotismo de nossos governos, que dessa data até hoje, tem sempre visto o tráfico com indignação.

Querer absolver de qualquer erro, ou mesmo de qualquer simpatia criminosa, no passado, nessa longa questão do tráfico, a um país, como o nosso, tão fortemente convencido de que o tráfico era essencial a sua vida, seria desconhecer os efeitos de um interesse secular, com o qual tivessem vivido muitíssimas gerações. A história de todos os países apresenta singulares aferros a instituições iníquas. A própria Inglaterra que tão ardente se mostrou depois na repressão do tráfico, muito tempo foi seu mais extremo defensor. Sabe-se quanto ela explorou esse comércio, e que infame monopólio teve o de fornecer o Ocidente de escravos, e a taxa que entrava anualmente para seu tesouro lançada sobre os transportados. Em todo o caso porém essas simpatias, que chamamos de criminosas, merecem a reprovação da história: nessa longa questão o erro do Brasil foi a fraqueza, o da Inglaterra a violência; no dia em que nosso governo tornou-se enérgico, e em que o governo inglês deixou de ser violento, nesse dia o tráfico extinguiu-se. Outro erro de nosso governo foi identificar de algum modo a causa de nossa honra, com a tolerância do tráfico, para ferir a Inglaterra nos seus interesses, quando ela nos feria em nossa dignidade; o caminho único que tínhamos a seguir era romper com a Inglaterra e suprimir o tráfico.

Temos assim visto quais foram os nossos erros; vejamos agora quais os da Inglaterra, e de passagem assinalemos o que fez a honra de nosso governo.

Como já o dissemos, estando a findar a 13 de março de 1845, o prazo ampliado da convenção adicional para os direitos de busca, visita e julgamento por comissões mistas, foi isso comunicado pelo sr. Ernesto Ferreira França, nosso ministro, ao plenipotenciário, inglês Mr. Hamilton. O Brasil esperava ver findo esse prazo, no termo do qual seriam suprimidos os direitos de que a Inglaterra tinha feito um uso tão ofensivo à nossa dignidade. A ocasião ia pois fugir a essa potência de entabular uma negociação para o ampliamto das estipulações anteriores, e sobretudo ia ela perder os únicos meios que tinha para reprimir o tráfico. Mostramos anteriormente que nenhuma garantia tinha ela de que o Brasil realizasse sozinho, sem esquadra, sem a polícia necessária das costas, sem autoridades severas na repressão, cercado o seu governo de prepotentes comerciantes de negros, o que ela com seus cruzeiros bem ou mal ajudada por nós, não havia podido conseguir. Retirar-se de nossas costas e das costas da África, depois de 30 anos de uma vã porfia, nada tendo conseguido senão deter alguns anos o curso de um comércio que se preparava para rebentar com furor, levando apenas muitos ódios acumulados

contra si e a recordação dos sacrifícios, que havia feito, era sem dúvida um tristíssimo sucesso para sua política; e sendo o único obstáculo, que ela via diante de si um país habituado a sofrer suas imposições pode-se desde já concluir que ela se preparava para quebrar essa vontade tanto mais temerária quanto era conhecida do mundo sua política invariável de opressão e violência, com os países fracos. Vamos ver todavia que antes de infligir um ultraje ao Brasil ela ofereceu-lhe a desonra por suas próprias mãos.

Assim se vê em um despacho de Lord Aberdeen³¹ ao mesmo Mr. Hamilton. Neste fala ele de artigos adicionais à Convenção assinados em 1835, mas nunca ratificados pela Coroa do Brasil. Diz que de novo a 23 de agosto de 1840 foram feitas e recusadas novas propostas; e que a 17 de outubro de 1842 uma nota a ele dirigida pelo sr. Aureliano declarava que esse ministro não só julgava desnecessárias para a extinção do tráfico quaisquer outras disposições além das então existentes, como também julgava prudente não adotar nenhuma outra.

Estas recusas peremptórias do nosso governo honram-no: elas não têm sido bem estudadas, nem bem avaliadas. No princípio, sendo a Inglaterra a velha aliada de Portugal, podia-se confiar no seu auxílio e era de uma política humanitária juntar-se aos seus os nossos esforços para a extinção do tráfico.

Depois, porém, que ela mostrou quão pouco era condescendente conosco, depois que seus cruzeiros não respeitavam mais nossa soberania territorial, depois que na baía do Rio de Janeiro se matou com um tiro de um brigue — O Ganges — sobre a barca — Especuladora um tal Bulhões; depois que a corveta Orestes no mesmo porto fez fogo sobre o vapor Paquete do Sul; depois que súditos nossos foram aprisionados em portos brasileiros; depois que o direito de visita foi exercitado sob as baterias de Santa Cruz; depois que a bandeira nacional içada no brigue de guerra Três de Maio foi ultrajada; depois do desembarque da tripulação armada de um cruzeiro na praia da Armação dos Búzios; ³² depois de outros semelhantes e multiplicados atos de violência praticados pela Inglaterra tratar com ela seria menosprezar nossa dignidade. Ampliar o prazo, decorrido, para conceder à Inglaterra o gozo de direitos, que ela tão arrogantemente ultrapassara, seria dar ao mundo o exemplo de uma covarde fraqueza. Não querendo nós desonrar-nos por nossas mãos, a Inglaterra deliberou quebrar nossa vontade: eis a origem do Bill Aberdeen. O Bill Aberdeen apresentado pelo seu autor, cujo nome conserva à Câmara dos Lords, em 7 de julho de 1845 foi lei da Inglaterra a 8 de agosto do mesmo ano. Esse Bill tinha por objeto dar à Inglaterra os mesmos direitos que lhe dera a Convenção de 28 de julho de 1817, isto é o

direito de busca e visita; e mais a faculdade da adjudicação dos navios negreiros por tribunais ingleses. Como se vê a Inglaterra tirava de seu parlamento um direito mais extenso que o que lhe dera o tratado com Portugal. A soberania dos povos era uma noção vã, as câmaras inglesas não contavam com ela e legislavam conferindo ao seu governo direitos sobre a propriedade e o território estrangeiros!

Em uma nota de 23 de julho de 1845, o plenipotenciário inglês no Rio de Janeiro, o sr. Hamilton, escrevia ao nosso ministro que à Grã-Bretanha só restava apelar para os direitos e deveres que tinha Sua Majestade pelo art. 19 da Convenção de 23 de novembro de 1826.

Esse artigo, que neste § vem transcrito, dispunha o fim do tráfico para três anos depois da ratificação do tratado, e mais que desde então seria o tráfico considerado como pirataria.

Foi nas disposições deste mesmo artigo que Lord Aberdeen viu o direito de visita, busca e captura e adjudicação pelos tribunais do almirantado concedido virtualmente à Inglaterra por força da Convenção.

A verdade é muito intuitiva a respeito da cláusula — *será considerado pirataria* — é que o governo se reservava o direito, ou mesmo, se impunha o dever de considerar tal comércio e puni-lo como crime de pirataria. Foi isso o que fez a lei de 4 de setembro de 1850. Dizer, porém, que a convenção dava à Inglaterra o direito de perseguir o tráfico como pirataria, dizer como Lord Aberdeen "que pelas estipulações de 23 de novembro, Sua Majestade Britânica adquiriu o direito de ordenar a captura de todos os súditos brasileiros, encontrados no alto mar empenhados no tráfico de escravos o direito de puni-los como piratas, e o dispor dos navios nos quais fossem eles capturados, e conjuntamente dos bens, que lhes pertencessem, como — *bona piratarum*"³³ era dar uma errada interpretação ao tratado, e querer disfarçar a violência, com tanto mais hipocrisia quanto todos sabem que se o governo inglês tivesse adquirido esses direitos pela Convenção de 1826 não usaria deles somente em 1845, e não usaria depois de ter muitas vezes instado com o Brasil para a ampliação do prazo em que lhe eram concedidos direitos muito menos extensos.

Demais, as noções mais simples do direito internacional, a respeito da pirataria, escudam nossa opinião. Há uma pirataria segundo o direito das gentes e outra segundo a lei particular do Estado. A primeira compreende os crimes cometidos por homens que infestam os mares, atacando os navios, saqueando-os, queimando-os; a segunda compreende qualquer crime que a lei do estado assimile em categoria e em pena ao crime de pirataria, segundo o direito das gentes. Esta última só pode ser determinada pela lei do Estado; e os seus autores

só podem ser julgados e punidos em virtude da lei especial ³⁴ que os assimila aos piratas.

As leis particulares da Inglaterra e dos Estados Unidos assimilaram o tráfico à pirataria, o mesmo fizeram a Áustria, a Prússia e a Rússia, em virtude do tratado de 1841 com a Inglaterra; ³⁵ mas nenhum desses países teve os que cometiam crime sob sua bandeira sujeitos a pena e seus bens à adjudicação do Almirantado britânico. O Brasil reservou-se o direito ou impôs-se a obrigação, como dissemos, de declarar por lei criminal sua o tráfico de escravos equivalentes à pirataria; ainda queremos mais: a Inglaterra tinha o direito de exigir o cumprimento dessa obrigação, contraída para com ela; tinha o direito de fazer-nos a guerra, não tinha porém o de usurpar a nossa soberania, o de apoderar-se em nossas águas de navios nossos para ir julgá-los na Europa ou em África. E depois de assim praticar, cobrir o ato com um embuste, a violência com a estipulação de uma convenção, na qual nós nos reserváramos o exercício de nossa soberania, eis o que é desmerecer da grande causa, que tinha chamado a si. A Inglaterra assim procedendo merece bem a apóstrofe eloquente de Sir Thomas Wilde: "a passar semelhante lei, praticais contra um Estado fraco o que não ousais fazer contra uma nação poderosa".

Proferindo um juízo sobre o Bill Aberdeen não podemos separar o meio do fim. O fim honra a Inglaterra. O meio desonra-a. Extinguir o tráfico foi um nobre propósito, e à nação que foi dado tanto concorrer para sua realização cabe a glória que sua tenacidade e seus sacrifícios lhe conquistaram. As violências desnecessárias, porém, que a Inglaterra exerceu contra nós, sua conduta tibia com os países fortes, arrogante com os fracos, essa série de medidas que em conversa com Mr. Howard o Marquês de Paraná chamava — *luxo de opressão*; ³⁶ sua obstinação em não querer retirar um Bill, que nos é injurioso, quando seu próprio autor e a opinião do mundo o reclamavam, tudo isso prova que a Inglaterra se de um lado merece as bênçãos de humanidade por ter extinguido o tráfico, de outro merece nossa animadversão por ter ferido as fibras mais sensíveis da honra nacional.

A digna resposta ao Bill Aberdeen do sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu, ³⁷ sob forma de *Protesto*, com data de 22 de outubro de 1845, é uma das páginas mais brilhantes de nossa diplomacia; eis alguns trechos:

"Neste ato, que acaba de passar como lei, impossível é deixar de reconhecer esse abuso injustificável da força, que ameaça os direitos e as regalias de todas as nações livres e independentes. Reprodução é este ato de outro semelhante de que Portugal foi vítima no ano de 1839 e que também passou, como lei, a despeito da oposição de

um dos homens de Estado mais eminentes da Inglaterra, o duque de Wellington, que o impugnara na Câmara dos Lords, em sessão de 11 de agosto de 1839, referindo-se principalmente ao direito de visita e busca em tempo de paz.

"Absurdo fora reconhecer no governo britânico o direito de punir súditos brasileiros nas suas pessoas, ou na sua propriedade, por crimes cometidos no território do Império, sem muito expressa, clara e positiva delegação desse direito, feita pelo soberano do Brasil ao da Grã-Bretanha.

"Nem é concebível como possa o tráfico ser considerado hoje pirataria, segundo o direito das gentes, quando ainda no ano de 1807 afirmava Lord Elton no parlamento britânico que o *tráfico tinha sido sancionado por parlamentos, em que tinham assento os juriconsultos mais sábios, os teólogos mais esclarecidos, e os homens de Estado mais eminentes*. Quando Lord Hawksburg, conde de Liverpool, propunha que as palavras *inconsistente com os princípios de justiça e humanidade*, fossem riscadas do preâmbulo da lei que aboliu o tráfico dos escravos; quando enfim o conde de Westmoreland declarava que *ainda que ele visse os presbíteros e os prelados, os metodistas e os pregadores do campo, os jacobinos e os assassinos reunidos em favor da medida da abolição do tráfico dos escravos, ele havia de levantar bem alto a sua voz contra ela no parlamento*".³⁸

Logo que foi sancionado o bill de Lord Aberdeen, o tráfico pareceu consideravelmente crescer: esse efeito já foi por nós explicado: desde então a cooperação do Brasil faltou à Inglaterra.

Durante quatro anos consecutivos viram os ingleses que sem nosso eficaz auxílio não era possível a extinção do tráfico. Uma mudança sensível de intenção determinou-se pelos anos de 1847 e 1848 no nosso governo, anos da máxima importação de africanos. Com a opinião do Conselho de Estado propunha-se o governo a uma séria repressão: a dissolução das câmaras em 1849 adiou o projeto, porém em 1850 a lei de repressão foi apresentada e votada.³⁹ Desde então baixou a importação consideravelmente e em 1854 podia-se dizer o tráfico extinto entre nós.

Lord Palmerston fez a estas medidas de 1850 um elogio que as tornou célebres, aconselhando-as à Espanha. Nenhuma dúvida pode resultar de que o tráfico extinguiu-se quando a vontade de nosso governo mostrou-se firme e enérgica. Com o Bill Aberdeen se ele dobrou foi porque tendo a Inglaterra dispensado o concurso do Brasil, este julgou-se também dispensado na repressão, procedimento que as violências da Inglaterra não justificam e que é muito digno de censura. E a prova de que parecia impossível qualquer repressão de nossa parte simultânea com a repressão inglesa depois do Bill Aber-

deen, é além de outras este trecho de uma nota do sr. Paulino José Soares de Sousa: *"É preciso que o Brasil se convença de que o tráfico deve acabar, porque a moral e seus verdadeiros interesses assim o exigem. Essa convicção nunca poderá aparecer geral e completa, enquanto com o fim de reprimir o tráfico, forem os portos e águas do Brasil invadidos por forças estrangeiras"*.⁴⁰

O que se tem tornado uma verdadeira provocação, dizemos com pesar, tem sido a manutenção do Bill Aberdeen, depois de extinto o tráfico. Custa a crer que a violência seja levada a esse extremo.

Lord Aberdeen propondo o seu Bill acreditava praticar um ato de necessidade. Foi a esse sentimento que ele obedeceu. O Brasil não queria entrar em negociações a respeito; a Inglaterra quis declarar-nos a guerra, no caso de não tomarmos sérias medidas para a repressão do tráfico, ao que tinha pleno direito; resolveu-se por isso o governo a esse ato que era uma violência injustificável, mas se se resolveu a ele foi com pesar, como disse, sr. Robert Peel. Comunicando-o a Mr. Hamilton, Lord Aberdeen anunciou que ele era um ato transitório. Com efeito disse ele: *"O Governo de Sua Majestade está longe de desejar que seja permanente este modo de adjudicação dos navios. Estamos prontos, logo que algumas medidas do governo brasileiro nos habilitem para assim procedermos, para recomendar ao parlamento a revogação do bill, que deve agora passar"*. Em 1858, em junho, dizia Lord Aberdeen à Câmara alta: *"vou dizer somente uma palavra a respeito de um ato relativo ao Brasil que foi por mim proposto e que é chamado por meu nome, porém que eu creio ser chamado no Brasil — Ato Argelino. Quando o apresentei afirmei ao Governo brasileiro que nada dar-me-ia tão grande prazer como ver chegado o dia em que eu pudesse promover a revogação de um tal ato. Não estou certo se esse dia chegou enfim. Isso deve decidir o governo de Sua Majestade que deve estar melhor informado do que eu, e a cujo cuidado recomendo a realização da esperança que me aventurei a exprimir quando apresentei o ato em questão"*.⁴¹

Lord Malmesbury atesta que Lord Aberdeen lhe dissera — *nunca ter se sentido tranqüilo sobre seu procedimento apresentando o ato*" e⁴² que muito estimaria vê-lo revogado.

Não obstante a opinião do seu autor e a completa extinção do tráfico, o Bill de 8 de agosto de 1845 ainda existe na legislação inglesa como uma ameaça suspensa sobre nossa dignidade. Quando se revogará essa lei de desconfiança? Eis o que nunca se pergunta demasiado, e no entanto pelo silêncio de todos a respeito desse Bill, parece que o país ignora que vive há vinte e cinco anos sob a tutela da Inglaterra!

Muitas questões são as que se ligam às nossas relações com esse país: assim a dos africanos livres, e a dos escravos importados depois de 1831. Nos § 5 seguintes discuti-las-emos: aqui terminamos a que se refere à extinção do tráfico; depois do longo desenvolvimento que lhe demos podemos conhecer os erros do nosso passado; mas a severidade de que usamos para conosco, prejudicou a energia com que devíamos acusar a Inglaterra? Não. A escola que se tem limitado a insultar esta potência, e a elogiar o nosso governo é uma escola que tem pretensões a patriótica e que não passa de falsa.

Os erros de nosso passado entram no domínio comum da crítica histórica; condená-los é honrar os atos nobres do país. Demais, só porque as gerações que se sucederam até 1848 transigiram com o tráfico, a severa repressão deste não basta para honrar no passado a nação que a operou? Há erros funestos, que a nós cumpre condenar em nome da justiça; assim como há glórias que a nós só cumpre reconhecer em nome da verdade. Nunca uns e outras andaram tão de envolta como nessa longa questão, cujo fim ao mesmo tempo que foi a extinção do tráfico, foi também o Bill Aberdeen.

Por isso tudo concluímos que o papel do Brasil foi muito diferente nas três fases da questão: na primeira ajudou ele o governo inglês, mas sem atividade, limitando-se a declarar crime ao tráfico e livres aos escravos importados, lei que nunca teve execução; na segunda logo depois do Bill Aberdeen, ajudou nosso país ao tráfico com as suas simpatias, e a importação cresceu consideravelmente; na terceira interveio ele para reprimir e conseguiu esse grande resultado que a Inglaterra sozinha não poderia obter durante muitos anos. Quanto ao papel desta foi sempre de uma violência extrema, e se ela reclamar um dia a glória de haver extinto o tráfico dir-se-lhe-á: quem o extinguiu foi o Brasil, no dia em que o quis; vosso erro foi não procurar o seu leal concurso, mas querer impor-lhe vossa vontade arrogante; com os excessos que cometestes demorastes talvez por vinte anos a extinção desse comércio, e não contente com as violências de vossos cruzeiros, pedistes ao vosso parlamento uma dessas leis iníquas que só tendes, a história o diz, a coragem de impor às nações fracas. Vossa desconfiança para com o Brasil foi a causa de ter vivido até 1854 o tráfico, que poderia ter sido extinto em 1817.

A todos os erros de vossa política, juntastes um mais deplorável ainda: e esse foi o Bill Aberdeen. A posteridade acha maior o opróbrio da força iníqua comprimindo a fraqueza, do que a desta recebendo sem poder reagir a provocação e o golpe.

Tais são nossas opiniões sobre a questão da extinção do tráfico; elas são talvez originais. Todavia, não aceitar os erros, porque são inveterados, não dar à mentira mais crédito por ser ela um preconcei-

to velho e comum, buscar na confrontação dos testemunhos e na crítica fiel dos acontecimentos a verdade sobre o passado, acusar o crime por ser o crime, em vez de desculpá-lo por ter partido de nós honrar o sentimento e a nobreza da alma em qualquer latitude que ela seja encontrada, parece-nos, para quem escreve a história, o método que mais se coaduna com a independência, a imparcialidade e a justiça. Por isso a consciência nunca se nos há de mostrar inquieta por não termos aceito a cumplicidade, nem para justificação dos crimes nacionais nem para denegrir as glórias estrangeiras. Seguramente não é tão consoladora usar dessa severidade com a pátria como realçar os brilhos de nosso passado e reivindicar da justiça da história a nossa honra ultrajada. Esses deveres entretanto nós os cumprimos um com pesar, outro com orgulho, ambos com consciência.

§ 49 — Outras Questões com o Governo Inglês

Uma outra questão nossa com o governo inglês é relativa aos africanos livres. Assim são chamados os negros capturados por força da Convenção de 1826 desde 1830-1845, aos quais a Comissão mista entregava um certificado de emancipação, sendo eles empregados no país do julgamento como serventes ou trabalhadores livres. O governo inglês pediu sempre a relação oficial dos emancipados e das pessoas com as quais eles estavam empregados e bem assim sua liberdade sem restrições. Devia-se-lhe isto por força da convenção. Todavia pela dificuldade de sua reexportação, determinou o governo alugar os serviços dos africanos a particulares. O abuso introduziu-se logo: impossível é desconhecer as fraudes de que se lançou mão. Toda a violência de Lord Palmerston não foi bastante para atacar aos estelionatários da carne humana. Não era a nação brasileira que ele ofendia: a nação não aceita a solidariedade dos crimes de seus indivíduos: para estes tem apenas o código penal. Hoje enfim estão emancipados todos os africanos livres. A lei de 24 de setembro de 1864 honra à memória do senador Francisco José Furtado. Tudo porém quanto se disse a respeito de internar-se os emancipados, de se os substituir nos obituários aos escravos que faleciam, de se lhes aplicar bárbaros tratos, tudo isso está aquém da verdade. É preciso ser implacável com o crime. Muito poucos em relação à grande quantidade de negros capturados foram os que obtiveram a emancipação. A seguinte estatística o prova.

Emancipados

Em 1855	211
" 1856	68
" 1857	87
" 1858	61
" 1859	48
" 1860	38
" 1861	110
" 1862	105
" 1863	86
" 1864	213
Total	1.027

1.027 quando a dez mil pelo menos se elevava o número dos que deviam receber o mesmo favor, garantido a eles pela honra nacional empenhada nos tratados com a Inglaterra!

Uma questão muito mais grave, ainda que não tenha vindo muito a campo é a que se refere aos negros importados desde 1830, isto é, aos escravos ilegalmente importados. Como já vimos foi depois de sua proibição expressa que o tráfico floresceu. Milhares e milhares de negros eram derramados no país por navios que evitavam os cruzadores ingleses. Pretende o governo inglês ter o direito de nomear com o brasileiro uma comissão mista para julgar acerca dos casos dos escravos ilegalmente importados para o Brasil. Até agora ainda não citamos uma só nota do governo britânico: somos todavia forçados a citar o despacho de 5 de julho de 1851 do Visconde Palmerston ao sr. Hudson.

"Senhor — Recebi e apresentei à Rainha vosso despacho de 12 de maio último, cobrindo uma cópia e tradução de uma nota datada de 26 de abril último, a qual recebestes do Sr. Paulino de Sousa em resposta a nota que, em cumprimento das instruções contidas em meu despacho de 8 de novembro de 1850, lhe dirigistes a 18 de fevereiro último, propondo ao governo brasileiro a criação de uma Comissão mista no Rio de Janeiro, a qual devia ter poderes para investigar os casos dos negros suspeitos de serem ilegalmente mantidos em escravidão no Brasil, e para declarar se tais negros são ou não são livres.

Eu observo que o Senhor Paulino, em resposta a vossa nota, meramente estabelece que o governo brasileiro, bem como os governos das outras nações independentes, executam suas

próprias leis em seu próprio país e as faz executar por meio de seus próprios tribunais e autoridades; que ele não pode além disso permitir a criação de uma Comissão na qual juízes estrangeiros tenham votos e exercitem a jurisdição dentro do Império; e que a criação de uma tal comissão sendo o objeto principal da Convenção proposta, ela não pode ser admitida; e eu entendo que o Senhor Paulino declinou por consequência de entrar em qualquer exame ou discussão acerca da Convenção cuja idéia lhe submetestes sobre este assunto, e que ele vos reenviou o *draft* que lhe propusestes.

Devo agora instruir-vos para dizerdes em resposta ao Senhor Paulino que as funções que o governo de Sua Majestade deseja ver exercidas pela Comissão mista que ele propôs ao governo brasileiro, consistiriam, não em processar e sentenciar a súditos brasileiros por uma violação da lei brasileira contra o tráfico dos escravos, porém, simplesmente em determinar se os negros que deveriam ser levados perante uma tal comissão tinham título a serem livres, como tendo sido introduzidos no Brasil com violação da Convenção pela qual o Brasil ligou-se e continua ligado à Grã-Bretanha para prevenir a introdução de escravos no império brasileiro.

O fato de ter sido um número imenso de escravos introduzido no Brasil depois da conclusão, e em violação das estipulações daquela Convenção, não é contestado pelo governo do Brasil; e os direitos que tem o governo de S. M. a reclamar que tais escravos sejam restituídos à liberdade, é igualmente incontestável.

Deve mais ser observado que a Convenção que o governo de S. M. propusera ao Brasil para estabelecer um tribunal competente para investigar a condição de tais pessoas, não estabeleceria princípio algum novo. Ao contrário, ela daria apenas um novo exercício (*operation*) a um princípio que fora admitido pelo Brasil na Convenção de 1826, e fora praticado (*acted upon*) e estivera em vigor (*and in force*) no Brasil de 1831 a 1845.

É evidente que as funções de uma tal Comissão mista, como o governo de S. M. agora propõe, para afirmar e decretar a liberdade inerente a um negro no território brasileiro, seriam perfeitamente análogas às funções da Comissão que de 1831-1845 possuiu e exerceu o direito de afirmar e decretar a liberdade inerente a um negro encontrado a bordo de um navio brasileiro, que pela lei internacional é considerado como território brasileiro.

Os negros, cuja liberdade foi decretada pela Comissão Mista entre 1831 e 1845 estavam então em território brasileiro quando suas (*cases*) questões foram julgadas pela Comissão; e se uma Comissão mista Britânica e Brasileira com sede no Rio de Janeiro foi reconhecida como competente, sem violar-se nenhum princípio internacional, para conhecer o julgamento de um negro que estava então no Brasil e para declarar que um tal negro era livre e por uma tal declaração competente para privar o seu pretendido proprietário de todos os direitos ou títulos sobre ele, que diferença essencial pode haver sob o ponto de vista do princípio entre ter esse negro sido ilegalmente introduzido no Brasil um mês antes e ter sido introduzido muitos anos antes; ou entre ter ele desembarcado no Brasil nos botes do cruzador empregado em suprimir o tráfico e ter desembarcado em botes do navio empenhado no curso do tráfico? Se na verdade há uma diferença essencial sob o ponto de vista do princípio entre esses casos, a diferença consiste nisto a saber, que esse negro, que desembarcou muitos meses ou alguns anos antes, nos botes do navio negreiro, e que desde o desembarque esteve sujeito às misérias de uma escravidão ilegal, sofre um mal mais cruel do que o negro que recentemente desembarcou em botes de um cruzeiro de bordo de um navio capturado; e um tal homem por isso mesmo tem mais urgente direito ao remédio e à proteção que a sentença da Comissão mista lhe havia de trazer'.

Achamos que o nosso governo procedeu com dignidade rejeitando o tribunal misto: todavia esta questão tem o maior alcance perante a justiça. A lei declarou livres os escravos importados depois de 1830; de 1830-1845 para cima de quinhentos mil africanos penetraram em nosso país para um cativo ilegal. Esses quinhentos mil homens procriaram, tiveram suas famílias. Hoje seu sangue anda mesclado ao sangue de nossa escravatura toda; assim pode-se dizer que a escravidão em nosso país em grande parte é contrária à lei, é ilegal. Ora pode ser qualquer senhor chamado a justificar seu direito legal sobre seu escravo? Pode; esse direito sobre o que assenta? Sobre um contrato de compra e venda ou um título qualquer de aquisição de domínio, levado mesmo o rigor da lei sem entranhas até considerar a acesão — como a do fruto à árvore — como uma fonte de direito do senhor sobre os escravos — realizando-se esta com as crias que seguem o ventre. Quando porém a filiação e a naturalidade de um escravo não se puder provar, nem assim seu título de aquisição, o senhor o que poderá alegar? É preciso verificar o direito legal com que estão

no cativo dois milhões de homens entre os quais metade é livre, por força da lei. Bem assim, quando se provasse que um escravo era de origem africana e era menor de quarenta anos (isto no ano de 1870) o contrabando estava implicitamente verificado. Não pedimos tais medidas, nem um tal inquérito: ele teria um ridículo alarma. Os juizes põem-se do lado dos senhores e a raça branca teria mais uma nódoa indelével sobre si: o direito porém que compete ao governo de fazer o balanço da propriedade escrava e de inquirir de sua origem é incontestável: assiste ele à justiça pública; só o governo que se sentir bastante forte em sua tenacidade e em sua energia poderá colocar a mão sobre essa chaga do domínio senhorial e se a pusesse e se conseguisse tirar à escravidão esses milhares de vítimas do tráfico teria feito uma dessas obras de justiça, que perduram para sempre. Em todo o caso tenham cautela os proprietários: há nos seus grandes domínios de escravos milhares de homens, cuja liberdade a lei garantiu: um governo enérgico para o bem poderá dar a essa lei de reparação social uma formidável sanção.

À Inglaterra não assiste direito algum sobre o julgamento de tais casos: mas a Inglaterra é uma grande potência, e se ela perseverar em interessar a Europa contra a escravidão, como a interessou contra o tráfico, talvez a civilização nos coaja com a influência e o prestígio de uma opinião unânime no mundo a entrar para o seu seio, a apagar a nódoa que nos afasta dele: a nódoa de Caim. Então o nosso primeiro ato contra a propriedade escrava será a sua liquidação, e para esta será preciso reconhecer os títulos do direito legal: os que não tiverem tais títulos serão os proprietários dos homens livres perante a lei que desde 1830 foram atirados às nossas plagas por centenas de navios negreiros. Veja-se que esses milhares de homens são livres e que transmitiram a liberdade a seus filhos e saber-se-há que a propriedade escrava no Brasil poderá ser reduzida de metade, quando se quiser dar à lei a eficácia e o cumprimento que de balde a Inglaterra tanto pediu, por honra de nossa dignidade e por amor à liberdade humana. O que fica patente de tudo isso é que no Brasil ao lado de uma escravidão legal, há uma escravidão ilegal; ao lado dos africanos transportados sob o regime da permissão do tráfico, há africanos introduzidos sob o regime da proibição do tráfico. Estes foram sucessivamente vendidos, doados, passaram em heranças, e por uma prescrição arbitrária entraram no domínio comum da escravidão: mas — a estes assiste um direito garantido por lei e estes têm no tratado de 1826 e na lei de 7 de novembro de 1831 sua carta não de alforria, mas de liberdade nativa. São livres, são ingênuos. A força que os oprime não os deixa reconhecer o seu estado, mas a mão forte de uma autoridade regeneradora talvez

"Patriotas Pernambucanos! A suspeita tem-se insinuado nos proprietários rurais; eles crêem que a benéfica tendência da presente liberal revolução tem por fim a emancipação indistinta dos homens de cor e escravos. O Governo lhes perdoa uma suspeita, que o honra. Nutrido em sentimentos generosos não pode jamais acreditar que os homens, por mais ou menos tostados, degenerassem do original tipo de igualdade, mas está igualmente convencido que a base de toda a sociedade regular é a inviolabilidade de qualquer espécie de propriedade. Impellido destas duas forças opostas, deseja uma emancipação que não permita mais lavrar entre eles o cancro da escravidão: mas deseja-a lenta, regular e legal. O governo não engana a ninguém; o coração se lhe sangra ao ver tão longínqua uma época tão interessante, mas não a quer prepóstera. Patriotas, vossas propriedades ainda as mais opugnantes ao ideal da justiça serão sagradas: o Governo porá meios de diminuir o mal, não o fará cessar pela força. Crede na palavra do Governo; ela é inviolável, ela é santa".⁴⁴

Consola ver numa época ainda tão escurecida pela noite do regime colonial, um governo levantar-se puro de uma revolução incruenta com o ideal da justiça: mas por um lado tal observação nos alegra, por outro ela nos contrista, porque essa aurora de nossa independência foi seguida de trevas profundas, e porque até hoje esse movimento não encontrou já não dizemos, entusiasmo, mas, nem mesmo justiça. Esses homens que se propunham a nivelar a sociedade, esses ideólogos que foram outros tantos mártires, e que provaram assim seu amor às idéias pelo modo por que lhes sacrificaram a vida, não permitiriam o tráfico. Ele teria desaparecido no alvorecer da independência, se nossa independência se tivesse inspirado no ideal, ou melhor se nossa independência datasse de 6 de março de 1817. O despotismo porém tinha a vida longa, e antes de sucumbir devia ele ainda matar a idéia emancipadora; foi assim que as armas portuguesas, conseguindo triunfar da inexperiência de um povo, que se julgava inviolável em seu direito, alcançaram dois fins: prolongaram por cinco anos a colônia, prolongaram talvez por um século a escravidão.

Desde então, apenas isolados, mas eloqüentes, protestos foram levantados contra o fato da escravidão. Entre estes releva citar uma representação cobrindo um projeto de lei dirigida à Constituinte pelo venerando José Bonifácio.⁴⁵ As idéias nela admitidas revelam em seu autor profundo conhecimento do estado da sociedade de então e uma grande caridade. Neste país em que as autoridades são tão raras, é justo que quando uma surge com tão seguro direito, seja respeitada

Pelo tempo da invasão holandesa vários negros dos engenhos da capitania de Pernambuco, que confrontavam com a atual província de Alagoas retiraram-se para os matos da serra do Barriga e de quarenta que mais ou menos eram ao princípio acharam-se com o correr dos anos e com a prosperidade de seu governo reunidos em número de trinta mil. Não se tem marcado uma data certa para a instituição desse quilombo célebre que segundo uns durou meio século, segundo outros setenta anos. Sua destruição total realizou-se em 1667. Os negros aí reunidos constituíram um governo, um culto, uma administração e uma defesa com as suas impressões da colônia e suas reminiscências da Africa. O governo foi assim um governo absoluto eletivo. A autoridade do Zumbi ou chefe era ilimitada. Com ele funcionava uma hierarquia completa de juízes.⁴⁶ O local tinha sido mais bem escolhido: numa grande área levantaram suas palhoças, cercaram-nas de palmeiras, o que deu o nome ao quilombo, e toda a circunferência foi guarnecida com grandes estacas de madeira incorruptível, as quais só deixavam para a saída três vãos, que eram três grandes portas, fortes e extensas, podendo ser defendidas por mais de cem guerreiros.

Os veteranos pelo correr dos anos foram admitidos a cultivarem fora das fortificações e eram seus conselhos de grande peso. Um açude muito piscoso alimentara a colônia de água e a agricultura, bem dirigida e próspera, ao passo que fixara os moradores no solo tirara-lhes os hábitos da rapina, que foram depois, severamente punidos, bem como outros crimes de mais vulto. A princípio a sociedade tinha sentido a mesma falta que os fundadores de Roma: careciam de mulheres. Teve então lugar um segundo rapto das sabinas, sem que da população branca dos arredores fosse alguma envolvida nele. As correrias que a princípio tiveram lugar cessaram logo, e os habitantes de Porto Calvo negociavam nas melhores disposições com os moradores dos Palmares. Já havia muito pedia-se a extinção desse foco poderoso de atração para os escravos da capitania: de toda a parte, estimulados pela segurança com que gozaram seus irmãos da Africa da maior liberdade, corriam os negros pressurosos para junto deles, para viverem livres ou morrerem nas ruínas de seu novo estado.⁴⁷ O governo da capitania fez várias tentativas contra os Palmares, todas infrutíferas: o dia porém chegou da vitória dos portugueses. Caetano de Mello de acordo com João de Lencastro, vice-rei do Brasil, mandou a Domingos Jorge, mestre de campo e comandante do terço dos paulistas atacar o quilombo. Uma surtida dos negros provocou uma escaramuça em que houve quatrocentos feridos e mortos de cada parte, e seriam os portugueses completamente derrotados

se não achassem prudente esperar em Porto Calvo, onde se refugiaram, o socorro da tropa e artilharia da capitania; a expedição então veio comandada por Bernardo Vieira de Mello, o destruidor dos Palmares. Contra os negros por assim dizer indefesos a artilharia portuguesa não teve precisão de manobra; o sítio de muitos e muitos dias bastou porque logo apareceu a fome entre os sitiados que tiveram de fazer esforços desesperados. Impossível foi resistir, inermes e sem provisões como estavam, à fome e aos inimigos que os atacavam. Teve então lugar uma sanguinolenta luta: os defensores das portas foram todos dizimados, por assim dizer a população válida; alguns caíram prisioneiros com os velhos, as mulheres e as crianças.

Todavia o quilombo dos Palmares não devia ter o fim de uma horda de salteadores. Os mesmos historiadores que o caluniaram, rendem justiça a seu heroísmo. Havia dominando a colônia e dominando o horizonte um grande outeiro que servia de atalaia ao reduto: foi do alto dele que se precipitaram o *zumbi* e os seus principais companheiros de armas. Livre era aquela população como as hordas de sua primeira pátria; no seio dela mesmo os que tinham visto o céu da África eram muito poucos; quase todos tinham nascido naquele mesmo torrão e não conheciam os ferros do cativeiro: foi por isso que tanto heroísmo apareceu entre eles, o heroísmo de seus antepassados que lutavam com o tigre e as feras e que se tinham adestrado nas guerras constantes de seus países. Qualquer que seja a opinião da história sobre esse episódio nacional, uma certeza temos nós todos, perfeitamente fundada: a certeza de que aquele punhado de homens, cujo heroísmo diante da morte foi tão imponente, não era um punhado de escravos: havia ali as virtudes da liberdade.

Os que restaram deles foram, para vergonha do regime colonial, internados ou postos fora da capitania e vendidos! Não carece de comentário essa venda de prisioneiros e de homens livres, a maior parte dos quais havia nascido quando seus pais tinham mais de vinte anos de liberdade no reduto.⁴⁸ Não sendo possível restituir o neto ao antigo proprietário do avô, nem restituir o filho ao antigo senhor do pai, porquanto não se conheciam mais, depois de 70 anos, quais os descendentes de cada escravo fugido, o governo colonial ordenou a venda de todos, mulheres, meninos, feridos, que haviam sobrevivido.

Esse quilombo dos Palmares é um fato isolado na nossa história: os apontamentos dos contemporâneos são escassos, todavia ele é muito característico para que não nos fosse dado omiti-lo num livro sobre a escravidão. Foi a única tentativa dos negros entre nós para se emanciparem, e a história nada teria que acusar em rebeliões

dessa ordem, se todas perdurassem com a mesma moderação e constância e morressem com o mesmo heroísmo.

§ 69 — Crítica da Legislação Brasileira Sobre os Escravos

Vamos agora ocupar-nos com a história de um direito (ou legislação) excepcional, diremos bárbaro: o que regula a sorte dos escravos. O fim principal deste livro e do esforço que ele representa, é discutir a questão da emancipação teórica e praticamente; desejáramos por isso nada dizer sobre a atualidade de um fato tão desgraçado para o país. Todavia, parecendo-nos que ele deve ter uma longa vida, ao menos pelo que nos mostram os signos do tempo, determinamos para melhor atacá-lo e para com maior vigor pedir sua extinção, apresentá-lo sob todas as suas faces, nos seus precedentes e nos seus consecutórios lógicos. É a razão deste §, que assim não fica estranho ao plano do livro.

Um jurisconsulto nacional, o sr. A. Teixeira de Freitas, ao consolidar em um só corpo as várias partes da nossa legislação, absteve-se de falar do direito dos escravos. A razão deu-a ele nestes termos: "temos, é verdade, a escravidão entre nós; mas se esse mal é uma exceção que lamentamos, e que já está condenada a extinguir-se em uma época mais ou menos remota, façamos também uma exceção, um capítulo avulso na reforma das nossas leis civis, não as maculemos com disposições vergonhosas que não podem servir para a posteridade: fique o estado de liberdade sem seu correlativo odioso. As leis concernentes à escravidão (que não são muitas) serão pois classificadas à parte e formarão o nosso *Código Negro*".⁴⁹

A nós, ao cumprir uma missão em frente a esse código mais agradável que a de seu organizador, a de seu denunciador, assaltamos o mesmo pesar; lamentamos ter de folhear, mesmo para pôr patentes seus horrores, o livro dessa legislação escrita com o sangue de uma raça. Já vimos na primeira parte como, para aliar duas pessoas distintas, de forma que uma estivesse para outra na razão de coisa, tinha o legislador de eliminar em uma os próprios característicos do ente livre. Foi assim que o homem cativo perdeu sua dignidade, seus direitos, sua natureza de homem e foi reduzido a coisa, entrando para o rol dos bens, e dos bens semoventes. Nesse estado que direitos primitivamente lhe couberam? A lei não alargou sua caridade jurídica mais que a do animal. As funestas tradições da antiguidade romana passaram com o fato para nosso direito colonial. Já nos últimos séculos da vida de Roma a sorte do escravo tinha-se muito abrandado; a política conciliadora de um ou outro imperador prudente elevou a grande massa dos cativos a uma condição muito próxima à do ho-

mem livre, à qual enfim assimilou-se por meio do colonado. Nessa discordância de leis difícil é dizer quais as que regularam sempre e as que não sofreram uma revogação: o certo é que nosso direito que tem de beber largamente em este assunto nas fontes do direito romano encontra graves obstáculos para consolidar-se.

Devêramos desde já entrar no exame do direito dos escravos se não tivéssemos de referir primeiramente o que foi a escravidão dos gentios, hoje extinta. Ao tomarem posse do Brasil, encontraram-se os portugueses com os índios, seus habitantes, que lhes moveram em vários pontos guerras desastrosas. A política portuguesa ressentiu-se desde o princípio de uma extrema crueldade com os indígenas: em vez de atraí-los com a amizade e a lealdade, e de subjugá-los pela fé, devastaram-nos a ferro e fogo, apanhando-os surpresos para a escravidão. Talvez fosse admirável o zelo dos missionários; a história pátria, que ainda está em seu período ingênuo, guarda veneração a José de Anchieta e a Manuel da Nóbrega; o certo, porém, é que jamais missão apresentou mais tristes resultados que a da catequese dos índios entre nós.

Contavam-se aos milhões esses selvagens, cujos poucos descendentes erram ainda hoje por sertões impenetráveis, sem que a crítica histórica tenha dito sobre quem deve recair o sangue de tantas tribos aniquiladas. A legislação sobre a escravidão dos índios reduz-se ao que lemos em Mello Freire. Assim D. Sebastião em 1570 em Évora declarou livres os que não fossem presos em guerra justa empenhada por sua ordem; sabe-se que até então os índios eram cativos, o que se pode melhor averiguar no reinado de D. João III que distribuiu as capitanias do Brasil e marcou os foros dos donatários. Filipe III garantiu a liberdade dos índios mesmo quando fossem cativados em guerra justa, mas posteriormente restabeleceu esta exceção contra eles e mais outra contra os rebeldes. D. João IV instituiu mais dois casos para o cativo dos índios. Dr. Pedro II, porém, no primeiro de abril de 1680 aboliu completamente esse cativo, e declarando os índios livres em sua pessoa, comércio e bens, o que foi confirmado por D. José, que a 7 de junho de 1755 proibiu a administração dos Jesuítas, o que tudo se pode ver no juriconsulto abaixo citado.⁵⁰

Depois da independência a liberdade dos gentios foi mantida, sendo estes por lei de 27 de outubro de 1831 considerados órfãos.

Voltando à legislação sobre os escravos, devemos mostrar o que estes são, juridicamente falando.

Ninguém pode afirmar que, perante o espírito de nossas leis, a condição de escravo seja a mesma que foi em Roma, onde ele era $\alpha \pi \xi \sigma \delta \mu \pi \alpha \zeta$ * sem personalidade, e onde era equiparado ao

* *ἀξίωμα ἄνθρωπος*, conforme manuscrito original.

morto. As leis romanas sobre a escravidão não passaram de todo para o nosso direito e difícil é dizer em que devam ser aceitas, em que repudiadas. Esse estudo ainda não foi feito entre nós: não podemos fazê-los nos limites deste trabalho, no qual apenas mostraremos as dificuldades que um tal estudo comportaria. Pois porventura muitas e muitas das leis romanas sobre os escravos não estão revogadas entre nós pelo simples espírito de caridade? Quem hesitasse em afirmar que a legislação pátria é a esse respeito deficiente e confusa seria um jurisconsulto mais feliz que Meljo Freire o qual dizia eloqüentemente: *servi, nigri in Brasília, quaesitis aliis dominationibus tolerantur; sed quo jure, et titulo me peñitus ignorare fateor*. Esse direito sobre que assenta entre nós o fato da escravidão donde vem, qual é? Não é o direito romano, pelo menos o jurisconsulto português não reconhece a legitimidade de uma tal legislação. Não herdamos a escravidão dos romanos; em 476 afundou-se a grande monarquia e para que Portugal tivesse seus primeiros escravos foi preciso que uma raça nova vinda do Oriente invadisse a Espanha, ocupasse-a, dominasse sete séculos sobre ela e depois tivesse de expatriar-se para a África ocidental, porque assim gerou-se a luta dos cristãos e dos mouros, e os portugueses puderam fazer de seus inimigos os seus primeiros cativos. Mas esse cativo foi sempre muito temperado; havia uma necessidade a que ele tinha de ceder, a necessidade da permuta dos cativos mouros de Portugal pelos cativos portugueses de Marrocos. Anos depois estabeleceu-se no Brasil o cativo dos negros; era quase Portugal estranho a essa escravidão pessoal, alimentada pelo maior dos crimes; embora fosse ela a vida da colônia, foi deixada ao árbitrio dos interessados em mantê-la, dos senhores. A lei foi o costume. Não se pode assim atravessar tantos séculos para se ir buscar para os escravos a legislação romana. O estado da sociedade, das raças entre si, da civilização, as condições todas da existência da escravidão entre nós, são muito diferentes das condições da escravidão romana. Por acaso entre nós há escravos hoje que não por nascimento? A mulher livre que se une a um escravo tem filhos escravos? Há quem seja cativado por não se inscrever no que entre nós lembre o censo, como os *incensi*? O devedor insolvente pode ser vendido? O ladrão será escravo da pessoa roubada? Alguém pode vender-se para participar de seu preço? A mulher livre que vive em *contubernium* com o escravo toma a condição deste, como pelos Senatus-consulto Claudiano? Ainda tem aceitação entre nós o princípio de que a alforria pode ser revogada por ingratidão dos libertos? Existe entre nós o direito do senhor sobre o escravo de vida e de morte, *vita necisque*? Existem também aqui as formas ou modos de manumissão que havia em Roma?

Há a vindita, o censo? E se quiséssemos enumerar todos os pontos de diferença das duas escravidões iríamos mais longe do que é necessário para mostrar à evidência a antinomia profunda, que as separa. E se quiséssemos outra prova de que o direito romano não rege a matéria senão nos pontos em que se harmoniza bem e perfeitamente com o costume, bastava quase não vê-lo invocado por jurisconsultos de nota. O Sr. Teixeira de Freitas, num livro que é autoridade na ciência e tanto maior quanto é a consolidação oficial de nossas leis, querendo provar que os escravos são inábeis para adquirir socorre-se a um fraco argumento da Ord. L^o 4^o tit. 92 pr. quando, se confessasse a legitimidade da lei romana reportar-se-ia à Inst. lib I, tit VII, § 1 — que diz: *quod cunque per servum acquiritur, id domino acquiritur*. E mais esse mesmo jurisconsulto diz ⁵¹ que em nosso direito não há lei que autorize alforrias tácitas, citando todavia os casos do abandonar o senhor o escravo doente e de ter um filho de escrava sua, o qual é tacitamente livre; ⁵² se o sr. Teixeira de Freitas prestasse ao direito romano de fato nesta questão a homenagem que lhe rende nas preliminares de seu livro, quando o chama de — *única norma nos casos ocorrentes* — teria reconhecido outros casos de alforria tácita, os quais existiam nesse direito e que eram os seguintes: tornava-se livre o escravo que denunciasse o homicídio de seu senhor, a mulher escrava vendida sob a condição de não ser prostituída quando o era, o escravo que, sabendo o senhor, entrava para o exército ou ordenava-se; o que denunciava os moedeiros falsos; o escravo que era exposto infante pelo senhor, a escrava que o senhor casava com um homem livre, dando-lhe um dote, o escravo ao qual o senhor chamava de filho, em ato público, o que era instituído herdeiro, e outros. Não queremos duvidar que o senhor Teixeira de Freitas considere a legislação romana a nossa legislação sobre os escravos, dizemos simplesmente que ao aplicar os seus princípios ele sentiu a dificuldade de harmonizar as leis de uma sociedade com o estado de outra, que lhe é antinômica, e viu que a razão, acompanhada pela ciência dos costumes do país, é a *única norma* nos casos ocorrentes. O direito romano, sujeito assim a uma crítica depuradora, invocamos nós também como a legislação para os escravos: por que estamos certos que nessa revisão dos preconceitos e dos erros antigos pelo espírito moderno de caridade e de justiça a razão terá a melhor parte e a equidade constituirá o fundo mesmo do direito.

Começando a aplicar este princípio não podemos considerar o escravo de hoje como um cadáver e nem como uma alimária. Impossível é desconhecer as condições especiais da instituição romana do domínio, tanto dos senhores sobre os escravos, como dos pais sobre os filhos. Aquela centralização poderosa da família que depois foi a

do Estado não passou para o nosso direito. O pátrio poder foi desmembrado, porque não será o poder dominical? Pode a escravidão absorver os serviços dos escravos, mas não pode impedi-los de adquirir por outros modos, não pode impedir a generosidade e a caridade estranhas de beneficiá-lo. Entretanto pode o escravo adquirir para si? Se não pode, temo-lo coisa inanimada. Há um argumento tirado da Ord. L^o 4 tit 92 pr. do qual se quer inferir que o escravo não pode adquirir, porquanto nessa Ordenação, se manda que o filho do ingênuo com escrava alheia se ficar forro seja herdeiro do pai: para o que argumentam assim: se o filho só sucede quando forro é claro que não o sendo não pode suceder, e por que? Porque não pode adquirir. Este argumento é capcioso. A lei podia conceder a alguém o direito de adquirir sem lhe conceder o direito à sucessão *ab intestado*. Não se querará dizer que quem não tem este, não poderá ter aquele. Talvez por motivos de conveniência e moralidade a lei não permitisse que o filho escravo de uma mulher escrava fosse chamado a justificar seu direito à herança de um homem livre, mediante uma prova de filiação. Mas tirando-lhe o direito a essa sucessão natural e forçada, a lei não lhe tirou o direito de ser instituído herdeiro. Assim acreditamos que esse argumento por si nada prova, porquanto o escravo pode ter a faculdade de adquirir sem ter a de suceder a herança paterna; quem nele entrincheirou-se abandonou o fundamento do direito romano, que a ser admitido resolveria a questão. Borges Carneiro diz que o escravo regularmente adquire para si mesmo ⁵³ ainda que depois, sujeitando-se ao direito romano, diga que sendo instituído herdeiro por outrem que não o senhor, adquire para este. O autor mesmo da Consolidação diz que em nossos costumes tolera-se que o escravo possua dinheiro e bens móveis. Combinando essas opiniões julgamos que é injusto transcrever em nossas leis o princípio absoluto do direito romano que o escravo em qualquer caso adquire para o senhor. Isso compreendia-se em Roma com a forte organização do poder patriarcal; também lá o filho adquiria para o pai. Admitimos que o senhor tenha direito aos serviços dos escravos, perante a legislação atual, mas ter direito à liberalidade que um estranho faça ao seu escravo é o que os costumes, o espírito do tempo e mesmo a lei não lhe dão. Os serviços dos escravos são os que o senhor pede e ordena em tempo certo, de um modo determinado: assim os que ele presta durante certas horas do dia, e para um certo trabalho. O que o escravo porém adquire depois de ter empregado a melhor parte de seu suor e de suas forças ao serviço do senhor, o que ele tira de suas faculdades, de seu gênio inventivo, o que ele recolhe das mãos da caridade, isso a lei não ousou disputar-lhe; as legislações antigas que faziam dos senhores de tais gênios as obras-primas dos Esopos, dos Fedros, e dos Epi-

teros, podiam assim confiscar a inteligência dos escravos e a caridade dos estranhos.

Na ausência de qualquer lei não vemos que se possa negar ao escravo o direito ao pecúlio; queremos mesmo que seus senhores sejam seus curadores ou quem o juiz possa nomear: mas a propriedade adquirida por eles em horas roubadas a um descanso necessário ao sono, à vida, essa propriedade a lei bárbara, *barbara lex*, não quis confiscá-la. Ela é do escravo, não é do senhor; a crueldade romana não pode vigorar entre nós, a organização da família sobre a qual assentava esse direito sem limites do pai e do senhor não é a mesma que a de hoje: a causa acabou, os efeitos não devem perdurar. O que é preciso é que uma lei expressa reconheça esse direito ao pecúlio na pessoa do escravo, porquanto no estado atual da legislação difícil é haver unidade de inteligência nesse ponto. Uns entregam-se ao direito romano, que entre nós não pode regular em sua integridade por causa de seu espírito pagão; outros os que como nós querem corrigi-lo pelo espírito de justiça e por uma hermenêutica, cuja essência é a caridade, encontram diante de si a mais completa ausência de leis. O sr. Teixeira de Freitas sentiu com razão quanto era difícil consolidar a legislação atual sobre este ramo de questões.

Outra questão presa à do direito ao pecúlio é a do direito ao resgate. Em verdade se o resgate não é forçado, o escravo pode acumular três vezes o seu valor sem poder ter a liberdade. De que lhe serve então essa fortuna? É como encher de riquezas um túmulo. Vamos por amor ao exame ver se entre nós o escravo tem e se o tem quando, o direito à alforria indenizando a seu senhor. Acreditamos que alguma atenção basta para afirmar-se esse direito.

O direito romano dispunha que o senhor tendo recebido de alguém ou do escravo dinheiro equivalente ao preço deste fosse obrigado a dar-lhe a liberdade. É o que se vê no Dig. liv 4ª *de manum*. Foi essa lei um assinalado progresso na jurisprudência antiga: restringir a incapacidade civil do escravo era dar um passo para aproximá-lo do homem livre; isso fazia-se pelos tempos em que aumentando consideravelmente a população escrava os senhores julgaram prudente não empregar contra ela a crueldade da lei primitiva. Quem revogou essa lei? Que lei posterior a prejudicou? Nenhuma. Parece assim que aos olhos dos que sustentam a excelência da lei romana, e dos que a ela recorrem, a questão está julgada, como para nós. A lei romana é subsidiária da nossa quando conforme com o direito natural; a lei de 18 de agosto de 1769 foi obra de um inimigo da autoridade ilimitada do Digesto — o Marquês de Pombal — que subor-

dinou o direito romano nos casos omissos, únicos em que o tolerou, ao critério da boa razão. Ora admitir o direito romano, no caso em que ele veda o escravo de adquirir, e repudiá-lo quando ele dá-lhe o direito ao resgate, parece-nos que é entender mal ou o intento da lei da *boa razão* ou os princípios desta. Mas não foi sem aduzir um argumento qualquer que assim se quebrou a autoridade de Ulpiano. A Ord. liv 4^o tit 11 § 4^o, permite o resgate forçado do mouro cativo: disso concluem os contrários que os escravos não estão no mesmo caso, e que a disposição legal não pode ser ampliada até abrangê-los. A esse argumento pudéramos responder tão-somente que se a lei tal dispunha a favor do mouro, nada e menos o contrário dispunha acerca do escravo, constituindo assim um caso omissos, que se devia resolver com o direito romano concorde desta vez com a boa razão. Diremos todavia mais algumas palavras.

A seguirmos a opinião de Mello Freire, os mouros presos pelos portugueses nunca foram escravos no sentido do direito romano, *in sensu juris romani*. Era o sentimento da represália que mantinha esse cativo, abrandado desde o tempo de Afonso I. Assim, pois, podia haver uma razão de ordem política em se admitir somente a alforria forçada de tais cativos para o resgate dos prisioneiros cristãos da África: de tal forma eles estavam certos de só escaparem ao cativo pessoal se seus irmãos livrassem os cativos de Portugal, e isso fazia com que, por outro lado, para haverem seus compatriotas, os mouros de Marrocos salvassem a vida aos cristãos, que eram o preço do resgate daqueles. Demais as Ord. pouco legislam sobre os escravos, porquanto pelos fins do século XVI a escravidão era apenas uma exceção que se guiava pela lei do mais forte. Em todo o caso nada ter disposto a Ord. a este respeito, quanto aos escravos, só pode provar, como dissemos, a existência de mais um caso omissos, para o qual se deve procurar solução no direito romano.

Entre nós algumas corajosas interpretações já têm sido dadas neste sentido à lei. Na província da Bahia e em outras julgados tem havido favoráveis a esse modo de pensar, se bem que limitados a casos de inventários. No caso de um senhor querer vender seu escravo por vingança, e no caso de dar-lhe mau trato, podia este ser comprado pela irmandade de S. Benedito, segundo os termos da Provisão de 29 de novembro de 1779, disposição semelhante à do direito romano. Assim pois, não vemos por que se não reconheça no escravo o direito ao resgate forçado: se entre os romanos sendo o poder dominical ilimitado, o escravo podia exigir sua liberdade, a troco de seu preço, como não podê-lo-á entre nós que não estamos na mesma situação para com ele de absoluto domínio? E se entre os romanos, que lhe negavam o direito de adquirir, quando ele apresentava o preço de sua

alforria não se olhava para essa regra e não se lhe contestava o domínio de seu dinheiro, neste país, onde já vimos que o escravo tem o direito ao pecúlio, como não se há de legitimar a primeira, a mais natural e a mais sagrada aplicação desse pecúlio?

O resgate forçado é a mais legítima consequência do direito ao pecúlio: a lei que autorizou este sancionou implicitamente aquele.

A interpretação porém mais seguida não é a nossa: ainda em 1869 um decreto ⁵⁴ mandou que nos inventários em que não fossem interessados como herdeiros ascendentes ou descendentes e em que ficassem salvos por outros bens os direitos dos credores, o juiz pudessem dar cartas de liberdade aos escravos inventariados, que exhibissem a vista o preço de sua avaliação. Esse decreto tem uma grande estreiteza de vistas. Não se deverá fazer uma lei que abrangesse tão pouco: o direito ao pecúlio no caso de uma sucessão colateral ou testamentária, solvável com outros bens, que não os escravos, se uma tal lei, como de exceção, quis revogar a lei mais ampla que concede ao escravo em vida do senhor o direito ao resgate, não atingiu a seu fim, por dois motivos: 1º porque deu ao juiz a faculdade de dar cartas de liberdade no ato do inventário, o que não é o mesmo que eximir o senhor da obrigação de alforriar o escravo; 2º porque não se revoga uma lei em vigor transcrevendo em lei especial um artigo ou um caso da lei geral. Pelas Ord. o pátrio poder tem várias faculdades, se uma lei se fizesse hoje declarando que o pai é o legítimo administrador do filho e revogando as disposições em contrário, o pátrio poder não se acharia desmembrado por ter sido afirmado em lei especial uma de suas atribuições.

Poucas são as outras questões agitadas nos limites da legislação sobre os escravos. Entre essas está a de saber-se se o antigo senhor pode revogar a alforria que concedeu. Essa questão é para nós de fácil resolução. O liberto é cidadão brasileiro, como expressamente o determina a Constituição, Art. 6 § 1º e os cidadãos brasileiros só podem deixar de sê-lo em três casos, nos quais se não compreende a revogação de alforria. São os casos do art. 7º. Assim não obstante a Ord. Lº 4º tit. 63 a sua disposição é caduca; mesmo essa Ord. deixou de ter aplicação, segundo os praxistas. Mello Freire falando dessas leis sobre os escravos entre os quais cita essa Ord. dizia que quase não estavam em uso.

O Estado tem por vezes desapropriado escravos a título de bem público, v. g. os que serviram na Bahia na guerra da independência.

Temos neste rápido quadro apresentado as mais importantes dúvidas sobre a condição dos escravos. Por ele se vê que nos limites quase do século vinte a condição do escravo não podia ser a mesma

que a do escravo antigo: é já muito para vergonha dos tempos que correm que um tal elemento de depravação pública e um tal estado de pirataria mantenha-se tão arrogante; a sociedade porém é outra. A organização do poder dominical era afetada pela do pátrio poder, pelo lugar que a sociedade antiga concedia ao chefe de família; nessa mesma jurisprudência, porém, tão cruel contra os escravos, havia um ou outro rasgo de liberalidade a seu favor; assim é que vemos o pecúli. mantido ao escravo que se podia forrar, e o resgate forçado. Não era possível que nossa legislação ultrapassasse os limites do rigor e da severidade romana; o princípio pois para a consolidação de nosso direito sobre os escravos devia ser o princípio da generosidade mesmo, calculada e refletida; a lei devia ser entendida favoravelmente aos cativos, mesmo porque a Ord. ⁵⁵ dizia que a liberdade era preciso outorgar muitas coisas contra as regras gerais. Foi esse o princípio de nossa hermenêutica. Admitimos o direito romano, quando de acordo com a caridade, que por um motivo justo achamos ser, nas leis sobre a sorte dos escravos, a própria *boa razão*. Foi assim que pudemos aceitar o resgate forçado. Por outro lado, quando nos pareceu que esse direito era cruel, ou quando fundado sobre os preconceitos e os ódios do velho paganismo, rejeitamo-lo: foi assim que não quisemos admitir que o escravo não pudesse adquirir.

Não nos foi preciso fazer grandes esforços para tirar assim das entranhas de nossa jurisprudência esses dois direitos, que, conquanto não mudem a sorte do escravo melhoram-na e aliviam-na: o direito, ao pecúlio, o direito ao resgate.

Escravos dos Conventos, da Nação, e da Coroa.

Comércio costeiro, exportação e importação de escravos entre as províncias; escravos das cidades.

Cartas do Solit. App IV

§ 79 — População Escrava no Brasil; Causas de seu Decrescimento

Conquanto a falta de uma estatística não permita determinar-se o estado da população no país, vamos lançar algumas bases para as discussões que se devem abrir na terceira parte deste livro. Aproximando-nos da questão da emancipação, sentimos que nada poderíamos avançar sobre ela sem o auxílio da estatística, mesmo conjectural. É para lamentar-se que nada a esse respeito tenha sido feito: não são somente os extensos sertões de nosso interior que estão por explorar-se, não são somente rios caudais que o Estado não lembrou-se de reconhecer para torná-los as artérias de um corpo tão vasto, como o seu, não são somente minas de grande abundância, riquezas

naturais consideráveis que existem desconhecidas no seio da terra; não são essas grandes bases do progresso nacional que únicas têm escapado às experiências da ciência e da indústria. E entretanto que mal não causa aos interesses do país o abandono de tantas riquezas, de tantos meios de transporte e por ele de produção e de civilização. As relações mesmas da sociedade não foram ainda consideradas por seu lado econômico: não se sabe a proporção dos nascimentos para a mortalidade; não se conhece na população escrava a razão em que está seu decréscimo natural para seu decréscimo no passado; não se sabe mesmo em que relação ela está para a população branca; não se conhecem as leis econômicas pelas quais o trabalho livre cresce numa província exportando os escravos e noutra torna-se duplo, aumentando a procura de braço escravo, nada enfim, nada absolutamente se pode afirmar, não há termos médios cientificamente falando, a estatística está em seu período embrionário. Essa ausência completa de dados econômicos, revestidos das qualidades que torna a estes uma base certa para as conclusões da ciência, foi suprida por um zelo imbecil de organizar estatísticas de tudo o que afeta a produção, à sua distribuição e consumo e bem assim à população e suas relações pelos agentes de nosso governo nas províncias. Não há presidente que não tenha organizado com a sua imaginação mapas os mais circunstanciados sobre todos os ramos da economia aplicada. O finado Marquês de Abrantes tendo quando ministro incumbido a um desses um mapa geral estatístico da província, teve-o em menos de um mês, sem que houvesse um só recenseamento anterior ou antigas experiências que lhe servissem de base. O governo geral que recebe as informações e que as ajunta e lhes dá unidade não é assim mais que um calculador arbitrário: de tal forma os dados oficiais nenhuma fé inspiram.

Repetimos que a estatística não existe entre nós como ciência, mas como fantasia, e acrescentamos que esse mal é agravado pela quantidade de dados discordantes que surgem de toda a parte e que nem sempre tem na administração geral um conciliador inteligente. Esse zelo tão prejudicial à ciência que só estima os cálculos lealmente feitos, mas que por vezes cedendo a uma ilusão fácil de explicar-se, entrega-se a essas conjecturas tão arbitrárias, o é ainda mais se atendermos a que outra ilusão opera essa abundância de dados econômicos, a ilusão de fazer crer aos pouco entendidos que a ciência da estatística chegou já a seu final desenvolvimento, quando entre nós apenas esboça-se como um trabalho do futuro. Assim explicado o valor dos cálculos oficiais no país, damos a razão pela qual não nos fiamos neles. O que vamos fazer não é estabelecer dados certos: no estado atual da estatística isso seria impossível; vamos

tão-somente aceitar as conjecturas mais ou menos verossímeis, mais ou menos cercadas de autoridades.

A soma dos escravos que se dá ao Brasil é muito vária, assim um quadro estatístico que foi citado e aceito pela Comissão especial da Câmara dos Deputados em 1870 em seu parecer sobre a questão abolicionista dava à população escrava composta aproximadamente de 1.609.673 indivíduos. Outro quadro, organizado muito sumariamente pelo ministério do império, como o confessava a comissão dizendo "que esse trabalho estatístico recente não podia inspirar confiança bastante, visto como fora feito nas províncias com a maior presteza, e despido de elementos indispensáveis à completa consecução de tal fim, além da má vontade dos senhores em darem a rol os seus escravos, temendo que fosse isso para base de uma imposição qualquer", esse quadro dava à população escrava 1.191.128.

Por outro lado a estatística do sr. Senador Pompeu dava ao país um número de escravos muito aproximado ao do primeiro quadro: 1.715.000, enquanto o Sr. Sebastião Ferreira Soares se achegava ao cálculo do segundo quadro, orçando a população escrava em 1.167.678. Todos esses quadros são organizados pelas conjecturas de seus autores; nenhum deles apresenta uma base certa, ainda que seja muito louvável e digno o esforço. Há uma grande quantidade de condições favoráveis ao aumento da população que eles não apreciaram, assim como muitas das condições desfavoráveis a esse crescimento foram por eles exageradas. Organizar uma estatística quando se tem uma anterior, mas próxima, e quando todas as causas que podiam no intervalo das duas influir sobre a produção dos escravos são conhecidas, fazer com os dados aproximados à vista, o cálculo da mortalidade e o do nascimento, marcar a parte das enfermidades epidêmicas, das causas morais, das circunstâncias do meio social sobre o desenvolvimento ou o decrescimento da população, é formar uma estatística, para base das deduções econômicas. Organizar porém uma estatística em 1870 sobre um recenseamento arbitrário e sem títulos científicos, organizado em 1817, isto é, há mais de meio século, e para avaliar a população de hoje acrescentar à recenseada de de então um algarismo também arbitrário correspondente à importação pelo tráfico, a qual nunca foi conhecida, e depois diminuir dessa, também arbitrariamente, outro algarismo correspondente à dizimação pela peste, pelos partos abortivos, pelos trabalhos forçados, causas cuja ação ainda não foi calculada economicamente entre nós, e por fim dessa soma já rebatida deduzir uma parcela considerável, e também arbitraria, para os casos em que se exerceu a caridade dos

senhores, chama-se fantasiar, imaginar uma estatística, que uns podem aceitar, outros recusar, nenhum justificar. No entretanto parece que assim, ainda que com maior arte de conjecturar, devem proceder aqueles que desejam levantar um mapa sem esperar em que se possa fazer com os característicos exigidos de uma população, até hoje escapa a qualquer censo.

A razão de não quererem os senhores confiar à autoridade o número verdadeiro de seus escravos, para que este não sirva de base a uma nova taxação merece ser mais bem avaliada. Compreende-se que sendo geral essa fraude, exerce ela uma considerável depreciação na soma oficial da população escrava, e a verdade é que tal fraude contra o fisco é praticada por quase todos os senhores. Certos acidentes com os quais é preciso contar no cálculo estimativo dos braços atuais, dissemos nós que haviam sido exagerados em sua influência real. Assim o cólera. É sabido, perante a economia política, que esses flagelos que todavia não podem ser os instrumentos de um plano providencial, e que perseguem as nações, as guerras, as pestes as carestias, repercutem-se com mais ou menos probabilidade em certas épocas de exuberância de população. Representam eles assim o papel de renovadores sociais, enérgicos ainda que maus, operando o bem pela destruição e pela morte. As épocas que sucedem a essas outras de desgraça e agonias são épocas de abundância e de vida. O sangue derramado, as existências ceifadas aos feixes, são como que novo e melhor sedimento que fecunda o solo, e dobra as forças produtivas da natureza. O trabalho mantém-se em seu nível de aplicação, por outro modo, o trabalho emprega-se todo, mesmo com o seu custo excessivo, em vista da diminuição dos braços, porque a produção é bastante abundante em suas sobras para que o salário possa ser pago acima do preço normal. E quando a produção não satisfaça mais a procura, que satisfazia antes, sua carestia ainda será um lucro para o cultivador que a venderá acima do preço normal, para que o consumidor pague o excesso de salário. Há só um caso de ser a produção onerosa ao produtor: o caso de haver no mercado abundância tal do mesmo gênero vindo do exterior, que não lhe seja possível manter o produto ao nível do preço dos gastos da produção. Mas esse estado só pode ser temporário. Nos países onde há o trabalho escravo a epidemia não aumenta o salário, isto é, se não ataca o capital circulante do senhor, pelo menos desfalca-lhe o capital fixo, que são os escravos mortos. Ao preço dos seus produtos, se por exemplo sofreu o seu capital uma perda de 20%, aumenta ele uma quantia correspondente a um terço, a um sexto, ou a um décimo etc. desse prejuízo,

conforme, calculando as facilidades do comércio ou sua dificuldade, espera ele reembolsar-se em mais ou menos tempo do capital perdido. Dessa forma, como no primeiro caso eram os consumidores que pagavam o excesso do salário, no segundo são eles mesmos que pagam o prejuízo do capital.

O que quisemos provar com essas ligeiras considerações foi que raramente, e se falarmos especialmente da cultura da cana-de-açúcar, quase nunca, a produção por efeito dessas epidemias cruéis sofria um abalo. Inútil é dizer, que por esse princípio queremos chegar à lei de Malthus. Em relação à nossa crise pela epidemia de 1855 devemos dizer duas palavras. Com o abalo da epidemia, com a maneira assoladora por que ela apareceu, chegou a dar-se em nossa produção, em províncias como a de Pernambuco, um ligeiro abalo, filho sobretudo do temor e do pânico; terras de cultura foram abandonadas, e os capitais não tiveram bastante inteligência para não se sacrificarem. Esse abalo todavia foi muito rápido, durante ele mesmo o valor da produção foi maior que o da produção anterior, e os cultivadores tiveram grandes lucros com menores safras. Logo depois, porém, a produção mesma cresceu; o exercício de 1856-1857 foi de um crescimento progressivo na lavoura de Pernambuco que quase pôde esquecer os prejuízos do ano anterior. A mortalidade teve sua compensação para a bolsa dos produtores do açúcar. Esse progresso na indústria agrícola pode ser melhor conhecido pelo relatório do sr. Sérgio de Macedo, presidente de Pernambuco em 1857. Amontoar os dados econômicos só serve para cansar a atenção do leitor que perde o fio do raciocínio, que vai seguindo. Provado assim que a produção não diminuiu com a epidemia, vejamos se a população que evidentemente decresceu pôde depois elevar-se ao que antes era, ou subir proporcionalmente, aproximando-se de seu antigo cômputo, de forma que em um prazo de tempo certo ainda venha a alcançá-lo. Os meios de vida, a produção tem, de então para cá aumentado a olhos vistos; se o princípio de Malthus não tem de ser desmentido pela experiência de nosso país, a população tem crescido. O aumento progressivo, que ela deve ter experimentado depois das duas datas em que foi tão cruelmente provada, talvez tenha excedido a diminuição que ela sofreu. A não se verificar isso ou a lei de Malthus é falsa, ou há causas muito sérias que influem e determinam a extraordinária mortalidade da raça negra. É isso que vamos ver; fazemos agora um trabalho de construção, nada queremos deixar ao arbitrário que possa ser marcado pela ciência. Para caminharmos com maior segurança vejamos a quanto montava a população escrava numa província das mais afligidas pela epidemia, v. g. Pernambuco. Tomar para base do cálculo uma província grande e sobretudo a de Pernambuco

é mais seguro porque se oferece maior campo para a fixação das médias, e porque o decrescimento pelo excesso de mortalidade, devendo ter sido, como foi, maior nela que na maior parte ou na quase totalidade das outras o que se induzir acerca dessa província será tanto mais verdadeiro em relação às outras. Em 1839 pelo arrolamento do sr. Francisco do Rego Barros ⁵⁶ havia em Pernambuco 68,458 escravos. Esse arrolamento tem o vício de todos os outros, mas feito com alguma consciência por parte dos agentes oficiais, pode servir de base a um cálculo se lhe acrescentarmos 10% desse algarismo para as fraudes dos senhores e para os que escaparam ao arrolamento. Temos 68,458 indivíduos mais uma décima parte 6.845 o que soma em 75,303. Qual foi o aumento da população até 1855? Calculam uns esse aumento em 3%. Se refletirmos porém que o tráfico ainda não tinha chegado ao seu auge, que a importação de 1846, de 1847, de 1848, e de 1849 ainda não havia precipitado nos portos nacionais seus duzentos e cinquenta mil escravos, que de 1839 até a data da epidemia por um brando cálculo foram importados mais de quatrocentos mil negros, somos forçados a supor que a população dobrou nesses quinze anos. Se a fonte da população não fosse a África, se fizéssemos outra coisa que não carregar de ferros a tribos inteiras e transportá-las para nosso território, então poderíamos calcular esse aumento tão desfavoravelmente: a população negra, nós o confessamos, não se reproduz como a branca; uma série longa de causas deprime-a, avilta-a, sufoca-a demasiado para que ela tenha o poder de crescer em sua posteridade. Mas o fato é outro; até 1854 nosso mercado era a África; anteriormente em poucos anos a população escrava dobrara; o trabalho de povoar era só o mesmo que o de transportar; derramou-se literalmente falando, um país no seio do outro, que regoitou de braços.

Tomemos esse algarismo de quatrocentos mil escravos para a importação em todos os portos do Brasil de 1839-1854 o qual chamamos de brando por um motivo que vamos explicar.

As estatísticas feitas no Brasil têm tido de ordinário o cuidado de diminuir a importação do tráfico. A causa de um tal pudor escapamos. Nos mapas porém apresentados ao parlamento pelo governo inglês, mais vigilante nessa questão que o nosso, dá-se para a exportação da África para o Brasil durante os anos decorridos de 1839 a 1847 a soma de 419.800.

Nessa exportação compreende-se a diminuição durante a travessia, a qual é no mesmo mapa avaliada em 14%. Abatendo desses 419.800 14%, igual a 58.772 temos 361.028. Podemos ainda deduzir para as capturas dos corsários uma porcentagem de 2%, a qual orça em 8.396. $361.028 - 8396 = 352.632$.

Esse algarismo porém representa a importação de 1839-1847, é preciso portanto adicionar-lhe 140.987 à parcela correspondente segundo os dados nacionais muito moderados à importação líquida de 1847-1852, data na qual pode-se dizer que o tráfico estava extinto. Temos assim 493.619 escravos importados.

Com os perigos e os horrores da travessia, enfermidades malignas que encontravam, hábitos os mais diferentes de vida, acontecia morrerem nos primeiros meses depois da chegada 3 a 4% dos transportados. Tomemos para a mortalidade esta última base, e teremos como resultado uma diminuição de 19.744 almas, ficando a soma final em 473.875. Fizemos todas as concessões para chegarmos a esse resultado e agora mesmo que ele está logicamente obtido concedemos que só orçasse em quatrocentos mil o número das importações desde 1839 até 1854. Eis a razão pela qual dissemos que achávamos este algarismo último abaixo da verdade, e das grandes proporções que o tráfico assumiu próximo a extinguir-se. Como se repartiu essa soma de escravos pelas várias províncias? Que parte coube a Pernambuco?

Se soubéssemos da proporção em que a importação negreira de Pernambuco esteve para a das outras províncias, dado o divisor, muito fácil seria achar o quociente. O caminho a seguir pois é ver se por algum meio se descobre essa proporção, porquanto a descoberta ela e em seguida sabido o número de braços que foram importados só nos restará adicioná-los à medida do arrolamento de 1839 e depois calcular a razão da mortalidade para os nascimentos, o que será fácil.

Procuramos ver como aumentou e em que progressão a população escrava de Pernambuco; para chegarmos a esse fim temos tido necessidade de firmar nossas premissas, para avançarmos com segurança; o que não queremos é perder a unidade do plano. Por ora só temos é uma base adquirida para a estatística: o tráfico de 1839-1854 derramou no Brasil quatrocentos mil cativos, os quais não morreram dos efeitos da travessia, ou melhor quatrocentos mil homens válidos.

NOTAS À 2ª PARTE

- 1 Palavras de um crente 5 VIII.
- 2 Gênesis, IX, 27

- 3 Inst. I, X VI, 5 1.

- 4 Savigny, Droit Romain, II pág. 29 nota.
- 5 Inst. I, VIII, 5 1.
- 6 Inst. III, VI, 5 10.

- 7 Inst. I, VIII, 5 1.
- 8 Inst. I, VIII, 5 2.
- 9 Espírito das Leis, livro XV, cap. 2º
- 10 Contrato social, L 1, CIV.
- 11 Espírito das Leis Cap. cit.
- 12 Tácito – Anais, L 3, LIII.
- 13 Tácito – Anais, L 14, XLII, XLIII, XLIV, XLV.
- 14 Cost. dos Germ. XXV.
- 15 Anais, XIV, 43

- 16 Zimmermann, L'homme, Bruxelas Nouridit pág. 490.
- 17 Idem, pág. 491.
- 18 Brigandage.

- 19 Rev. do Inst. Hist. Tomo 1º
- 20 200 anos depois de sua abolição na Europa, os Portugueses a estabeleceram na África.
- 21 Vide Enciclopedie au mot Esclavage.
 Segundo o autor desse cálculo para o Brasil a importação desses anos foi: para 1840 de 30.000; para 41 de 16.000; para 42 de 14.200; para 43 de 30.500; para 44 de 26.000; para 45 de 22.700; para 46 de 52.600; e para 47 de 57.800. Um quadro da importação brasileira, arbitrariamente, e como tudo o que se refere a estatística entre nós, dá para essas diversas datas, outros algarismos ainda que aproximadamente. Assim, para 1842 dá 17.435; para 43 19.095; para 44 22.849; para 45 19.453; para 46, 50.324; para 47, 56.172. Esse detalhe na parcela das unidades sobre a das centenas e até sobre a dos milhares dá a idéia de quanto se improvisa entre nós! Pega-se um cálculo alheio e invertem-se-lhe as cifras eis toda a nossa estatística.

- 22 20 por cento.
- 23 Paris – Anti Slavery Conference. Special Report pág. 69. Papers on the Slave trade on the East Coast of África, by the Rex James Massie.
- 24 Veja a nota antecedente.
- 25 O Sr. Antônio de Castro Alves.
- 26 Journal des Economistes. T. 21. Depoimento do Dr. Cliffe.
- 27 Vide – Paris Anti Slavery Conference, Lug. cit. a págs.
- 28 O Sens. Scholl faz elevar-se a 30 milhões o número de negros tirados da África.
- 29 De 26 de janeiro de 1818.
- 30 A troca foi feita em Londres a 13 de março de 1827.

- 31 De 4 de junho, 1845.
- 32 Nota do sr. Paulino José Soares de Souza de 11 de janeiro de 1844.
- 33 Lord Aberdeen to Mr. Hamilton, June 4, 1845.
- 34 Wheaton. Droit Internat. 3^o ed. T. 1, pág. 143
- 35 Wheaton — Lugar cit^o mesmas palavras.
- 36 Mr. Howard to Earl of Clarendon — Jan. 4 th 1854.
- 37 O sr. Visconde de Abaeté.
- 38 Protesto do Governo Imp. contra o Bill sancionado em 8 de agosto de 1845.
- 39 Mr. Howard to the Earl of Clarendon, nota citada.
- 40 Nota de 8 de fevereiro de 1881.
- 41 Dirigia-se ao governo de Lord Derby. Sessão de 17 de junho de 1868, Câmara dos Lord.
- 42 Lord Malmesbury — Câmara dos Lord, 14 de julho de 1863.
- 43 *Preciso* de José Luís de Mendonça.
- 44 Pe. Muniz Tavares, Revolução de 1817, pág. 245.
- 45 Representação à Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, impressa em Paris em 1825.
- 46 Formaram nos Palmares uma república rústica e a seu modo bem ordenada: Rocha Pitta. História da América Portuguesa. Lisboa 1730, liv. VIII, pág. 474.
- 47 Estimando eles mais a liberdade entre as feras, que a sujeição entre os homens. Rocha Pitta, id. id. pág. 472.
- 48 Vivendo já no tempo em que lhes fizemos a guerra os segundos e terceiros netos dos primeiros rebeldes. Rocha Pitta, pág. 475.
- 49 Consolidação das Leis Civis. Edição II, págs. VII-VIII.
- 50 Mellii Freirii. Instit. L II Tit. I § X (sic)
- 51 As duas citações da *Consolidação* são da 2^a Ed. Nota ao art. 42 páginas 26-27.
- 52 Vide Nota ao art. 208.
- 53 Dir. Civ. L^o 1, tit. 3^o § 33.
- 54 Decreto de 15 de setembro de 1869.
- 55 L^o 4, tit. 11.
- 56 Morreu o Conde da Boa Vista. Falando-se da Província de Pernambuco, seu nome não pode deixar de fixar a atenção, porque a ele deve a Província os maiores serviços.

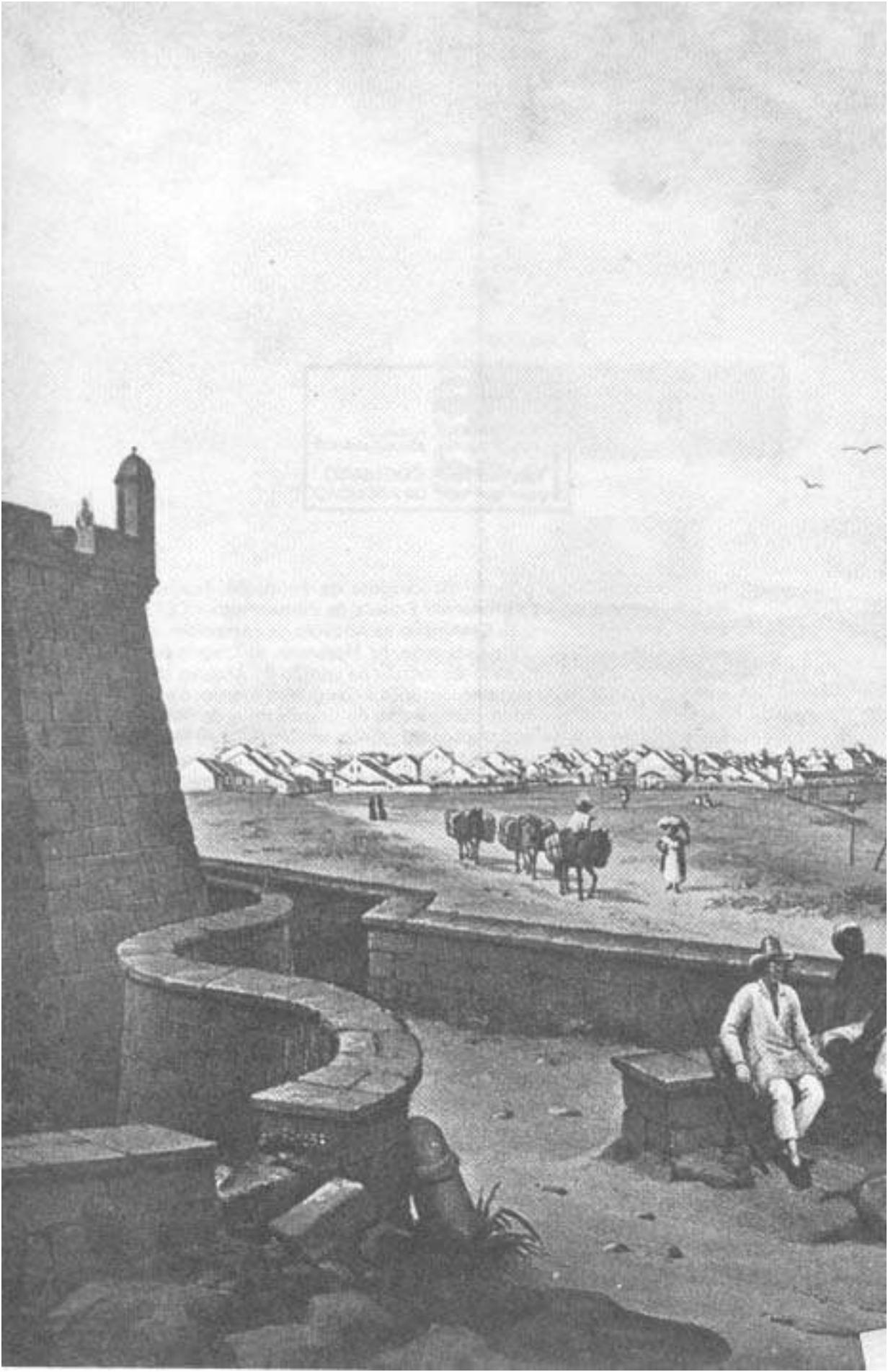
III Parte

A Reparação do Crime

Ao que parece esta terceira parte, apesar de projetada, pelo seu Autor, não chegou a ser escrita.

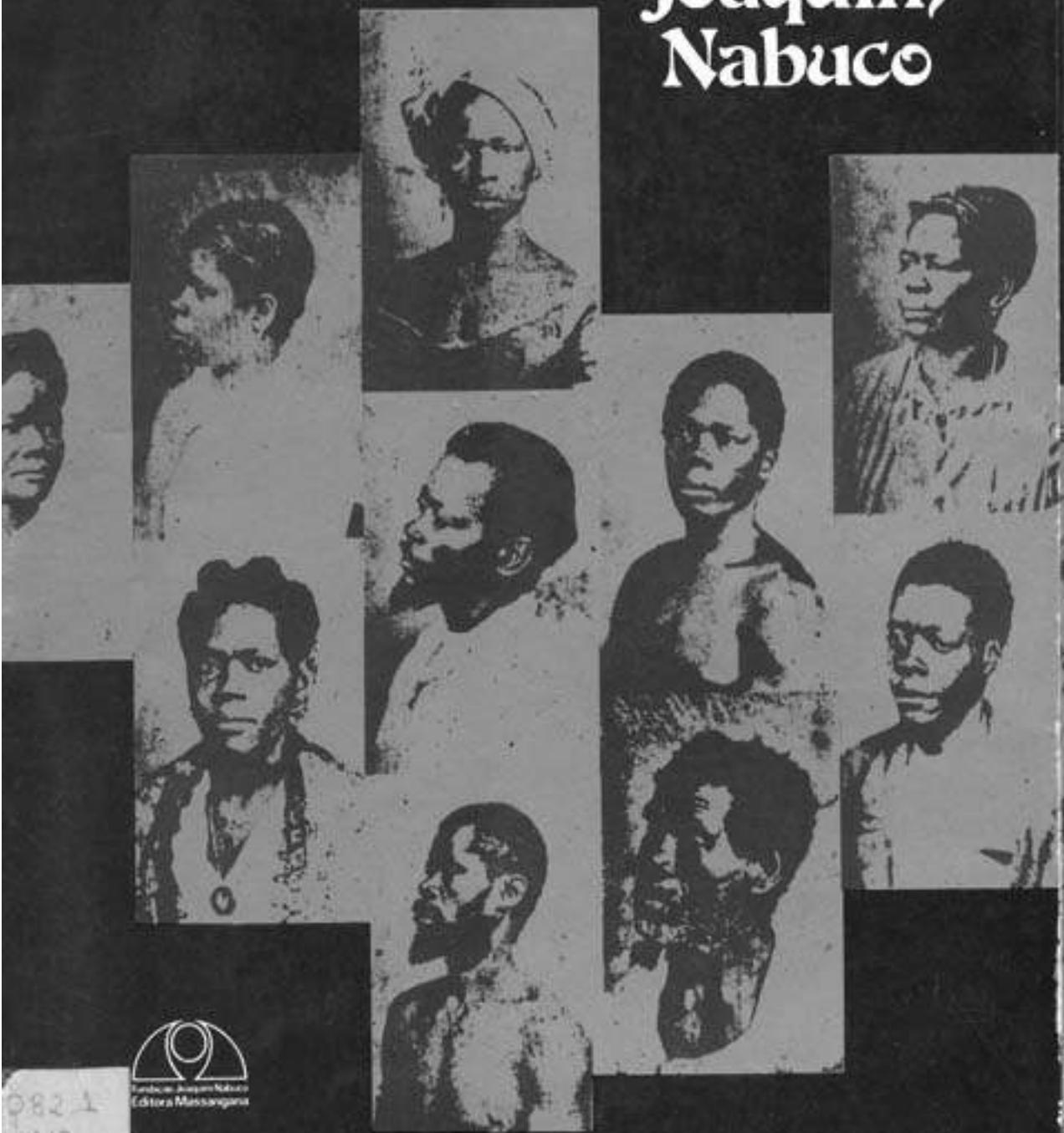


Produzido na Editora Massangana da Fundação Joaquim Nabuco e impresso na Companhia Editora de Pernambuco - CEPE em agosto de 1988, ano do Centenário da Abolição da Escravidão, da inauguração do Prado Pernambucano, na Madalena, da Livraria Ramiro Costa; Sesquicentenário do decreto de criação do Arquivo Nacional, da fundação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e da Balaiada; Cinquentenário de inauguração do Grande Hotel do Recife; Quarto Centenário de construção, em Olinda, do Convento de Santo Antônio do Carmo; Centenário do nascimento de Fernando Pessoa, Francisco Barreto Rodrigues Campello e de Ademar Tavares; Sesquicentenário do nascimento de André Pinto Rebouças; Bicentenário do nascimento do Barão de Cimbres (Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira), e do Barão de Beberibe (Francisco Antônio de Oliveira); Centenário da morte de Franklin Távora; Sesquicentenário da morte de José Bonifácio de Andrada e Silva; Tricentenário do falecimento, em Portugal, do Mestre de Campo General Francisco Barreto de Menezes, Comandante das tropas luso-brasileiras quando da Restauração Pernambucana (1654); Centenário da 1ª edição de **História da Literatura Brasileira**, de Sílvio Romero, e de **Poesias**, de Olavo Bilac e Cinquentenário da 1ª edição de **Pedra Bonita**, de José Lins do Rego, **Olhai os Lírios do Campo**, de Érico Veríssimo, **O Romance Brasileiro**, de Olívio Montenegro, **Memórias de um Senhor de Engenho**, de Júlio Belo, **Vidas Secas**, de Graciliano Ramos, e **Os Azevedos do Poço**, de Mário Sette.



A ESCRAVIDÃO

Joaquim
Nabuco



082.1
V172
AIN

série Abolição

- 1 - **O Abolicionismo.** Joaquim Nabuco.
- 2 - **João Alfredo - O Estadista da Abolição.** Manuel Correia de Andrade.
- 3 - **Henrique Dias - Governador dos Crioulos, Negros e Mulatos do Brasil.** José Antônio Gonsalves de Mello.
- 4 - **Agricultura Nacional. Estudos Econômicos. Propaganda Abolicionista.** André Rebouças.
- 5 - **Minha meninice e outros ensaios.** João Alfredo Corrêa de Oliveira.
- 6 e 7 - **Estudos Afro-Brasileiros.** (1º volume) e **Novos Estudos Afro-Brasileiros** (2º volume) - Edição fac-similar dos trabalhos apresentados no 1º Congresso Afro-Brasileiro no Recife, em 1934, sob a coordenação de Gilberto Freyre. Apresentação de José Antônio Gonsalves de Mello.
- 8 - **Campanha Abolicionista no Recife.** Joaquim Nabuco.
- 9 - **A Escravidão.** Joaquim Nabuco.
- 10 - **A Abolição em Pernambuco.** Organizado por Leonardo Dantas Silva.
- 11 - **Alguns Documentos para a História da Escravidão.** Organizado por Leonardo Dantas Silva.
- 12 - **O Abolicionista,** edição fac-similar do jornal editado entre 1º de novembro de 1880 a 1º de dezembro de 1881.
- 13 - **A Imprensa e a Abolição.** Organizado por Leonardo Dantas Silva - edição fac-similar dos principais jornais e revistas abolicionistas que circularam em Pernambuco entre 1876 a 1891, além de outros números avulsos de interesse para o estudo do movimento abolicionista.
- 14 - **Abolição: A Liberdade veio do Norte.** Fernando da Cruz Gouveia.
- 15 - **Estudos sobre a Escravidão Negra.** Organizado por Leonardo Dantas Silva. V. 1
- 16 - **O Negro Brasileiro.** Arthur Ramos.
- 17 - **Estudos sobre a escravidão negra.** V. 2 Organizado por Leonardo Dantas Silva.
- 18 - **Memória da Abolição. Catálogo de jornais do Arquivo Joaquim Nabuco, 1871-1901.** Fundação Joaquim Nabuco.